PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 016	
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
SETOR	Subsecretaria de Gestão Operacional

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipais para o fornecimento de vale-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de transporte coletivo de passegeiros constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para o transporte de servidores e alunos da rede pública de ensino. Os vales transportes são fornecidos exclusivamente pela empresa que detêm a concessão do transporte urbano intermunicipal e por isso não há de ser falar em competitividade. A inexigibilidade de licitação encontra-se amparado no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(x) Alta**

Considerando que o quantitativo de vales transporte para a linha Antônio Pereira não foi suficiente para atender as demandas do exercício 2024 e que não há em estoque vales da linha em , sendo necessário nova contratação para suportar as demandas para o exercício de 2025.

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(x) Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
() Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?) _____

5 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Para fins de instrução processual, os quantitativos e demais especificações da metodologia utilizada nos quantitativos demandados na presente contratação, encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência que acompanham os documentos da formalização.

Item	Quantidade	Linha	V. Unitário	Valor Total
01	78.000	Ouro Preto	R$ 6,85	R$ 534.300,00
02	503.256	Saramenha	R$ 7,15	R$ 3.598.280,40
03	5.500	Antônio Pereira	R$ 6,05	R$ 33.275,00
TOTAL				**R$ 4.162.855,40**

O valor estimado para a aquisição é de **R$ 4.162.855,40 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

6 - PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio do fornecimento dos materiais se dará após a assinatura do contrato.

7 - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto da presente contratação, se dará de forma parcelada em conformidade as demandas repassadas pela Subsecretaria de Gestão de Frotas responsável pelo controle e distribuição dos vales.

Material ou equipamento
() Consumo ou () Permanente
() Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Por Demanda_____ () Outro (Qual?) _____

Prestação de serviço
() Não Continuado ou (x) Continuado
() Parcela única () Semanal () Quinzenal (x) Mensal () Outro (Qual?) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)
() Empreitado por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada Integral () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação Integrada () Contratação semi-intergra

8 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.001.2.087.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.000 – Ficha 289

(x) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Federal
() Recurso Vinculado Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

() Outros (quais?) _____

9 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Gerente de Compras da Educação
Matrícula: 20416
Responsável pela Formalização da Demanda

Telefone de contato: (31) 98774-7912
E-mail: compras1@educacao.mariana.mg.gov.br

10 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Mariana, 20 de março de 2025.

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 41065

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 14

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa justificar a necessidade da contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes que dependem de vale transporte. A contratação será realizada com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, buscando atender à demanda de mobilidade de forma eficiente, transparente e com a melhor relação custo-benefício para o Município.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de vales-transportes e passes é justificada pela constante demanda de deslocamento dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, que dependem de deslocamento de transporte intermunicipais para o cumprimento de suas atividades. A atual situação de mobilidade urbana exige uma solução que atenda a esses públicos de forma contínua e organizada, com o cumprimento de eficiência, legalidade e publicidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes que dependem de vale transporte.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual deste Município para o exercício de 2025, tendo em vista este ainda não ter sido elaborado. Contudo, a demanda em tela está devidamente alinhada como planejamento estratégico realizado LOA 2024 e LDO 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de prestação de serviços em carácter de exclusividade, o levantamento de mercado é composto somente, no preço das passagens cobradas pela empresa Castro Cotta Transportes LTDA, conforme Decreto Estadual nº 44603[1].

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de vale transportes será realizada por contratação direta – Inexigibilidade de Licitação, estando fundamentada no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Castro Cotta Transportes LTDA é concessionária do transporte público intermunicipal.

Os itens objeto do presente processo estão sendo contratados para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Quanto à razão de escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, pois, na existência de apenas uma empresa apta À execução do serviço. Conforme Declarações emitidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, anexa aos autos deste processo, a CASTRO E COTTA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.827.952/0001-90, com sede Rua Aníbal Cota, nº 10 – Bairro Vila Aparecida, Mariana, MG, possui competência exclusiva para a prestação de serviços, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

Em relação ao valor praticado, encontra-se fundamentado considerando que o valor das tarifas é regulamentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, conforme documentos anexo ao processo.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de vales transportes para funcionários e alunos foi baseada na última contratação da Secretaria Municipal de Educação, acrescido o percentual de 30% ao quantitativo para suprir as recorrentes designações de professores da rede municipal de ensino e aos processos de requerimento de vale que ainda estão sendo analisado na Subsecretaria de Transporte.

[1] http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/decreto-44603-2007.pdf Acesso em 19/03/2025 às 11:08

Entretanto, considerando que o quantitativo de vale da linha Antônio Pereira não foi suficiente para as demandas do exercício de 2024, foi estimado um valor maior ao cálculo mencionado.

Quadro 1 – Quantitativo Vales Transportes - Funcionários

Item	Linha	Unid.	Quant.	30%	Tarifa	V. Total
1	Saramenha	Unid	30.000	39.000	R$ 7,15	R$ 278.850,00
2	Ouro Preto	Unid	20.000	26.000	R$ 6,85	R$ 178.100,00
3	Antônio Pereira	Unid	3.000	5.500	R$ 6,05	R$ 33.275,00
TOTAL						**R$ 490.225,00**

Quadro 2 – Quantitativo Vales Transportes – Alunos

Item	Linha	Unid.	Quant.	30%	Tarifa	V. Total
1	Saramenha	Unid	357.120	464.256	R$ 7,15	R$ 3.319.430,40
2	Ouro Preto	Unid	40.000	52.000	R$ 6,85	R$ 356.200,00
TOTAL						**R$ 3.675.630,40**

O valor estimado para a contratação de **R$ 4.165.855,54 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, pois o fornecedor é exclusivo/concessionário do serviço público de transporte coletivo prestado dentro do território Municipal e Intermunicipal.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias par a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios para a aquisição dos vales transportes podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação não foi identificado nenhum impacto ambiental.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a aquisição do vale transporte, atender às necessidades de deslocamento dos servidores municipais e dos alunos da rede de ensino público, residentes no Município de forma a cumprir as disposições estabelecidas em Lei.

12. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco da presente contratação encontra-se anexa a este documento.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Mariana, 19 de março de 2025

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Gerente de Compras da Educação
Matrícula: 20416
Responsável pela elaboração

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 41065

Local de entrega: _____	Assinatura: _____
Recebido em _____/_____/_____	Nome Completo ou Carimbo:_____

Município de Mariana / MG

COORDENAÇÃO COMPRAS <coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br>

SOLICITA INFORMAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0008

2 mensagens

COORDENAÇÃO COMPRAS <coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br> 10 de março de 2025 às 16:23

Para: Financeiro Educação <financeiro@educacao.mariana.mg.gov.br>

Vânia/Magali.

Considerando a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação a alunos da rede pública de ensino, solicito informações a respeito da dotação orçamentária a ser utilizada para a abertura do processo.

Aguardo retorno.

Atenciosamente.

Fabrício Faria
Coordenador de Compras
Secretaria Municipal de Educação - Mariana/MG

Financeiro Educação <financeiro@educacao.mariana.mg.gov.br> 12 de março de 2025 às 15:46

Para: COORDENAÇÃO COMPRAS <coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br>

Boa tarde, Fabrício!

Segue informações solicitadas:

Ficha 289
Fonte de Recurso: 1500.000.0000
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Atenciosamente,

Magaly Gonçalves Lima
Departamento Financeiro
Secretaria Municipal de Educação
Mariana - Minas Gerais

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

0009

ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE AOS SERVIDORE PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO POTENCIAL	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Planejamento deficiente	Baixa	Alto	Prejuizo no atendimento das demandas dos servidores da SEMED e dos alunos	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão	Subsecretaria Gestão de Frotas
Elaboração Termo de Referência Equivocado	Baixa	Alto	Utilização por parte da contratada, de serviços de baixa qualidade e de baixa segurança aos funcionários/alunos.	Elaborar adequadamente o TR em conformidade Às características do objeto cotnratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Gerente de Compras
Indisponibilidade Financeira	Baixa	Médio	Não contratação do objeto licitado	Planejamento financeiro da contratação	Gerente do Departamento do Tesouraria e Contabilidade da Educação
Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contratao	Baixa	Alto	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos sevidores/alunos	Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa	Gerente de Compras
Atraso na contratação	Baixa	Médio	Contratação de empresa não qualificada	Fiscalizar o contrato sobre a forma de execução dos serviços e cumprimento das exigências do termo de referência. Aplicar as penalidades previstas em contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas.	Fiscal designado
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à contratada	Baixa	Alto	Fornecedor se recusa a realizar entrega do produto	Planejamento financeiro	Gerente do Departamento do Tesouraria e Contabilidade da Educação
Execução do objeto em desacordo com o acordado	Média	Alto	Prejuízo ao erário	Elaboração do termo de referência e especificações técnicas adquedas, fiscalização de contrato eficiente e fiscalização da entrega do objeto.	Subsecretaria Gestão de Frotas Fiscal Designado

Certificamos que a SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MARIANA, é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

Mariana, 19 de março de 2025.

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Gerente de Compras da Educação
Matrícula: 20416
Responsável pela elaboração do documento

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 41065

Fabrício Nepomuceno Bicalho San...
Secretário Municipal de Educa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de vale transporte mensalmente aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e aos alunos da rede pública municipal de ensino, que fizer jus ao vale transporte, conforme determina a Lei nº 7.418/1985 c/c Decreto Municipal nº 11.051/2022 e Lei Municipal nº 1.845/2004.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Castro Cotta Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.827.952/0001-90 é o único responsável pela operação do transporte coletivo no município de Mariana, comprovando-se o enquadramento como fornecedor exclusivo por meio das Certidões expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, anexas ao processo, garantindo assim a exclusividade na prestação do serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

a) Inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Federal nº 9.394/96, conhecida com LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que também faz alusão ao direito ao transporte pelos alunos da Rede Pública;
c) Lei Municipal nº 1.685/2002, Dispõe Sobre A Organização Dos Serviços De Transporte Público Coletivo De Passageiros No Município De Mariana E Dá Outras Providências;
d) Lei Federal nº 8.987/2095, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
e) Decreto Municipal nº 11.051/2022, estabelece regras para concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

f) Lei Municipal nº 1.845/2004, concede passe escolar, transporte ou ajuda de custo a estudantes em entidades de ensino médio e superior fora da circunscrição do Município de Mariana.

5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer:

a) Vale transporte para servidores públicos municipais: Em quantidades suficientes para atender às necessidades dos servidores, conforme demanda mensal estimada;

b) Passe para estudante: De acordo com os critérios de elegibilidade pela Secretaria Municipal de Educação estipuladas por meio do Decreto Municipal nº 11.051/2022;

O fornecimento será realizado de acordo com a quantidade e a demanda mensal e a empresa deverá garantir a entrega de passes e vale-transporte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada mês.

6. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

O quantitativo demandado nesse termo de referência o quantitativo foi estimado com base no exercício de 2024 acrescido um percentual de 30%, o levantamento se deu pelas planilhas encaminhadas pelo setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo controle e distribuição dos vales transportes aos funcionários e estudantes.

Tal acréscimo de 30% se dá em virtude das recorrentes designações de professores os quais é impossível prever um número exato de contratados mensal, o que ocorre por necessidade da Secretaria da Secretaria de Educação.

Item	Quantidade	Linha	V. Unitário	Valor Total
01	78.000	Ouro Preto	R$ 6,85	R$ 534.300,00
02	503.256	Saramenha	R$ 7,15	R$ 3.598.280,40
03	5.500	Antônio Pereira	R$ 6,05	R$ 33.275,00
TOTAL				**R$ 4.162.855,40**

O valor total estimado para a aquisição é de **R$ 4.162.855,40 (quatro milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

7. HABILITAÇÃO

Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista, será aferida mediante a apresentação pela contratada dos seguintes documento me conformidade ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto contratual;

c) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

d) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal;

f) Certidão de Regularidade junto a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão de Regularidade junto a Justiça o Trabalho;

h) Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;

j) Declaração de Inexistência de Sócio Servidor ou Empregado Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar extrato de utilização diária individual dos créditos por empregado.

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas rèsponsabilidades contratuais.

A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato desta Secretaria.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Nomear gestor deste contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12.

Fiscalizar e supervisionar a execução deste contrato.

Publicar extrato do contrato em Diário Oficial.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a retirada dos vales transportes, mediante a apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto, número do processo e o número do contrato que o originou.

Para efeito de liberação do pagamento a Nota Fiscal somente será liberada para pagamento se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQNA.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao fornecimento.
Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado acima passará a ser contato a partir da data da sua apresentação.
Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 9.001.2.087.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.000 – Ficha 289

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato em conformidade a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c Decreto Municipal nº 11.813/2024, art. 6 e art. 18 e art. 19.
Compete ao Gestor do Contrato as atribuições gerenciais, relacionada ao processo de gestão do contrato (art. 18, Decreto Municipal nº 11.813/2024).
Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico, operacional e verificação da conformidade da prestação de serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-as à autoridade competente quando necessária para providências que não esteja ao seu alcance (art. 19, Decreto Municipal nº 11.813/2024).

Gestor/Fiscal	Fabricio Henrique de Faria	Matricula: 31949	CPF: 059.613.086-42

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Mariana.

15. DA RESCISÃO

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. REAJUSTE

As tarifas obedecerão aos valores fixados pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais e será reajustada observados os critérios estabelecidos em legislação vigente do Estado através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Mariana, 20 de março de 2025

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Gerente de Compras da Educação
Matrícula: 20416
Responsável pela Formalização da Demanda

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 41065

Local de entrega: _____	Assinatura: _____
Recebido em _____/_____/_____	Nome Completo ou Carimbo:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298 - Barro Preto – Mariana - MG
(31) 3557 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

0017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED necessita realizar a contratação de empresa para fornecimento de vales transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação e estudantes da rede municipal de ensino.

Descrição do objeto: O objeto do presente é, a contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Castro e Cotta Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.827.952/0001-90, uma vez que é exclusiva na prestação de serviço (Decreto Estadual nº 44.603/2007).

Do Preço: O valor total da contratação será de **R$ 4.165.855,54 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo contemplados os seguintes itens:

Item	Quantidade	Linha	V. Unitário	Valor Total
01	78.000	Ouro Preto	R$ 6,85	R$ 534.300,00
02	503.256	Saramenha	R$ 7,15	R$ 3.598.280,40
03	5.500	Antônio Pereira	R$ 6,05	R$ 33.275,00
TOTAL				**R$ 4.162.855,40**

Da Dotação Orçamentária: **9.001.2.087.3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.000.000 – Ficha 289**

Do Prazo de Vigência e da Execução: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Justificativa: Justifica-se a presente contratação para fornecimento de vale transporte aos servidores públicos municipais e passe aos estudantes da rede de ensino, estando respaldo no inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c ao Decreto Municipal nº 11.051/2022, Lei Municipal nº 1.845/2004.

Mariana, 20 de março de 2025

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 41065

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

0018

Comunicação Interna - CI	Nº	449	Data: 21/03/2025

De:	Secretaria Municipal de Educação
Para:	Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência.
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO – VALE TRANSPORTE

Prezados (as)!

Venho por meio dessa solicitar o bloqueio orçamentário na dotação orçamentária informada abaixo, para a abertura de processo de inexigibilidade para contratação de empresa concessionária de transporte intermunicipal para o fornecimento de vale transporte aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino. O valor solicitado para bloqueio corresponde a 8 meses de prestação de serviços desconsiderando os períodos de férias escolares.

Valor do Bloqueio: **R$ 2.775.236,93 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).**

Dotação Orçamentária:
Órgão: 09.000
Unidade: 09.001
Funcional: 12.122.18
Projeto: 2087
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.27.00.00.00
Recurso: 1.500.000.000
Ficha: 289

Renata Breguez Alves de Oliveira
Subsecretária de Gestão Operacional

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Local de entrega: _____	**Assinatura:** _____
Recebido em _____/_____/_____	**Nome Completo:** _____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO

0019

CERTIDÃO – 170/2019

Certificamos, a requerimento da **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – nº 20.827.952/0001-90, estabelecida em Mariana/MG, à Rua Aníbal Cota, nº.10, Barro Preto, nos termos do expediente protocolado na data de 30/07/2019, sob o SIGED nº 1698.1301.2019, para fins de isenção do ICMS junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS**, que, conforme consta dos arquivos da Superintendência de Transporte Intermunicipal, na presente data, a empresa é concessionária de linhas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, gerenciada pela SEINFRA, com operação autorizada no serviço **45181 – Mariana / Antônio Pereira = Ouro Preto**, no padrão comercial, utilizando veículo de característica urbana, dotado de duas portas e dispositivo controlador do número de passageiros, conforme apurado pela 17ª Regional do DEER/MG.

E, para constar, eu, Kênia Fernandes Macêdo – Masp 1.365.416-5 lavrei a presente certidão que segue por mim assinada e visada pela Superintendente de Transporte Intermunicipal e Metropolitano.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2019.

Kênia Fernandes Macêdo- Masp. 1.365.416-5
Gestora de Transportes e Obras Públicas

Maria Luiza Machado Monteiro - Masp. 1.033.299-7
Superintendente de Transporte Intermunicipal e Metropolitano

CONFERE COM O ORIGINAL

0020

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos a requerimento da interessada, Transcotta Agência de Viagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, estabelecida em Mariana/MG, à Rua Anibal Cota, número 10, bairro Barro Preto, nos termos do expediente protocolado na data de 18/03/2015, sob o SIGED nº 1601.1301.2015, para fins de venda de bilhetes de passagens rodoviárias junto à Prefeitura Municipal de Mariana, que, conforme consta dos arquivos da Superintendência de Transporte Intermunicipal, a empresa é concessionária de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, gerenciado pela SETOP, operando com exclusividade os seguintes serviços:

Identificação do Serviço	
4445	Ouro Preto/Mariana
4445A	Ouro Preto (Saramenha)/Mariana, via BR 356

E, para constar, eu, Alessandra Henrique – Masp 1.366.634-2 lavrei a presente certidão que segue por mim assinada e visada pelo Diretor de Gestão de Contratos Intermunicipais e pela Superintendente de Transporte Intermunicipal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Belo Horizonte, 23 de março de 2015.

Alessandra Henrique - Masp. 1366634-2
Gestora de Transportes

Leandro Arca Gonzalves de Alvarenga - Masp. 1168620-1
Diretor de Gestão de Contratos Intermunicipais

Maria Luiza Machado Monteiro – Masp. 1033299-7
Superintendente de Transporte Intermunicipal

CONFERE COM O ORIGINAL

SETOP
0021
FLS.

CONTRATO SETOP/STI Nº 17/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP E A *TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.*, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº *4445 - OURO PRETO / MARIANA* DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS
DO DIA 21/03/2015
CADERNO 1 - pág. 23
ASSINATURA
1032997
MASP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada simplesmente **SETOP**, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Murilo de Campos Valadares, portador da Cédula de Identidade MG-148.360 SSP/MG, CPF 216.984.226-87, e a **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, estabelecida em Mariana/MG à Rua Anibal Cota,10, Bairro Barro Preto, CEP 35420-000, CNPJ/MF 20.827.952/0001-90, neste ato representada por Renato Adrei de Castro Cotta, RG M-5.874.513 SSP/MG, CPF 818.759.756-91.

1.2. O presente instrumento destina-se à celebração do contrato de concessão, fundamentado na Concorrência Pública – **Edital nº 008/2014**, realizada em 21/08/2014, homologada pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, em 12/12/2014, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 16/12/2014, e despachos de fl. 1290 do processo SIGED 0005 4114 1501 2014, Volume IV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

2.1. O objeto deste instrumento é a celebração do contrato de concessão da linha nº 4445 - **OURO PRETO / MARIANA** do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.

2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128/2007, 164/2007 e 180/2011, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, **Edital nº 008/2014** e seus anexos, cláusulas deste contrato de concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 28 (vinte e oito) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.4. O início da operação da linha, de acordo com seus Quadros de Regime de Funcionamento, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na caducidade da concessão pela SETOP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. O valor deste Contrato importa em **R$ 78.321.077,48 (setenta e oito milhões, trezentos e vinte e um mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente em 01 de julho de 2014, e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000.

3.2. O valor da outorga importa em **R$ 801.510,39 (oitocentos e um mil, quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos)**, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela na data de assinatura deste contrato.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à outorga de concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal-STI.

3.2.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.2.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

CONFERE COM O ORIGINAL

Sheilene Agostine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1164710-4

SETOP
0022
FLS

3.2.3. A partir da 2ª (segunda) parcela o vencimento será no último dia útil do mês.

3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.2 e 3.3 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

3.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da concessionária.

3.7. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP e DER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

Sandro Eduardo Silva de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1361245-8

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6° da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.

5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente;

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1361245-8

CONFERE COM O ORIGINAL

Gilcliene Cristina
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1148271-1

SETOP
FLS

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;.

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

6.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo-se a apresentação anual da prova da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, sob pena de rescisão deste contrato.

6.4. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

6.6.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.

6.6.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.

6.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

6.7.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.

6.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

6.9. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.

6.10. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.

6.11. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.12. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.

6.12.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.

6.12.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Nasp 1361245-8

CONFERE COM O ORIGINAL

Gilcilene Cristine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1164710-4

SETOP 0024
FLS

8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;

8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;

8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei;

8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;

8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;

8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;

8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;

8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;

8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;

8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao DER/MG:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;

8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

Vinicius Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas;

8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;

8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;

8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;

8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;

8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da Concessionária:

9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;

9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;

9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;

9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;

9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;

9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;

9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

CONFERE COM O ORIGINAL

Gilcilene Cristine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1164710-3

9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;

9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;

9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;

9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;

9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;

9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;

9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;

9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;

9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;

9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;

9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;

9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;

9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;

9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;

9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;

9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;

9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;

9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;

9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;

Instituto Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;

9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;

9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;

9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;

9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;

9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.

9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:

9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;

9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;

9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;

9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;

9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;

9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;

9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária.

9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:

9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:

9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;

9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;

9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;

Sebastião Espinto Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

Gicilene Cristina Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP

CONFERE COM O ORIGINAL

9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária, objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;

9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;

9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;

9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;

9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;

9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;

9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;

9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;

9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.

9.3.2. Ao preposto é vedado:

9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;

9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;

9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;

9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;

9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;

9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;

9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;

9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;

9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.

Sebastião Júlio Silva
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1361245-8

9.3.3. Das obrigações do motorista:

9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;

9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;

9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;

9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baia nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;

9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;

9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;

9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;

9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;

9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e

9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;

9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;

9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;

9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e

9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;

9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;

9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;

9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;

9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;

9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

CONFERE COM O ORIGINAL

Gicileno Cristine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1161171-1

9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;

9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e

9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;

9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;

9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

9.4.4.3. Portar arma sem autorização;

9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;

9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;

9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

Sebastião Emílio Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1361245-8

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

10.1. A Concessionária implementará o Quadro de Regime de Funcionamento da linha em conformidades com o estabelecido no Edital.

10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;

12.1.2. advertência escrita;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

Gleilene Cristine
Assessora Jurídica - SETOP
MASP

CONFERE COM O ORIGINAL

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;

12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;

12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;

12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.

12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.

12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.

12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

Sebastião Eustáquio Santa de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;

13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável;

13.1.1.3. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.

14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.

14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.

14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.

Sebastião Higino Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

Gicelene Cristine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1164710-4

CONFERE COM O ORIGINAL

14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.

14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.

14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.

14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.

14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.

14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

Sebastião Espírito Santo de Oliveira
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 17 de março de 2015.

Murilo de Campos Valadares
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Sebastião Eduardo Coutinho de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp 1381245-8

Renato Adrei de Castro Cotta
TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Maria Luiza Machado Monteiro
CPF: 456.382.176-49

Nome: Zaira Carvalho Silveira
CPF: 891.211.716-53

Gicelene Crisfine Ricardo
Assessora Jurídica - SETOP
MASP 1164710-4

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSEMBLEIA DE MINAS
Poder e Voz do Cidadão

DECRETO 44603, DE 22/08/2007 DE 22/08/2007 (TEXTO ATUALIZADO)

Contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC.

(Vide Decreto nº 46.434, de 29/01/2014.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 128, de 25 de janeiro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano realizado no território do Estado de Minas Gerais, é serviço público de competência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, podendo ser prestado diretamente ou por delegação, nos termos da Lei Delegada nº 128, de 25 de janeiro de 2007, da Lei Delegada nº 164, de 25 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 8.666 de 21de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.987, de 13de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Lei Estadual nº 13.655, 14 de julho de 2000, e reger-se-á pelas normas deste Regulamento e legislação aplicável.

Seção I
Do Serviço Adequado

Art. 2º Considerar-se-á como serviço adequado aquele que satisfizer aos seguintes indicadores:

I - regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Regulamento;

II - continuidade: manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - eficiência: execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis buscando em caráter permanente, a excelência dos serviços e assegurando, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da delegação;

IV - segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, neste Regulamento e na legislação pertinente;

V - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e

VI - generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

VII - cortesia: tratamento com urbanidade na prestação do serviço, respeito, polidez e conforto para todos os usuários; e

VIII - modicidade da tarifa: justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de segurança, por interrupção da via ou em casos fortuitos que impeçam a execução dos serviços pela Delegatária.

§ 2º A SETOP procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, mediante a observância deste Regulamento e da legislação aplicável.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 3º A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, por intermédio de seus agentes fiscais para o desempenho desta atividade.

Parágrafo único. O DER-MG poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos e entidades, respeitada a competência de cada qual, com a finalidade de coibir o transporte ilegal e clandestino no Estado de Minas Gerais.

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - agente fiscal: servidor designado pelo Diretor Geral do DER-MG para fiscalizar os Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros com poderes de autuação, conforme previsto neste Regulamento;

(Vide Decreto nº 46.418, de 03/01/2014.)

II - bagagem etiquetada: volumes que acompanham o passageiro, transportados gratuitamente no bagageiro do veículo, sendo etiquetados, observados os seguintes limites: volumes por passageiro cujo somatório dos pesos não ultrapasse 25 kg (vinte e cinco quilogramas) e cujo somatório de volumes não ultrapasse 300 dm3 (trezentos decímetros cúbicos), limitada a maior dimensão de qualquer volume a 1 m3 (um metro cúbico);

III - bagagem não etiquetada: volumes, por passageiros, sob seu controle e responsabilidade, transportados no porta-embrulhos, observados os seguintes limites: volumes por passageiro cujo somatório dos pesos não ultrapasse 5 Kg (cinco quilogramas) e dimensões que se adaptem ao porta embrulho, desde que não comprometam a segurança e o conforto dos passageiros;

IV - bagagem individual excedente: volume que ultrapassar os limites definidos nos incisos II e III, sujeita a frete;

V - bilhete de passagem: nota fiscal de prestação do serviço, conforme modelo gráfico aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, de porte obrigatório pelo passageiro pagante, não podendo ser recolhido após o término da viagem;

VI - capacidade nominal do veículo rodoviário: número de assentos disponíveis no veículo;

VII - capacidade nominal do veículo urbano: número de assentos disponíveis no veículo, acrescentado do número de lugares disponíveis para passageiros em pé;

VIII - classificação das rodovias quanto à superfície de rolamento:

a) rodovia em piso I: rodovia ou via pavimentada;

b) rodovia em piso II: rodovia ou via em revestimento primário; e

c) rodovia em piso III: rodovia ou via em leito natural.

IX - coeficiente de aproveitamento econômico de uma linha: relação existente, em determinado período, entre a receita apurada e a receita prevista para a linha;

X - coeficiente tarifário custo operacional a ser pago pelo passageiro para percorrer cada quilômetro de viagem;

XI - delegatária: titular de delegação outorgada pela SETOP para prestar serviço nos sistemas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado;

XII - encomenda: volume despachado, a critério da Delegatária, sujeito a frete, com dimensões compatíveis com a capacidade remanescente do bagageiro;

XIII - ficha de registro de veículo: documento emitido pela SETOP, de porte obrigatório, para operação de cada veículo nos Sistemas Intermunicipal ou Metropolitano de Passageiros;

XIV - frota: número de veículos registrados na SETOP por uma Delegatária do Sistema Intermunicipal de Passageiros ou do Sistema Metropolitano de Passageiros;

XV - frota reserva: número de veículos disponíveis para substituir aqueles em operação, quando necessário;

XVI - idade média da frota: média ponderada das idades dos veículos da frota, da Delegatária, do Sistema Intermunicipal de Passageiros ou do Sistema Metropolitano de Passageiros;

XVII - idade do veículo: diferença entre o ano em curso e o ano do modelo da carroceria do veículo no primeiro encarroçamento, ou de fabricação do chassis no caso de veículo reencarroçado;

XVIII - itinerário: trajeto definido pela SETOP para realização de viagem;

XIX - linha: serviço regular de transporte coletivo de passageiros, realizado entre dois pontos extremos, considerados início e fim da linha com características operacionais pré-fixadas;

XX - motorista: preposto da empresa Delegatária, condutor do veículo, devidamente habilitado;

XXI - passageiro: usuário do serviço de transporte coletivo;

XXII - preço de passagem: valor estabelecido para cobrança do serviço prestado ao usuário;

XXIII - quadro demonstrativo de movimento de passageiros - QDMP: documento preenchido pela Delegatária e apresentado mensalmente à SETOP, contendo informações referentes à movimentação de passageiros de cada serviço da linha;

XXIV - quadro de tarifas: documento expedido pela SETOP, relativo a cada linha, contendo preços

XXV - seção: o trecho do itinerário da linha regular em que é autorizada a cobrança de tarifa específica;

XXVI - serviço delegado: designação genérica do objeto especificado para delegação do serviço;

XXVII - tarifa: custo efetivo para transporte do passageiro pagante, definido pela SETOP;

XXVIII - tarifa de embarque: valor estabelecido para cobrança da utilização da infra-estrutura disponível nos terminais rodoviários de passageiros;

XXIX - termo de manutenção: documento em que consta a declaração de responsabilidade, pela Delegatária, da manutenção do veículo de forma a garantir as condições satisfatórias de higiene, conforto e segurança;

XXX - transporte coletivo de passageiros: serviço público regular e permanente de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, delegado, controlado e coordenado pela SETOP, executado sob as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas, aberto ao público, mediante itinerário, seccionamentos intermediários, horários e tarifas previamente definidos pela SETOP, freqüência regular, venda individual de passagens, destinado ao transporte indistinto de pessoas, compreendendo a frota cadastrada, equipamentos, instalações e as atividades inerentes à sua execução;

XXXI - tripulação: prepostos da Delegatária para realização da viagem;

XXXII - veículo: unidade automotora, destinada ao transporte coletivo de passageiros, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XXXIII - veículo rodoviário: unidade automotora para transporte de passageiros, dotado de poltronas individuais numeradas e reclináveis, local destinado às bagagens e sem dispositivo controlador do número de passageiros;

XXXIV - veículo urbano: unidade automotora para transporte de passageiros dotado de poltronas, com dispositivo controlador do número de passageiros;

XXXV - viagem de reforço: viagem realizada para atendimento às demandas eventuais ou específicas do transporte coletivo de passageiros; e

XXXVI - vida útil do veículo: idade de dezoito anos.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do decreto nº 46.680, de 19/12/2014.)

Art. 5º Para o Sistema Intermunicipal de Passageiros, considera-se:

I - atendimento parcial - ATP: serviço destinado a cumprir parte do itinerário da linha compreendida entre dois pontos de Seção ou entre um ponto de Seção e um ponto extremo, não podendo coincidir os pontos extremos do ATP com os de linha regular existente;

II - auxiliar de viagem: preposto da Delegatária que emite bilhete de passagem, auxilia o motorista, controla o fluxo de passageiros, suas respectivas bagagens etiquetadas e outras atividades afins;

III - coeficiente de aproveitamento físico de uma linha: relação existente, em determinado período, entre o número de passageiros transportados de um veículo e o número de poltronas;

IV - conexão de linhas: conjugação de horários entre duas ou mais linhas ou serviços, possuindo um ponto extremo comum, fazendo-se a venda simultânea da passagem, não podendo coincidir com

serviços existentes;

V - encurtamento de linha: deslocamento de ponto extremo original da linha, a partir de um dos extremos, com redução de quilometragem, não podendo o encurtamento coincidir com os pontos extremos de outra linha ou serviço existente;

VI - frota especificada: somatório da frota necessária e reserva;

VII - frota necessária: número de veículos necessários para cumprimento das especificações dos serviços constantes do Regime de Funcionamento das Linhas;

VIII - fusão de linhas: agregação de linhas existentes e operadas por uma mesma Delegatária, cujos itinerários se complementem, ainda que se superponham, não podendo coincidir os pontos extremos com linhas ou serviços existentes;

IX - linha intermunicipal: linha cujos pontos extremos se localizam em municípios distintos do Estado de Minas Gerais, mesmo que o seu itinerário transponha, sem parada ou ponto de Seção, os limites do Estado, bem como os serviços autorizados por municípios vizinhos com pontos extremos próximos à divisa, permitindo conexão com a utilização de um único veículo;

X - ponto extremo: local onde se inicia ou termina uma viagem, havendo pré-determinação dos horários de partida;

XI - ponto de parada: local destinado ao descanso e alimentação da tripulação e passageiros, devendo possuir instalações sanitárias;

XII - ponto de seção: ponto limite de trecho compreendido pela Seção, sendo destinado ao embarque e desembarque de passageiros, podendo ou não ser dotado de agência de venda de passagens;

XIII - prolongamento de linha: deslocamento do ponto extremo original da linha a partir de um dos extremos, com acréscimo de quilometragem, não podendo coincidir os pontos extremos do mesmo com linha ou serviço existente;

XIV - quadro de regime de funcionamento de linha - QRF: documento expedido pela SETOP, contendo as informações básicas relativas à operação da linha;

XV - restrição de seção: proibição de venda de passagem de uma Seção para outra ou de uma Seção para pontos extremos;

XVI - serviço comercial: serviço que opera em itinerário preferencialmente urbanizado e apresenta intensa movimentação de passageiros ao longo do dia e do itinerário, utilizando veículo urbano;

XVII - serviço convencional: serviço em que é utilizado veículo rodoviário;

XVIII - sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros - sistema intermunicipal de passageiros: conjunto de linhas regulares e serviços integrantes do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, gerenciados pela SETOP; e

XIX - viagem: itinerário percorrido pelo veículo em um mesmo sentido, entre os pontos de origem e destino, podendo ser:

a) direta: quando não tiver ponto de Seção intermediário;

b) seccionada: quando tiver ponto de Seção intermediário; e

c) semi-direta: quando todo ponto de Seção coincidir com ponto de parada.

I - área de captação e distribuição: área localizada nas proximidades do ponto final, cabeceira da linha ou atendimento complementar, normalmente situada no entorno de vias locais ou no início de seu itinerário, desde que não seja corredor de transporte regional ou metropolitano, cujos passageiros são atendidos somente por essa Linha ou Atendimento Complementar, ou ainda área situada no entorno de parte do itinerário da Linha ou Atendimento Complementar, onde a mesma trafega com exclusividade;

II - atendimento complementar: é o atendimento com características operacionais complementares da linha já existente, mas com a mesma funcionalidade que visa atender necessidades diferenciadas, com origem na mesma Área de Captação e Distribuição da Linha;

III - bacia de captação e distribuição: compreende um conjunto de Áreas de Captação e Distribuição adjacentes, atendidas por vias arteriais, que formam uma área maior e caracterizam toda uma região de atendimento, com vias coletoras para a utilização das Linhas ou Atendimentos Complementares pertencentes às respectivas Áreas de Captação e Distribuição formadoras da Bacia;

IV - cobrador: preposto da Delegatária que controla o acesso do passageiro ao veículo, o pagamento de passagem e auxilia o motorista na operação do serviço;

V - coeficiente de aproveitamento físico de uma linha: relação existente, em determinado período, entre o número de passageiros transportados por um veículo e o número de lugares oferecidos;

VI - corredor de transporte regional: corredor viário, no interior das Bacias de Captação e Distribuição, para onde convergem as Linhas ou Atendimentos Complementares de transporte coletivo, que se destinam a promover a interligação entre as Áreas de Captação e Distribuição formadoras destas Bacias com o sistema arterial de vias ou entre estas Áreas com os Pólos Geradores de demandas regionais;

VII - corredor de transporte metropolitano: via arterial para onde convergem as Linhas ou Atendimentos Complementares de transporte coletivo, que se destinam a promover a interligação das Bacias de Captação e Distribuição, ou a ligação dessas com os Pólos Geradores de demandas Metropolitanas;

VIII - espaçamento: intervalo de tempo entre o horário da viagem que está sendo realizada e o horário da viagem imediatamente antecedente ou subseqüente, previsto no Quadro de Características Operacionais - QCO;

IX - frota empenhada: é o número mínimo de veículos necessários para o cumprimento das viagens preestabelecidas no QCO para cada período distinto do dia;

X - frota especificada: somatório da frota empenhada e reserva;

XI - funcionalidade de uma linha ou de um atendimento complementar: caracteriza as funções operacionais vitais de cada uma das linhas, quais sejam: Área de Captação e Distribuição atendida, Bacia de Captação e Distribuição atendida, Terminais de Passageiros com sistemas tronco-alimentadores, Pólos geradores de demandas regionais ou metropolitanas e suas interligações entre si;

XII - linha intramunicipal: linha cujo itinerário não ultrapassa os limites do Município;

XIII - linha metropolitana: serviço regular de transporte coletivo de passageiros, com características operacionais pré-fixadas pela SETOP;

XIV - mapa de controle operacional - M.C.O.: documento de controle operacional das Linhas e Atendimentos Complementares Metropolitanos;

XV - ordem de serviço - O.S.: documento emitido pela SETOP, que determina à empresa Delegatária o cumprimento de uma rotina operacional especificada;

XVI - pólo gerador de demanda regional: equipamento urbano ou área que concentra o desenvolvimento de atividades que geram e atraem uma quantidade significativa de viagens de usuários do Sistema Metropolitano, pertencentes a uma determinada Bacia de Captação e Distribuição;

XVII - pólo gerador de demanda metropolitana: equipamento urbano ou área que concentra o desenvolvimento de atividades que geram e atraem uma quantidade significativa de viagens de usuários do Sistema Metropolitano, pertencente a mais de uma Bacia de Captação e Distribuição;

XVIII - ponto de controle - PC: local onde se iniciam ou terminam as viagens;

XIX - ponto de embarque/desembarque - PED: local estabelecido para embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

XX - quadro de característica operacional - QCO: documento expedido pela SETOP, contendo as especificações das linhas ou atendimentos complementares com seus respectivos quadros de horários;

XXI - sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros - sistema metropolitano de passageiros: conjunto de linhas ou atendimentos complementares regulares integrantes do transporte coletivo de passageiros de Região Metropolitana, gerenciados pela SETOP;

XXII - via local: via destinada ao atendimento dos usuários de uma Área de Captação e Distribuição;

XXIII - via coletora: via pertencente à Bacia de Captação e Distribuição, para onde convergem as vias locais, e se destina a promover a interligação das Áreas de Captação e Distribuição, formadoras dessa Bacia com o sistema arterial de vias, ou entre essas Áreas e os Pólos Geradores de demanda regional;

XXIV - via arterial: via que se destina a promover a ligação entre as Bacias de Captação e Distribuição, ou entre essas e os Pólos Geradores de demanda metropolitana; e

XXV - viagem: itinerário percorrido pelo veículo em um mesmo sentido, entre os pontos de origem e destino, podendo ser:

a) não seccionada: quando não tiver ponto de Seção intermediário;

b) seccionada: quando tiver ponto de Seção intermediário;

c) noturna: quando a viagem for realizada no período de baixa demanda, compreendida entre os horários de 22 horas às 5 horas, podendo englobar itinerário de diversas linhas e atendimentos complementares; e

d) suplementar: quando a viagem for realizada para atendimento a demandas eventuais ou específicas do transporte coletivo de passageiros.

Seção IV

Da Operação de Linha

Subseção I

Do Veículo

Art. 7º Todo veículo, para operar no Sistema de Transporte Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros, dependerá de cadastro prévio, nos termos estabelecidos pela SETOP.

regularmente cadastrado.

Art. 8º Será vedado o cadastramento de veículo com idade superior a dez anos.

§ 1º O veículo cadastrado poderá ser utilizado até o término de sua Vida Útil.

§ 2º O veículo já cadastrado poderá ser transferido a outra Delegatária, desde que observado o limite da vida útil do veículo;

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do decreto nº 46.680, de 19/12/2014.)

§ 3º É vedada a alteração da característica da carroceria e capacidade nominal dos veículos registrados, sem prévia anuência da SETOP.

§ 4º A Delegatária deverá apresentar o lay-out de pintura externa padrão de veículo para cada tipo de serviço do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

§ 5º A Delegatária deverá respeitar o lay-out de pintura externa padrão de veículo urbano, definido pela SETOP, para cada tipo de serviço do Sistema Metropolitano de Passageiros.

§ 6º A Delegatária deverá apresentar o lay-out de pintura externa padrão de veículo rodoviário para utilização no Sistema Metropolitano de Passageiros.

§ 7º Para operação dos veículos com idade superior a quinze anos de uso, nos serviços das linhas do transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros, deverá ser apresentado laudo de vistoria, renovável a cada seis meses, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO –, ou por empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas as condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do decreto nº 46.680, de 19/12/2014.)

Art. 9º Todo veículo deverá portar, além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, aqueles estabelecidos pela SETOP.

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento do cadastro:

I - de ofício, quando o veículo atingir o limite da vida útil;

II - a qualquer tempo quando for considerado, através de laudo técnico do DER-MG, impróprio ou inseguro para o serviço ou a via;

III - quando for constatada irregularidade na documentação apresentada; e

IV - a pedido da Delegatária.

Art. 11. A publicidade interna em veículo só será permitida com autorização prévia da SETOP, atendidas as suas exigências e legislação específica.

§ 1º Excetuam-se no disposto neste artigo os cartazes referentes a festas regionais, comemorações oficiais e eventos patrocinados por entidades filantrópicas, devidamente reconhecidas por lei.

§ 2º É expressamente proibida a veiculação de propaganda política de qualquer espécie.

§ 3º A publicidade externa nos veículos, somente é admitida na parte traseira dos veículos urbanos

do Sistema Metropolitano de Passageiros, observada a legislação vigente.

Art. 12. A empresa Delegatária deverá apresentar Termo de Manutenção de seus veículos ou apresentá-los para serem vistoriados, quando solicitado pelo DER-MG.

Art. 13. A empresa Delegatária será obrigada a substituir de imediato qualquer veículo que tenha sido retirado de circulação pelo DER-MG pelos seguintes motivos:

I - o veículo não oferecer condições de segurança;

II - o veículo não oferecer condições de conforto, funcionamento ou higiene;

III - o veículo estiver em operação com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;

IV - o veículo não portar a Ficha de Registro;

V - não for o veículo submetido à vistoria ou apresentado Termo de Manutenção, no prazo determinado pelo DER-MG.

§ 1º No caso dos incisos I e V, a retirada do veículo será procedida em qualquer ponto do percurso, enquanto que nos incisos II a IV, a retirada será efetivada no ponto de controle ou de parada.

§ 2º Quando o motorista apresentar sintomas de embriaguez, o veículo deverá ser retido até a substituição daquele.

§ 3º O veículo retirado de circulação só será liberado após vistoria realizada pelo DER-MG.

Art. 14. Quando fora de operação por qualquer motivo, inclusive para recolhimento à garagem, ou comparecimento à vistoria, o veículo do Sistema Metropolitano será obrigado a apresentar no letreiro, reservado ao destino da viagem, as inscrições "Garagem" ou "Vistoria".

Subseção II

Da Bagagem e da Encomenda

Art. 15. A bagagem, definida nos incisos II e III do art. 4º, será transportada gratuitamente e terá prioridade sobre a encomenda, que ocupará o lugar remanescente no bagageiro do veículo.

Parágrafo único. Excedida a franquia fixadas nos incisos II e III do art. 4º o passageiro pagará até cinco décimos por cento do preço da passagem pelo transporte de cada quilograma de excesso.

Art. 16. O transporte de encomenda somente poderá ser feito mediante emissão de documento fiscal apropriado, observadas as prescrições legais e regulamentares, e os limites de peso do veículo estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. A Delegatária será obrigada a fornecer comprovante da bagagem e da encomenda recebidas para transporte no bagageiro, responsabilizando-se por elas.

Art. 18. Não poderão ser transportados, como bagagem ou encomenda, produtos perigosos, bem como objetos que por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou

Art. 19. Não poderão ser transportados animais domésticos ou silvestres, a não ser quando forem objeto de lei específica.

Art. 20. A reclamação do passageiro por dano ou extravio de bagagem etiquetada deverá ser comunicada à Delegatária ou a seu preposto ao término da viagem mediante preenchimento em formulário próprio.

§ 1º A Delegatária indenizará o proprietário de bagagem etiquetada danificada ou extraviada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da reclamação, mediante apresentação do ticket da respectiva bagagem;

§ 2º A indenização será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário do Sistema Intermunicipal de Passageiros, para o serviço convencional, para rodovia de Piso I, observado o seguinte critério:

I - mil vezes o coeficiente tarifário, em caso de dano; e

II - três mil vezes o coeficiente tarifário, em caso de perda definitiva.

§ 3º A Delegatária poderá oferecer seguro complementar para coberturas excedentes da bagagem.

Subseção III

Do Seguro do Passageiro

Art. 21. Será obrigatória a celebração, pela Delegatária do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário de Passageiros, de seguro relativo a danos pessoais causados aos passageiros.

Subseção IV

Da Tarifa e da Passagem

Art. 22. A tarifa do serviço de transporte coletivo será estipulada pela SETOP, de forma a propiciar a justa remuneração e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço delegado.

§ 1º Caberá à SETOP estabelecer procedimentos e sistemáticas metodológicos, bem como os critérios, condições, normas e procedimentos, necessários à fixação das tarifas.

§ 2º Será dado conhecimento público de toda atualização tarifária e do início de sua vigência, por meio de ato do Secretário de Transportes e Obras Públicas, publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 23. A SETOP manterá controle atualizado sobre o valor dos componentes tarifários, ficando a empresa Delegatária obrigada a fornecer informações necessárias ao estudo e cálculo das tarifas.

Art. 24. A tarifa do serviço de transporte coletivo será definida pela SETOP, sendo vedado à empresa Delegatária cobrar preço de passagem em dissonância com o valor estabelecido.

§ 1º A SETOP poderá estabelecer redutor na tarifa decorrente de outras receitas do sistema.

§ 2º A tarifa será revista pela SETOP sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou introduzidas modificações nos coeficientes de consumo pela melhoria do itinerário, ou decorrentes de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida.

§ 3º A tarifa será revista pela SETOP com periodicidade mínima anual, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

§ 4º As tarifas serão diferenciadas em função das características técnicas das rodovias, dos veículos e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

§ 5º A SETOP estabelecerá tarifas mínimas correspondentes a trechos percorridos, preservando o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços prestados.

Art. 25. O serviço convencional, convencional executivo, leito e semi-leito, o passageiro terá direito ao reembolso integral do preço do bilhete de passagem não utilizado, se apresentado até doze horas antes do início da viagem.

Art. 26. Fica vedado à Delegatária fracionar preço de passagem e estabelecer ou cancelar Seção, sem prévia anuência da SETOP.

Art. 27. O bilhete de passagem poderá ser emitido por processo mecânico, eletrônico ou similar e deverá conter os dados e forma exigidos em regulamento pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 28. A venda de passagem ou o despacho de encomenda é de responsabilidade da Delegatária, que os efetuará diretamente ou através de terceiros credenciados.

§ 1º A critério da Delegatária, a venda de bilhete de passagem poderá ser antecipada, desde que cobrado o valor vigente na data de sua emissão.

§ 2º Uma via do bilhete de passagem se destinará ao passageiro.

Subseção V

Da Paralisação e da Interrupção do Serviço

Art. 29. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional ou quando ocorrer obstrução da rodovia.

Parágrafo único. A paralisação não poderá ter duração superior a trezentos e sessenta dias, sob pena de caducidade da delegação, exceto no caso de obstrução no sistema viário.

Art. 30. Ocorrendo a interrupção de viagem, a Delegatária ficará obrigada a providenciar transporte adequado para sua conclusão, oferecer alimentação e alojamento, sem ônus para o passageiro.

Subseção VI

Art. 31. O terminal de passageiro tem como atividade própria o embarque e desembarque de passageiros, a venda de passagens, o despacho de bagagens ou encomendas e demais serviços de apoio ao usuário do transporte.

§ 1º A Delegatária poderá manter agência própria ou credenciada para venda de bilhetes de passagem nos terminais de passageiros que constarem como ponto de Seção de linha.

§ 2º É vedada a publicidade nos guichês de venda de passagens para serviços onde exista linha ou serviço próprio de outra Delegatária.

Art. 32. O DER-MG autorizará a utilização de terminal de passageiro quando o projeto básico de arquitetura, de reforma e as normas de funcionamento tiverem sido por ele aprovados.

Art. 33. Faculta-se às Delegatárias ou terceiros interessados a construção, administração e exploração de terminais rodoviários e pontos de paradas, observados este Regulamento e a legislação pertinente.

Art. 34. Os terminais rodoviários e os pontos de parada deverão dispor de áreas e instalações compatíveis com o seu movimento e apresentar padrões de segurança, conforto e acessibilidade ao público usuário.

§ 1º Os terminais rodoviários e os pontos de parada poderão estar localizados em instalações das empresas Delegatárias ou de terceiros, destinados especialmente para este fim e desde que aprovados pelo DER-MG.

§ 2º Os pontos de parada deverão preferencialmente estar dispostos ao longo dos itinerários das linhas, de forma a assegurar, no curso da viagem e nos intervalos previstos, alimentação, conforto e descanso aos passageiros e tripulação dos veículos.

Art. 35. A localização do terminal de passageiro é de responsabilidade do município interessado.

Art. 36. As Agências terão como atividades principais a venda de bilhetes de passagem e o despacho de bagagens e encomendas.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DE LINHA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Art. 37. A fixação e a alteração do regime de funcionamento de linhas ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Delegatária ou de terceiros preservando as linhas próprias do trecho, e constarão do novo Quadro de Regime de Funcionamento - QRF da linha.

Art. 38. A SETOP poderá, por um período de noventa dias, visando sanar irregularidades de operação e atender aos interesses dos passageiros, operar diretamente ou convocar outras Delegatárias que apresentem frota e pessoal disponíveis para operar a linha.

§ 1º As Delegatárias convocadas serão remuneradas pela receita auferida pela operação das linhas, no período de convocação.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades a que se refere o caput, durante o período da intervenção será aberto processo administrativo, visando à caducidade da concessão.

Art. 39. Ficam estabelecidos os seguintes padrões de serviços para as linhas de ônibus:

I - convencional;

II - convencional executivo;

III - comercial;

IV - comercial executivo;

V - leito; e

VI - semi-leito.

Parágrafo único. A SETOP disciplinará a metodologia de remuneração de cada um dos padrões de serviços considerando a classificação das rodovias quanto à superfície de rolamento e o tipo de veículo utilizado.

Art. 40. A Delegatária do serviço será obrigada a comunicar à SETOP, no prazo máximo de dez dias a contar da ocorrência registrada durante a viagem, fato que implicar alteração do regime de funcionamento da linha ou especificação do respectivo serviço.

§ 1º Em caso de ocorrência de acidentes com vítimas, a Delegatária será obrigada a prestar imediata e adequada assistência ao usuário, devendo a SETOP e o DER-MG serem comunicados a respeito, até o primeiro dia útil após o acidente.

§ 2º O Boletim de Ocorrência ou Laudo Técnico Pericial deverá ser encaminhado ao DER-MG no prazo máximo de dez dias a contar da data da sua disponibilidade pelo órgão emitente.

Art. 41. A indicação dos pontos de parada é de responsabilidade da Delegatária e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - os pontos de parada deverão estar, obrigatoriamente, situados no itinerário da linha;

II - o tempo de viagem entre dois pontos consecutivos deverá ser de três horas e trinta minutos, no máximo; e

III - os pontos de parada deverão atender às condições técnicas, operacionais e de conforto, higiene e segurança do usuário.

Parágrafo único. Os pontos de paradas indicados pela Delegatária serão previamente vistoriados pelo DER-MG e, após liberação pela SETOP, deverão constar no QRF da linha.

Art. 42. A frota e a freqüência da linha serão estabelecidas pela SETOP em função da demanda, do

itinerário.

Art. 43. É vedada a imposição de restrição de Seção de linha ou de serviços já existentes.

Parágrafo único. A SETOP poderá estabelecer a restrição de Seção, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, nos casos abaixo:

I - criação de novo serviço; e

II - alteração de regime de funcionamento de linha ou de serviços já existentes, inclusive no remanejamento de horários.

Art. 44. É vedado à Delegatária vender passagens para localidade que não conste como Seção dos Quadros de Regime de Funcionamento da linha.

Art. 45. É vedada a implantação de ponto de Seção situado a menos de dez quilômetros de outro já existente na linha.

Art. 46. O transbordo ou baldeação de passageiros poderá ser realizado, e deverá constar do Quadro de Regime de Funcionamento da linha, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 47. A Delegatária poderá realizar viagens de reforço nos serviços existentes da linha, por necessidade do serviço e sem caráter habitual, devendo estas ser declaradas no Quadro Demonstrativo do Movimento de Passageiros.

Parágrafo único. A viagem de reforço deverá cumprir as mesmas especificações previstas nos QRF para o horário a ser reforçado.

Art. 48. O atendimento parcial deverá ser realizado estritamente no itinerário da linha, não podendo ser objeto de fusão, prolongamento ou alteração de itinerário.

§ 1º O atendimento parcial só poderá ser realizado por Delegatária de linha que tenha ponto de Seção na localidade a ser atendida.

§ 2º A linha de menor percurso deverá ser preservada sempre que for implantado um atendimento parcial.

Art. 49. A Delegatária poderá cancelar horários regulares da linha em época de baixa demanda, declarando-os expressamente no QDMP.

§ 1º A viagem deverá ser obrigatoriamente realizada com qualquer número de passageiros, caso a venda de passagem já tenha sido efetuada.

§ 2º A suspensão provisória de um mesmo horário por mais de vinte vezes consecutivas deverá ser comunicada à SETOP com antecedência de cinco dias da viagem programada.

§ 3º A qualquer tempo, o horário suspenso, conforme mencionado no § 2º, poderá retornar mediante nova comunicação à SETOP com antecedência de cinco dias da viagem programada.

Art. 50. Os pontos extremos, pontos de Seção e os pontos de parada deverão estar, sempre que possível, localizados nos terminais rodoviários.

Art. 51. A SETOP poderá autorizar conexão de linhas, a pedido da Delegatária ou por sua própria iniciativa, no interesse do serviço.

Art. 52. A fusão de linhas será admitida quando for assegurado o atendimento às localidades dos itinerários das linhas envolvidas.

§ 1º A fusão será solicitada à SETOP pela Delegatária.

§ 2º O serviço resultante de fusão de linhas intermunicipais, não poderá ser objeto de prolongamento, encurtamento ou alteração de itinerário, podendo ser cancelado a qualquer tempo, por solicitação da Delegatária ou por iniciativa da SETOP, retornando à sua condição original.

§ 3º Os novos pontos extremos não poderão ser coincidentes com serviço existente.

Art. 53. Poderá haver o prolongamento de linha quando:

I - a distância entre o ponto extremo original e o pretendido não for superior, em nenhuma hipótese, a vinte por cento da quilometragem entre os pontos extremos primitivos estabelecidos no contrato de delegação, não computadas as distâncias dos pontos de Seção fora do eixo do itinerário;

II - os novos pontos extremos não forem coincidentes com serviço existente; e

III - não causar concorrência ruinosa a serviço existente.

§ 1º A alteração de pontos extremos dentro do mesmo município não caracteriza prolongamento, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I - carência de transporte intermunicipal em face da efetiva demanda; e

II - impossibilidade de o município implantar atendimento próprio.

§ 2º O serviço resultante de alteração de pontos extremos dentro do mesmo município, por ser precário, não poderá ser objeto de prolongamento ou alteração de itinerário, podendo ser cancelado a qualquer tempo, por solicitação da Delegatária, por iniciativa da SETOP ou quando o município implantar serviço próprio, retornando à sua condição original.

Art. 54. Será permitido o encurtamento de linha, nos seguintes casos:

I - os novos pontos extremos não forem coincidentes com os de outra linha;

II - não prejudicar os serviços existentes; e

III - a localidade indicada como novo ponto extremo ou ponto de Seção for ponto de Seção da linha encurtada.

Art. 55. A SETOP poderá alterar o padrão de serviço das linhas em alguns horários ou em sua totalidade, estabelecendo, para cada caso, regime de funcionamento e tarifa próprios.

Art. 56. A alteração de itinerário de uma linha será admitida para proporcionar maior economia, conforto ou segurança ao usuário, nas seguintes condições:

II - não houver prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro de outros serviços; ou

III - o objetivo principal não for o atendimento do mercado intermediário.

§ 1º A alteração de itinerário obriga a Delegatária a atender, também, o acréscimo de serviço e, sendo o caso, a manter o serviço que vinha prestando no antigo itinerário.

§ 2º Não será admitido um terceiro itinerário para cada linha, respeitadas as situações existentes na data de publicação deste Regulamento.

§ 3º Poderá ser implantado itinerário alternativo e provisório quando necessário, por interrupção do itinerário existente, mantido o atendimento existente no quadro de regime de funcionamento do itinerário oficial.

Art. 57. O aviso contendo a proposta e a decisão posterior relativas às alterações no regime de funcionamento das linhas, inclusive de atendimento parcial, conexão, fusão, prolongamento, encurtamento de linhas, alteração de padrão de serviço e alteração de itinerário serão publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, podendo ser cancelados, cessados os motivos que os determinaram.

Parágrafo único. Contra as alterações propostas no aviso, previstas no caput, caberão impugnações ou manifestações, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DA LINHA OU DO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DO SISTEMA METROPOLITANO DE PASSAGEIROS

Art. 58. A fixação e a alteração das especificações de serviços a serem executadas pelas linhas ou atendimentos complementares, serão estabelecidas pela SETOP, por sua iniciativa ou mediante solicitações de interessados, preservando as linhas ou atendimentos complementares próprias do trecho e suas áreas de atendimento.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deverão constar de um novo QCO para a linha ou para o atendimento complementar.

Art. 59. A SETOP, visando sanar irregularidades de operação e atender aos interesses dos passageiros, poderá operar diretamente ou convocar outras Delegatárias que apresentem frota e pessoal disponíveis para operar a linha que apresentar irregularidade, por um período de até noventa dias.

§ 1º As Delegatárias convocadas serão remuneradas pela receita auferida pela operação das linhas, no período de convocação.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades citadas no art. 59, durante o período da intervenção será aberto processo administrativo, visando a caducidade da concessão.

Art. 60. Para a fixação da ocupação máxima do veículo e do nível de serviço, a frota e os espaçamentos entre os horários das linhas ou atendimentos complementares serão calculados em função

da demanda existente, do nível de conforto do passageiro, da segurança do tráfego, da velocidade operacional e da extensão do itinerário, conforme metodologia de programação operacional própria.

Art. 61. A frota reserva deverá estar disponível para substituir os veículos em operação, quando necessário.

§ 1º A quantidade de veículos que compõem a frota reserva deverá ser de no mínimo um veículo, e máximo dez por cento da frota especificada, por empresa.

§ 2º O percentual máximo poderá ser aumentado pela empresa, não sendo computado na apuração da metodologia tarifária.

§ 3º Os veículos que excederem o percentual máximo de dez por cento a que se refere o § 1º serão aqueles de idade cronológica mais avançada em relação à frota total da empresa cadastrada na SETOP.

Art. 62. A frota empenhada para cada linha ou atendimento complementar será dimensionada para cada período distinto do dia.

Parágrafo único. Para o dimensionamento da frota empenhada serão levados em consideração o tempo de viagem -"ciclo"- e a quantidade de horários ou de partidas existentes no período em questão, constantes do QCO e das ordens de serviços.

Art. 63. A SETOP poderá requisitar veículo e pessoal de operação para atendimento a serviço de emergência ou de interesse público.

Art. 64. Para fins de fiscalização do cumprimento do quadro de horário especificado, as viagens deverão ser realizadas nos horários estabelecidos no QCO ou nas ordens de serviços, admitindo-se as seguintes tolerâncias:

I - a antecipação ou atraso máximo igual ao intervalo especificado no QCO, quando o intervalo de tempo especificado no QCO ou ordens de serviços para a viagem for inferior a dez minutos; e

II - a antecipação ou atraso máximo de dez minutos, quando o intervalo de tempo especificado no QCO ou ordens de serviços para a viagem for superior a dez minutos.

§ 1º A Delegatária poderá por necessidade de serviço e sem caráter habitual, realizar viagens suplementares, cumprindo as mesmas especificações dos serviços existentes da linha, devendo a mesma ser declarada no MCO e ou no QDMP.

§ 2º A Delegatária poderá, em época de baixa demanda, cancelar horários regulares da linha, declarando-os expressamente no MCO ou no QDMP.

Art. 65. A Delegatária ficará obrigada a comunicar à SETOP, no prazo máximo de dez dias, qualquer fato ocorrido durante a viagem que implicar em alteração do regime de funcionamento da linha ou especificação do respectivo serviço.

§ 1º Em caso de ocorrência de acidentes com vítimas, a Delegatária ficará obrigada a prestar imediata e adequada assistência ao usuário, devendo a SETOP e o DER-MG serem comunicados a respeito até o primeiro dia útil após o acidente.

prazo máximo de dez dias a contar da data da sua disponibilidade pelo órgão emitente.

Art. 66. O atendimento complementar poderá ser implantado, desde que:

I - complemente o atendimento na mesma área de captação e distribuição da linha existente que tenha necessidades diferenciadas;

II - interligue área de captação e distribuição da linha a pólos geradores de demanda metropolitana; e

III - promova o atendimento à área de captação e distribuição por diferentes corredores de transporte metropolitano.

Art. 67. A implantação de Seção poderá ocorrer desde que não provoque desequilíbrio econômico-financeiro nos serviços existentes.

Art. 68. O itinerário e o ponto de controle das linhas ou atendimentos complementares poderão ser alterados, devendo-se respeitar suas funcionalidades, não sendo admitida alteração que venha a criar uma nova funcionalidade, excetuando-se o caso para atendimento a Pólos Geradores de Demandas Metropolitanas e Corredores de Transportes Metropolitanos.

§ 1º O Corredor de Transporte Regional poderá ser utilizado por linhas ou atendimentos complementares pertencentes às Áreas de Captação e Distribuição diferentes, desde que pertençam à mesma Bacia de Captação e Distribuição, e não tenham a mesma funcionalidade de outras linhas ou atendimentos complementares que já trafegam por este corredor.

§ 2º O Corredor de Transporte Regional poderá ser utilizado, em caráter excepcional, por linhas ou atendimentos complementares pertencentes à outras Bacias de Captação e Distribuição, somente quando não houver disponibilidade de corredor metropolitano.

§ 3º O Corredor de Transporte Metropolitano não poderá ser considerado como Área de Captação e Distribuição de uma Linha ou Atendimento Complementar, podendo ser utilizado por Linhas ou Atendimentos Complementares pertencentes a diferentes Bacias de Captação e Distribuição.

§ 4º Um pólo gerador de demanda regional somente deverá ser atendido por linhas ou atendimentos complementares cujas Áreas de Captação e Distribuição pertençam à mesma Bacia onde esse se encontre situado, devendo essas linhas ou atendimentos complementares, após a saída de suas respectivas Áreas de Captação e Distribuição, somente se utilizarem dos Corredores de Transporte Regionais ou Metropolitanos para acessá-lo, podendo ser usadas Vias Locais caso sejam a única forma de acesso ao respectivo Pólo.

§ 5º Um pólo gerador de demanda metropolitana poderá ser atendido por linhas ou atendimentos complementares pertencentes a Bacias diferentes, devendo, para tanto, serem utilizados os corredores de transporte metropolitanos para acessá-lo; poderão ser utilizados corredores de transporte regionais ou vias locais, se forem a única forma de acesso ao respectivo Pólo.

§ 6º A Área de Captação e Distribuição de uma linha ou atendimento complementar que for cortada por uma outra linha ou atendimento complementar, cujo ponto final e respectiva Área de Captação e

Distribuição sejam distintos, porém dependentes do sistema viário local para atingir o sistema coletor ou arterial, poderá ser atendida pela linha ou atendimento complementar cujo ponto de controle esteja situado em seu interior.

Art. 69. O aviso contendo a proposta e o ato da decisão relativos à implantação de atendimento complementar, implantação de Seção, alteração de itinerário e de ponto de controle, serão publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único. Contra as alterações propostas no aviso, previstas no caput, caberão impugnações ou manifestações, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Criação de Linha

Art. 70. As premissas para a criação de uma linha, por iniciativa da SETOP ou por solicitação do interessado, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - intercâmbio entre os pontos extremos no contexto econômico e social da região;

II - capacidade de geração de transporte nas localidades a serem atendidas;

III - caráter de permanência da ligação, em função do interesse público e de sua viabilidade econômica; e

IV - inexistência de possibilidade de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro de outros serviços já existentes.

Seção II

Da Delegação

Art. 71. O serviço de transporte coletivo de passageiros será executado diretamente pela SETOP ou delegado a terceiros, observada a legislação específica.

Art. 72. O serviço de transporte coletivo de passageiros compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes a sua execução.

Art. 73. Incumbe à Delegatária a execução do serviço, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

§ 1º A fiscalização exercida pelo DER-MG não exclui ou atenua a responsabilidade da Delegatária.

§ 2º A Delegatária se obriga a prestar os serviços, de acordo com o presente Regulamento, nos termos da legislação e normas pertinentes.

demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, respondendo pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º As contratações feitas pela Delegatária, inclusive de mão-de-obra, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações ou vínculos entre os terceiros contratados, o DER-MG e a SETOP.

§ 5º A Delegatária deverá comunicar à SETOP, por escrito, no prazo de dez dias, a contar de qualquer incidente que interfira ou impeça a boa execução dos serviços delegados, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

§ 6º A Delegatária será direta e solidariamente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

§ 7º A Delegatária se obriga a facilitar ao DER-MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços contratados, bem como a sua ação específica, relativa à operação dos serviços.

§ 8º A Delegatária deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Delegação, nos termos da legislação pertinente.

Seção III

Da Cessão da Delegação

Art. 74. A transferência da delegação ou do controle societário da Delegatária dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da delegação, observado o art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º Para fins da obtenção da anuência de que trata o caput, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica; e

II - comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações da delegação com a SETOP, bem como as disposições deste Regulamento e demais legislação aplicada.

§ 2º A empresa Delegatária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato social ou em seus estatutos, no prazo de dez dias a contar do registro na Junta Comercial ou em repartição competente.

Seção IV

Da Extinção da Delegação

Art. 75. Extingue-se a delegação por:

I - advento do termo da delegação;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da Delegatária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a delegação, retornarão à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Delegatária.

§ 2º O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.

§ 3º Extinta a delegação, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75, a SETOP, antecipando-se à extinção da delegação, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Delegatária, na forma dos arts 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, descontados os valores devidos e os danos causados pela Delegatária.

Art. 76. A reversão no advento do termo da delegação far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir os compromissos da delegação.

Art. 77. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art.76.

Art. 78. A inexecução total ou parcial da delegação acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste regulamento, bem como previsto no art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º A declaração de caducidade da delegação deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Delegatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Delegatária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Delegatária.

§ 3º Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, por meio de despacho fundamentado que será publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Art. 79. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Delegatária.

descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os serviços prestados pela Delegatária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 81. A Delegação poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Competências da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas

Art. 82. Compete privativamente a SETOP:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e das cláusulas pactuadas na delegação;

II - garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

III - garantir à Delegatária tarifas justas, remuneratórias pelo serviço delegado;

IV - propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço delegado;

V - fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

VI - indenizar a Delegatária, nos casos previstos em Lei.

VII - regulamentar o serviço delegado;

VIII - gerenciar o serviço delegado, visando ao pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Delegação e neste Regulamento;

IX - fixar e regulamentar a tarifa a ser cobrada pela Delegatária e revê-la, na forma do disposto neste Regulamento;

X - alterar o quadro de regime de funcionamento e de características operacionais do serviço delegado, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;

XI - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, neste Regulamento ou nos contratos de delegação;

XII - extinguir a delegação antes de findo o prazo de vigência, nos casos previstos neste Regulamento ou se o interesse público assim o recomendar, de acordo com a legislação vigente; e

XIII - encampar a delegação, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Das Competências do DER-MG

Art. 83. Compete privativamente ao DER-MG:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas na Delegação;

II - garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;

III - fornecer ao usuário as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV - promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.

V - fiscalizar o serviço delegado, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento e da Delegação;

VI - informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de características operacionais e no quadro de regime de funcionamento das linhas dos Sistema Metropolitanos e Intermunicipais respectivamente, visando o adequado atendimento ao usuário;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;

VIII - intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Regulamento;

IX - ter assegurado o transporte gratuito nos veículos dos Sistemas de Transportes Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros, do agente fiscal no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS

Art. 84. São direitos dos passageiros, além daqueles previstos em legislação específica:

I - receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;

II - ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Delegatária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;

III - ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

IV - ter transportada gratuitamente a sua bagagem, nos termos deste Regulamento;

V - ser indenizado pelo extravio ou perda da bagagem etiquetada, nos termos deste Regulamento;

VI - registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, por meio do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos dos Sistemas Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque;

VIII - ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em conseqüência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;

X - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Delegatária; e

XI - ser reembolsado do valor do bilhete de passagem não utilizado, nos termos deste Regulamento.

Art. 85. São obrigações dos passageiros, além daquelas previstas em legislação específica:

I - pagar o preço de passagem e tarifa de embarque cobrada pela empresa Delegatária, autorizados pela SETOP;

II - portar o bilhete de passagem e documento de identificação;

III - comunicar ao DER-MG irregularidades ou atos ilícitos na prestação do serviço;

IV - manter desimpedido o corredor do veículo;

V - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

VI - zelar pela conservação e higiene do veículo;

VII - tratar com urbanidade os prepostos da Delegatária, os agentes fiscais do DER-MG e os demais passageiros;

VIII - guardar, zelar e responsabilizar pela sua bagagem não etiquetada no porta embrulhos;

IX - respeitar os tempos previstos nos pontos de parada;

X - conferir os dados constantes no seu bilhete de passagem;

XI - usar somente o assento com o número constante em seu bilhete de passagem;

XII - permanecer com seus aparelhos celulares desligados ou no modo silencioso ou vibratório;

XIII - não comprometer a segurança, o conforto e a tranqüilidade dos demais passageiros;

XIV - não perturbar a tripulação e os demais passageiros durante a viagem;

XV - não conversar com o motorista, a não ser em caso emergencial;

XVI - não fumar no interior do veículo;

XVII - não viajar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

XVIII - não fazer uso de aparelho sonoro durante a viagem, exceto se usado com fones de ouvido e sem incomodar os demais; e

XIX - não viajar nos degraus das escadas em frente às portas do veículo.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DA DELEGATÁRIA

Art. 86. São direitos da Delegatária:

I - receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;

II - ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço delegado;

III - receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

IV - recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

a) não se identificar, quando exigido;

b) apresentar-se em estado de embriaguez;

c) portar arma sem autorização;

d) transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

e) transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

f) pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranqüilidade dos demais passageiros;

h) praticar atos que venham a concorrer para a deterioração ou conservação do veículo;

i) fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;

j) demonstrar incontinência no comportamento; e

k) recusar-se ao pagamento da passagem.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCARGOS DA DELEGATÁRIA

Art. 87. São obrigações da Delegatária:

I - executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Regulamento e legislação pertinente;

II - transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;

III - responder por todos os prejuízos, que no exercício da delegação, cause aos passageiros e a terceiros;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da delegação;

V - iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço delegado;

VI - cumprir o itinerário, horário de partida, secionamento, restrições de Seção, pontos de parada, pontos de embarque e desembarque e pontos de controle;

VII - adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;

VIII - indenizar ao passageiro a bagagem etiquetada extraviada ou danificada, na forma deste Regulamento;

IX - preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;

X - estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;

XI - respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;

XII - apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;

XIII - adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;

XIV - reservar nas viagens um lugar para a fiscalização do DER-MG, até seis horas antes do início de cada viagem;

XV - fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;

XVI - comunicar ao DER-MG, no prazo de dez dias, a contar da ocorrência de qualquer incidente no serviço, para o sistema intermunicipal, devidamente instruído;

XVII - reembolsar o passageiro o valor da passagem não utilizada ou revalidá-la, se apresentada até doze horas antes do início da viagem;

XIX - recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;

XX - prestar serviço até sessenta dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da delegação;

XXI - providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;

XXII - apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;

XXIII - afixar os quadros de horários atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível, nos pontos de controle;

XXIV - manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;

XXV - portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;

XXVI - fornecer as informações previstas no QRF e no MCO;

XXVII - permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;

XXVIII - substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;

XXIX - comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato social, no prazo estabelecido neste Regulamento;

XXX - preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;

XXXI - utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;

XXXII - realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF ou no QCO da linha;

XXXIII - manter em operação somente veículo devidamente cadastrado na SETOP;

XXXIV - manter a tripulação devidamente uniformizada;

XXXV - afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;

XXXVI - respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;

XXXVII - permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;

XXXVIII - manter em funcionamento locais de venda de passagens em horários compatíveis com os horários das linhas; e

XXXIX - não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.

Seção Única

Dos Encargos dos Prepostos da Delegatária

Art. 88. O preposto deverá:

I - manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;

II - prestar informação ao passageiro relativa à operação dos serviços;

III - zelar pela boa ordem no interior do veículo;

IV - entregar à administração da Delegatária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;

V - impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranqüilidade dos demais passageiros;

VI - não reter a via do bilhete de passagem destinada ao passageiro;

VII - impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;

VIII - solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;

IX - permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;

X - conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;

XI - manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;

XII - providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;

XIII - acatar as determinações da SETOP e do DER-MG; e

XIV - advertir o passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.

Art. 89. Ao preposto é vedado:

I - recusar a venda de passagem sem motivo justo;

II - efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;

III - desacatar ou desrespeitar a fiscalização;

IV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

V - transportar passageiro além da capacidade do veículo;

VI - permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;

VII - fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;

VIII - fumar no interior do veículo;

IX - abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada; e

X - omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.

Art. 90. O motorista deverá:

II - auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;

III - conduzir o veículo do Sistema Metropolitano, do pôr do sol até o nascer do sol, com as luzes internas acesas no perímetro urbano;

IV - conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;

V - atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;

VI - aproximar o veículo da guia da calçada ou baia nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;

VII - atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;

VIII - conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;

IX - conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;

X - prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;

XI - providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Regulamento; e

XI - acatar as determinações do agente fiscal.

Art. 91. Ao motorista é vedado:

I - efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;

II - interromper a viagem sem motivo justo;

III - conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;

IV - permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e

V - movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

Art. 92. O auxiliar de viagem ou cobrador deverá:

I - receber e etiquetar a bagagem que lhe for confiada pelo passageiro, zelando pela sua conservação até ser devolvida, no serviço convencional;

II - zelar para que a bagagem ou encomenda sejam transportadas no lugar apropriado, no serviço convencional;

III - impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;

IV - auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;

V - efetuar a cobrança de passagem no local próprio junto ao instrumento de controle de passageiros, exceto nos veículos de característica rodoviária;

VI - impedir que o passageiro viaje sem o respectivo bilhete de passagem;

VII - auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;

0044

VIII - fornecer ao passageiro comprovante do pagamento da bagagem individual excedente;

IX - efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e no valor estabelecidos pela SETOP;

X - assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;

XI - acatar às determinações do agente fiscal;

Art. 93. Ao auxiliar de viagem ou trocador é vedado:

I - restringir o transporte da bagagem do passageiro a favor de encomenda, no serviço de característica rodoviária;

II - conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;

III - emitir o bilhete de passagem em duplicidade ou em desacordo com as normas vigentes;

IV - ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e

V - sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 94. Pela não observância do presente Regulamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Delegatárias dos Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano de Passageiros as seguintes penalidades:

I - multa, na forma prevista neste Regulamento;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, assegurada a defesa prévia à Delegatária, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

(Vide art. 4º da Lei nº 21.121, de 03/01/2014.)

Art. 95. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário, do piso I para o serviço convencional e as multas do Sistema Metropolitano de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário metropolitano e ambas terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com este Regulamento.

§ 1º As multas aplicadas pelo DER-MG deverão ser recolhidas, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pelo próprio DER-MG.

taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

Art. 96. As multas terão a seguinte gradação:

I - quinhentas vezes o coeficiente tarifário;

II - mil vezes o coeficiente tarifário;

III - duas mil vezes o coeficiente tarifário;

IV - três mil vezes o coeficiente tarifário; e

V - cinco mil vezes o coeficiente tarifário.

Art. 97. A multa de quinhentas vezes o coeficiente tarifário será aplicada quando ocorrer pelo menos uma das seguintes infrações:

I - inexistência ou má condição de funcionamento e conservação do veículo, de equipamento obrigatório e do exigido para cada linha;

II - transporte de bagagem ou encomenda fora do lugar apropriado;

III - manutenção em serviço, para atendimento ao usuário, de pessoal não uniformizado ou sem identificação;

IV - recusa de transporte de bagagem nos limites estabelecidos;

V - deixar de manter de forma visível no interior do veículo avisos determinados pela SETOP ou DER/MG;

VI - conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório definidos pela SETOP;

VII - recusa à adoção de modelos de documentos padronizados pela SETOP e demais órgãos públicos.

VIII - atraso ou falta de encaminhamento à SETOP ou DER/MG de qualquer comunicação prevista neste Regulamento.

IX - deixar de prestar ao usuário, quando solicitado, informações sobre o serviço;

X - não conter indicação dos pontos extremos da linha na parte dianteira externa do veículo;

XI - não assegurar ao passageiro o seu lugar, conforme a especificação do serviço da linha;

XII - não atender dispositivo legal sobre reserva de assentos;

XIII - não zelar pela boa ordem no interior do veículo;

XIV - não prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscais ou não permitir seu acesso ao interior do veículo;

XV - não estacionar o veículo no horário e pelo tempo determinado pela SETOP o início da viagem;

XVI - deixar de manter afixado no PC o quadro de horário atualizado;

XVII - conduzir o veículo com as luzes internas apagadas, fora do perímetro urbano no horário do pôr do sol até o nascer do sol;

XVIII - conduzir, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro apagado; e

XIX - deixar o veículo do sistema metropolitano, para o início da viagem, com a porta de embarque fechada e do pôr do sol até o nascer do sol com as luzes internas e letreiro apagadas.

§ 1º Para o Sistema Intermunicipal de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XV.

§ 2º Para o Sistema Metropolitano de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XIV e XVI a XIX.

Art. 98. A multa de mil vezes o coeficiente tarifário será imposta quando ocorrer pelo menos uma das seguintes infrações:

I - conduta inconveniente do pessoal em serviço;

II - desrespeito ou oposição à fiscalização;

III - faltar com respeito com o usuário;

IV - apresentação do veículo para início de viagem em más condições de funcionamento, conservação ou higiene;

V - receber bagagem cujo transporte seja vedado neste Regulamento;

VI - deixar de auxiliar ou de controlar o embarque ou desembarque dos passageiros e de suas bagagens;

VII - utilizar na limpeza interna dos veículos, substâncias que prejudiquem o conforto e coloque em risco a segurança;

VIII - a tripulação fumar no interior do veículo;

IX - deixar de solicitar auxilio da autoridade competente, quando necessário, no caso de ocorrência de anormalidade;

X - manter conversa estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações;

XI - permitir no interior do veículo, comércio ou mendicância;

XII - interromper a viagem ou abandonar o veículo ou posto de trabalho sem causa justificada;

XIII - dificultar ou obstruir o acesso da fiscalização às instalações da empresa;

XIV - transportar o passageiro sem efetuar a cobrança da respectiva passagem;

XV - embarcar o passageiro em local não autorizado ou permitido;

XVI - retardar o horário de partida, exceto se o atraso não tiver sido causado pela delegatária;

XVII - cobrar, a qualquer título, importância não prevista neste Regulamento ou em lei específica;

XVIII - não manter atualizado os dados cadastrais da empresa e dos veículos;

XIX - não substituir o veículo retirado de circulação;

XX - não afixar, no interior do veículo, em local visível, o número do telefone e o endereço eletrônico de atendimento ao usuário para observações sobre o serviço prestado;

XXI - não favorecer o embarque e desembarque do passageiro;

XXII - transportar passageiro sem o bilhete de passagem;

XXIII - reter a via do bilhete da passagem destinada ao passageiro;

XXIV - alterar a capacidade do veículo, em desacordo com a ficha de registro;

XXV - apresentar o veículo, para início de viagem ou após os pontos de parada, sem condições de utilização;

XXVI - utilizar veículo em serviço com lay-out diferente do apresentado à SETOP;

XXVII - deixar de etiquetar a bagagem a ser acondicionada no bagageiro ou não devolvê-la ao portador da etiqueta;

XXVIII - não manter reserva de lugar para fiscalização, na forma prevista neste regulamento.

§ 2º Para o Sistema Intermunicipal de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XXVIII.

Art. 99. Será aplicada a multa de duas mil vezes o coeficiente tarifário, se ocorrer uma das seguintes infrações:

I - emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos;

II - recusar devolução de valor da passagem, em caso de desistência ou da não prestação do serviço, como previsto neste Regulamento;

III - recusar venda de passagem sem motivo justo;

IV - transportar o auxiliar de viagem, o cobrador ou qualquer outra pessoa na cabine do veículo ou na escada do veículo, quando não houver lugar a ele reservado neste espaço;

V - permanecer com o veículo em serviço não aprovado pela SETOP;

VI - suspensão parcial ou total do serviço em desacordo com este Regulamento;

VII - recusa ou atraso no fornecimento de qualquer informação solicitada pela SETOP;

VIII - atrasar o pagamento da indenização, por dano ou extravio da bagagem, por mês de atraso

IX - utilizar veículo não registrado na SETOP.

X - recusar embarcar ou desembarcar passageiros nos pontos aprovados sem motivo justificado;

XI - recusar a dar prioridade ao transporte de bagagem do passageiro;

XII - falta de assistência ao passageiro e à tripulação, em caso de acidente, avaria mecânica ou interrupção de viagem;

XIII - vender mais de um bilhete de passagem em duplicidade.

XIV - descumprir o itinerário, horário de partida, secionamento, restrições de seção, pontos de parada, ponto de embarque ou desembarque e ponto de controle determinado para realização da viagem.

XV - efetuar baldeação em desacordo com este Regulamento.

§ 1º Para o Sistema Metropolitano de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XIV.

§ 2º Para o Sistema Intermunicipal de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XV.

Art. 100. Será aplicada multa de três mil vezes o coeficiente tarifário quando ocorrer uma das seguintes infrações:

I - transporte de passageiro além do limite estabelecido;

II - manutenção de motorista em serviço além da jornada legalmente permitida;

III - transportar passageiros em pé, à exceção dos casos previstos na legislação específica;

IV - não apresentar veículo para vistoria, em data, horário e local estabelecido pelo DER/MG;

V - conduzir o veículo em condições que comprometam a segurança dos usuários e demais condutores da via;

VI - utilizar veículo com lacre ou instrumentos de controle de passageiros danificado, violado ou adulterado;

VII - colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança;

VIII - apresentar sintomas de embriaguez durante sua jornada de trabalho;

IX - não iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP, ou suspender a prestação dos serviços em desacordo com este Regulamento;

X - venda de passagem para ponto de seção ou para local que não constar do Quadro de Regime de Funcionamento da linha;

XI - cancelamento de viagem quando já houver sido efetuada venda de passagem.

§ 1º Para o Sistema Metropolitano de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a IX.

§ 2º Para o Sistema Intermunicipal de Passageiros aplicam-se as penalidades dos incisos I a XI.

Art. 101. Poderá ser aplicada, pelo Subsecretário de Estado de Transportes, advertência escrita à Delegatária que cometer falta grave, acompanhada de multa de cinco mil vezes o coeficiente tarifário, do Sistema Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

Parágrafo único. As multas aplicadas pela SETOP deverão ser recolhidas, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela própria Secretaria.

Art. 102. São consideradas faltas graves:

I - executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

II - paralisar o serviço sem prévia autorização da SETOP;

III - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço delegado;

IV - não atender intimação do DER-MG para regularizar a prestação do serviço;

V - não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de dez dias, sem justificativa devida; e

VI - não recolher ao DER-MG, por período superior a sessenta dias, os valores referentes ao Custo de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano - CGO, a Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Intermunicipal - TGO e multas.

Parágrafo único. As faltas graves deverão ser apuradas em regular processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Estado de Transportes, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 103. A Delegatária autuada recolherá ao DER-MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de dez dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.

Art. 104. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à Delegatária, quando, em razão dos contratos firmados:

I - apresentar falsa denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro; ou

II - tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Parágrafo único. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, assegurada a defesa prévia à Delegatária, no respectivo processo, no

dois anos de sua aplicação.

Seção Única

Dos Procedimentos para Aplicação das Penalidades

Art. 105. O procedimento para aplicação da penalidade de multa, prevista no art. 94, I, deste Regulamento, terá início com o auto de infração, lavrado por agente fiscal, quando a infração for constatada e conterá, conforme o caso:

I - identificação da Delegatária;

II - identificação da linha, número de ordem ou placa do veículo, quando for o caso;

III - local, data e hora da infração;

IV - designação do infrator;

V - infração cometida e o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;

VI - assinatura do agente fiscal e respectivo número de identificação.

§ 1º A lavratura do auto de infração pelo agente fiscal far-se-á em pelo menos duas vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto, quando for o caso, apor o "ciente" no auto.

§ 2º O ciente no auto de infração pelo infrator não significa o reconhecimento da falta, assim como a sua recusa em assiná-lo não o invalida.

§ 3º O auto lavrado não poderá ser inutilizado nem sustada a sua tramitação, devendo o agente fiscal remetê-lo à autoridade competente, ainda que tenha cometido erro ou engano no preenchimento, com a devida justificativa para que seja cancelado.

§ 4º O auto deverá ser registrado no sistema do DER-MG.

Art. 106. A instrução do processo do auto de infração será realizada por comissão constituída de pelo menos três servidores, designados em ato do Diretor de Fiscalização do DER-MG.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 107. Será liminarmente desconhecida defesa ou recursos múltiplos contra autos de infração, em 1ª e 2ª instâncias.

Art. 108. Contra o auto de infração é assegurada à Delegatária defesa perante o Diretor de Fiscalização do DER-MG, no prazo máximo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua intimação.

§ 1º O prazo estabelecido no caput do presente artigo será contado a partir de:

I - data do auto assinado pelo próprio infrator;

II - data do Aviso de Recebimento-AR-, quando a remessa for feita por via postal;

III - data efetiva do recebimento do Auto no DER-MG; ou

IV - data de publicação do resumo do auto no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º A defesa deverá estar instruída com os dados e informações necessárias ao seu julgamento.

§ 3º Contra a decisão do Diretor de Fiscalização do DER-MG caberá recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT da SETOP, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 109. Contra a decisão do Subsecretário de Estado de Transportes, referente a fusão, prolongamento, encurtamento, atendimento parcial, alteração de itinerário, inclusão de Seção, e conexão de linhas no sistema de transporte intermunicipal, cabe recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT da SETOP, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no. Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

Art. 110. Contra a decisão do Subsecretário de Estado de Transportes, referente à alteração de itinerário, alteração de ponto de controle, inclusão de Seção e implantação de atendimento complementar no sistema de transporte metropolitano, cabe recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT da SETOP, no prazo de dez dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 111. As decisões do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano - CT da SETOP exaurem a instância administrativa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Fica respeitado o prazo fixado no contrato de concessão ou no ato de outorga, atualmente existente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações.

Art. 113. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência pela Delegatária.

Parágrafo único. O prazo cujo vencimento cair em dia em que não haja expediente na SETOP e DER-MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 114. O Subsecretário de Estado de Transportes expedirá atos complementares a este Regulamento.

Art. 115. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116. Fica revogado o Decreto nº 32.656, de 14 de março de 1991.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de agosto de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - Governador do Estado.

==========

Data da última atualização: 22/12/2014.

RELAÇÃO DE LINHAS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme DECRETO nº 44.603, de 22/08/2007
ATP – ATENDIMENTO PARCIAL: serviço destinado a cumprir parte do itinerário da linha compreendida entre dois pontos de Seção ou entre um ponto de Seção e um ponto extremo, não podendo coincidir os pontos extremos do ATP com os de linha regular existente.

Número da Linha	Pontos Extremos	Código da Delegatária	Nome da Delegatária	Nome Tipo Utilização
008	BELO HORIZONTE - DOM JOAQUIM	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
009	BELO HORIZONTE - PASSA QUATRO (PARALISADO ATÉ 16/04/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
009A	BELO HORIZONTE - CAXAMBU (ATP) (PARALISADO ATÉ 16/04/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
010	BELO HORIZONTE - CAMPO BELO, VIA PERDOES	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0101	BELO HORIZONTE - PERDOES - APM	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0102	BELO HTE - CAMPO BELO V.PERDOES	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0103	BELO HORIZONTE - PERDOES AT.PARCIAL	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0104	BELO HORIZONTE - CAMPO BELO V.BR369	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0105	BELO HORIZONTE - CAMPO BELO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
010A	BELO HORIZONTE - CAMPO BELO V.BR369	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
010P	B.HTE/C.BELO(PERDOES)INT.BR-381	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
010Q	B.HTE/PERDOES-APM- INT.BR-381	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
010R	B.HTE/CAMPO BELO(V.BR369)INT.BR-381	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
010Z	TESTE MARRECO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
011	BELO HORIZONTE - PATOS DE MINAS (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
0111	TRES MARIAS - PATOS DE MINAS	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
012	BELO HORIZONTE - CURVELO	9873	BPA TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
013	BELO HORIZONTE - ITABIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
0131	BELO HORIZONTE - ITABIRA (DIRETO)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
013A	BELO HORIZONTE - ITABIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
014	BELO HORIZONTE - FUNILANDIA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
015	BELO HORIZONTE - POMPEU, VIA PARA DE MINAS	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
10151	BELO HORIZONTE - MARAVILHAS (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
10153	BELO HORIZONTE - PAPAGAIO (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1016	BELO HORIZONTE - ITAGUARA	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1017	BELO HORIZONTE - GUANHAES	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10171	GUANHAES - COLUNA VIA PAULISTA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10172	B.HORIZONTE - COLUNA V.S.P.SUASSUI	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10173	BELO HORIZONTE - GUANHAES AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10174	BELO HORIZONTE - GUANHAES AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10175	BELO HORIZONTE - PAULISTA AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10176	GUANHAES - COLUNA AT.PARCIAL	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1017A	BELO HORIZONTE - PAULISTA AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1017B	BELO HORIZONTE - GUANHAES AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1019	BELO HORIZONTE - ALTOLANDIA, VIA MG-050	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
10191	BELO HORIZONTE - BAMBUI (ATP)	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
10193	BAMBUI - ALTOLANDIA (ATP)	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
10194	BELO HORIZONTE - BAMBUI,VIA BR-262 (ATP)	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
1019A	BELO HORIZONTE - ALTOLANDIA, VIA BR-262	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
1020	BELO HORIZONTE - ITAMBE DO MATO DENTRO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10201	BELO HORIZONTE - BOM JESUS DO AMPARO (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10202	BELO HORIZONTE - SENHORA DO CARMO (ATP) (PARALISADO ATÉ 11/11/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10203	BELO HORIZONTE - IPOEMA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1020A	BELO HORIZONTE - ANTONIO DOS SANTOS (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1021	BELO HORIZONTE - PARA DE MINAS	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
1022	BELO HORIZONTE - LAVRAS (PARALISADO ATE19/01/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
10221	BELO HORIZONTE - LAVRAS (ATP)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL

0043
8300

10222	BELO HORIZONTE - LAVRAS (ATP)		70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1022E	BELO HORIZONTE - LAVRAS (EXECUTIVO)		70032	TRANSPORTES	EXECUTIVO
1022P	BELO HORIZONTE - LAVRAS, VIA BR-381		70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1024	BELO HORIZONTE - JUIZ DE FORA		9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1025	BELO HORIZONTE - CORINTO		9873	BPA TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
1026	BELO HORIZONTE - CASA BRANCA		9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10261	BELO HORIZONTE - ARANHA		9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1027	BELO HORIZONTE - BOM SUCESSO		9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
10271	BELO HORIZONTE - BOM SUCESSO (ATP)		9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
10272	BELO HORIZONTE /BOM SUCESSO AT.PARC		9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
10273	BELO HORIZONTE /BOM SUCESSO AT.PARC		9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
1027P	B.HTE/NAZARENO - INT.BR-381		9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
1028	BELO HORIZONTE - OURO PRETO		9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1029	BELO HORIZONTE - ITAUNA		9323	VIACAO ITAUNA LTDA	CONVENCIONAL
1030	BELO HORIZONTE - ITABIRITO		9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
10301	ALPHAVILLE - ITABIRITO (ATP)		9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	COMERCIAL
1030A	BELO HORIZONTE - ITABIRITO		9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
1031	BELO HORIZONTE - SAO SEBASTIAO DO GIL (PARALISADO ATÉ 11/02/2025)		9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10311	BELO HORIZONTE - PIEDADE DOS GERAIS (ATP)		9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10312	BONFIM - PIEDADE DOS GERAIS (ATP)		9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1033	BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS, VIA PEDRO LEOPOLDO		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
10331	BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS, VIA BR040 (C.URBANA)		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
10332	BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS, VIA PEDRO LEOPOLDO (C.URBANA)		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
10333	B.HORIZONTE - PRUDENDE MORAIS (ATP)		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
1033A	BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS, VIA BR-040		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
1033B	BR040/AC.MELO VIANA - SETE LAGOAS		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
1033C	B.HORIZONTE - SETE LAGOAS V.BR040		9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
1034	BELO HORIZONTE - POMPEU, VIA PORTO MESQ. (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)		9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1034A	BELO HORIZONTE - POMPEU, VIA BR-040		9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1035	BELO HORIZONTE - PAINEIRAS (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)		9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
10351	BELO HORIZONTE - ABAETE (ATP)		9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1036	BELO HORIZONTE - SENADOR FIRMINO, VIA PIRANGA		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10361	BELO HORIZONTE - PIRANGA (ATP)		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10362	CONSELHEIRO LAFAIETE - SENHORA OLIVEIRA, V.PIRANGA		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10363	B.HORIZONTE - SRA.OLIVIERA,V.PIRANG		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10364	CONSELHEIRO LAFAIETE - SENHORA OLIVEIRA, VIA LAMIM		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10365	BELO HORIZONTE - SEN.FIRMINO (APA)		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10366	LAMIM - SENHORA OLIVEIRA (ATP)		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10367	BELO HORIZONTE - SENHORA OLIVEIRA, VIA LAMIM (ATP)		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
10368	CATAS A.NORUE.-SRA.OLIVEIRA,V.LAMIM		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
1036A	BELO HORIZONTE - SENADOR FIRMINO, VIA LAMIM		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
1036B	CONS.LAFAIETE -SEN.FIRMINO		9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
1037	BELO HORIZONTE - SACRAMENTO (PARALISADO ATÉ 09/01/2025)		9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1039	BELO HORIZONTE - PEQUI		9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
10391	B.HORIZONTE - S.JOSE VARGINHA (ATP)		9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
1041	BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS		70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
10411	BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS (ATP) (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)		70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
10413	BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS (ATP) (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)		70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
1041E	BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS (MASTER) (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)		70008	TRANSNORTE S/A	SEMI-LEITO
1041L	BELO HORIZONTE - MONTES CLAROS (LEITO)		70008	TRANSNORTE S/A	LEITO
1042	BELO HORIZONTE - BOA VISTA		9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
10421	BELO HORIZONTE/CAPIM BRANCO AT.PARC		9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL

122	BELO HORIZONTE/CAPIM BRANCO AT.PARC	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
123	PEDRO LEOPOLDO/CAPIM BRANCO AT.PARC	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
42A	PEDRO LEOPOLDO - CAPIM BRANCO (ATP)	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	(ISENTO ICMS)
43	BELO HORIZONTE - ITAJUBA	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
431	TRES CORACOES - ITAJUBA (PARALISADO ATE 21/09/2024)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
432	TRES CORACOES - POUSO ALEGRE (PARALISADO ATE 21/09/2024)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
44	BELO HORIZONTE - ITATIAIUCU	9323	VIACAO ITAUNA LTDA	CONVENCIONAL
45	BELO HORIZONTE - POUSO ALEGRE (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
451	BELO HORIZONTE - POUSO ALEGRE (ATP)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1452	BELO HORIZONTE - POUSO ALEGRE (ATP)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
145P	BELO HORIZONTE - POUSO ALEGRE, VIA BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
147	BELO HORIZONTE - BRAUNAS V.ITABIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1472	B.HORIZONTE - FERROS, V.ITABIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
147A	BELO HORIZONTE - BRAUNAS V.MESQUITA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
148	BELO HORIZONTE - ENGENHO RIBEIRO	9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
1481	PARA DE MINAS - BOM DESPACHO (ATP)	9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
1483	BELO HORIZONTE - BOM DESPACHO (ATP)	9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
1484	NOVA SERRANA - BOM DESPACHO (ATP)	9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	(ISENTO ICMS)
149	BELO HORIZONTE - ENTRE RIOS MINAS	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
10491	CONGONHAS - JECEABA V.S.BRAZ SUACUI	9363	VIACAO SANDRA LTDA	COMERCIAL
149A	BELO HORIZONTE - JECEABA AT.PARCIAL	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
150	BELO HORIZONTE - CASSIA	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
10501	BELO HORIZONTE - PASSOS (ATP)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
151	BELO HORIZONTE - JOAO MONLEVADE, VIA LOANDA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10511	BELO HORIZONTE - JOAO MONLEVADE	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10512	BELO HORIZONTE- JOAO MONLEVADE, VIA CARNEIR.	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
152	BELO HORIZONTE - TUPACIGUARA (PARALISADO ATÉ 20/04/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10521	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10522	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10523	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA, VIA NOVA PONTE (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10524	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10525	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
10526	BELO HORIZONTE - TUPACIGUARA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1052A	BELO HORIZONTE - TUPACIGUARA (APM)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1052B	ARAXA - UBERLANDIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1052C	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA - EXECUTIVA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1052D	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA - LEITO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1052E	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA (EXECUTIVO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1052L	BELO HORIZONTE - UBERLANDIA -LEITO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1053	BELO HORIZONTE - JAPARAIBA, VIA MG-050	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10531	BELO HORIZONTE - SANTO ANTONIO DO MONTE, VIA MG-050 (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10532	BELO HORIZONTE - LAGOA DA PRATA, VIA MG-050 (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10533	BELO HORIZONTE - LAGOA PRATA, VIA BR-262 (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
10534	BELO HORIZONTE - LEANDRO FERREIRA, VIA BR-262 (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1053A	BELO HORIZONTE - JAPARAIBA, VIA BR-262 (PARALISADO ATÉ 09/12/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1055	BELO HORIZONTE - CLAUDIO (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
10551	ITAGUARA - CLAUDIO (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1058	BELO HORIZONTE - CARMO DA MATA (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
10581	CLAUDIO - CARMO DA MATA (ATP)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1058A	BELO HORIZONTE - C DA MATA, V CLAUDIO (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
1060	BELO HORIZONTE - CANDEIAS	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
10601	BELO HORIZONTE - FORMIGA			

1062	BELO HORIZONTE - NACIP RAYDAN (PARALISADA ATÉ 22/11/2024)
10621	BELO HORIZONTE - PECANHA (ATP)
10623	GUANHAES - PECANHA (ATP)
1062A	BELO HORIZONTE - NACIP RAYDAN, VIA SARDOA
1063	BELO HORIZONTE - JUIZ FORA(DIRETO)
10631	B.HORIZONTE - J. FORA (DIRETO)
1063A	BELO HORIZONTE - JUIZ FORA (PARALISADO ATE 20/01/2025)
1063E	B.HORIZONTE-JUIZ DE FORA"EXECUTIVO" (PARALISADO ATE 24/12/2024)
1064	BELO HORIZONTE - PONTE NOVA
10641	BELO HORIZONTE - PONTE NOVA (ATP)
1067	BELO HORIZONTE - ERVALIA
10671	BELO HORIZONTE - VICOSA (ATP)
10672	OURO PRETO - VICOSA (ATP)
1067E	BELO HORIZONTE - VICOSA (EXECUTIVO)
1069	BELO HORIZONTE - PORTO FIRME
10691	B.HORIZONTE - PRES.BERNARDES (ATP)
10692	PIRANGA - PORTO FIRME (ATP)
10693	PIRANGA - PRES. BERNARDES (ATP)
10694	PIRANGA - PORTO FIRME (ATP)
1071	BELO HORIZONTE - ALMENARA VIA DIAMANTINA, ARAÇUAI
10711	BELO HORIZONTE - PEDRA AZUL (ATP)
10712	BELO HORIZONTE - MEDINA (ATP)
1071E	BELO HORIZONTE - ALMENARA VIA DIAMANTINA, ARAÇUAI (EXECUTIVO)
1071L	BELO HORIZONTE - ALMENARA VIA DIAMANTINA, ARAÇUAI (LEITO)
1072	BELO HORIZONTE _ ALFENAS V.VARGINHA
10721	LAVRAS - ALFENAS,V.C.GERAIS(ATP)
10722	B.HORIZONTE - ALFENAS V.CAMP.GERAIS
10723	BELO HORIZONTE - ALFENAS V.VARGINHA
10724	BELO HORIZONTE - ALFENAS
1072A	B.HORIZONTE - ALFENAS V.CAMP.GERAIS
1072P	B.HTE/ALFENAS(V.VARGINHA)INT.BR-381
1072Q	B.HTE/ALFENA(V.C.GERAIS)INT.BR-381
1073	BELO HORIZONTE - PATOS DE MINAS
10731	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS (APM)
10732	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS (APM)
10733	SAO GOTARDO - CARMO PARANAIBA (ATP)
10734	B.HORIZONTE - PATOS DE MINAS (ATP)
10735	B.HORIZONTE- PATOS MINAS V.LAG.FORM
10736	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS
10737	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS
1073A	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS
1073E	BELO HORIZONTE - PATOS MINAS (EXECUTIVO) (ATP)
1073L	BELO HORIZONTE - PATOS DE MINAS - LEITO
1074	BELO HORIZONTE - GRUTA MAQUINE
10741	BELO HORIZONTE - CORDISBURGO
1075	BELO HORIZONTE - POCOS DE CALDAS
10751	BELO HORIZONTE - POCOS CALDAS(ATP)
10752	BELO HORIZONTE - POCOS DE CALDAS
10753	BELO HORIZONTE - POCOS DE CALDAS
10754	BELO HTE - POCOS CALDAS V.ITAGUARA
10755	BELO HORIZONTE - VARGINHA, VIA LAVRAS- TRÊS CORAÇÕES
1075M	B.HORIZONTE/POCOS DE CALDAS"MASTER"

9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	EXECUTIVO
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	EXECUTIVO
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70032	TRANSPORTES	SEMI-LEITO

75P	B.HTE/ANDRADAS - INT.BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
78	BELO HORIZONTE - PASSA TEMPO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
781	B.HORIZONTE - CARMOPOLIS MINAS(ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
782	CARMOPOLIS MINAS - PASSA TEMPO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
783	BELO HORIZONTE - PASSA TEMPO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
784	BELO HORIZONTE - PASSA TEMPO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
79	BELO HORIZONTE - CAMPOS ALTOS	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
80	BELO HORIZONTE - RIO VERMELHO	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
801	BELO HORIZONTE - CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
802	BELO HORIZONTE - SERRO (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
803	SERRO - RIO VERMELHO (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
804	BELO HORIZONTE - SERRA AZUL DE MINAS (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
805	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - SERRO (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
807	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - RIO VERMELHO (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
80A	BELO HORIZONTE - SERRO, VIA DATAS (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
80B	BELO HORIZONTE - SERRO, VIA CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
081	BELO HORIZONTE - ARAUJOS	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
082	BELO HORIZONTE - CORREGO DANTA (PARALISADO ATÉ 06/10/2024)	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
0821	BELO HORIZONTE - LUZ (ATP)	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
0822	BELO HORIZONTE - NOVA SERRANA	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
083	BELO HORIZONTE - SAO JOAO DEL REI	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
0832	BELO HORIZONTE - SAO JOAO DEL REI (SEMI DIRETO)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
0833	LAGOA DOURADA - PRADOS (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
0834	CONGONHAS - SAO JOAO DEL REI(ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
083A	BELO HORIZONTE- REZENDE COSTA (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
083B	BELO HORIZONTE - PRADOS (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
084	BELO HORIZONTE - DORES INDAIA	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
085	BELO HORIZONTE - SAO JOAO DEL REI, VIA BARBACENA	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
0851	BELO HORIZONTE - DORES DO CAMPO (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
086	BELO HORIZONTE - PARAOPEBA	9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
087	BELO HORIZONTE - SERRA AZUL MINAS (PARALISADO ATÉ 21/11/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
0871	BELO HORIZONTE - SABINOPOLIS (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
0872	BELO HORIZONTE - MATERLANDIA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
088	BELO HORIZONTE - MANTENA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
089	BELO HORIZONTE - DIVINOPOLIS	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CONVENCIONAL
0894	BETIM/BR381 - DIVINÓPOLIS (ATP)	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CONVENCIONAL
089E	BELO HORIZONTE - DIVINOPOLIS (EXECUTIVO)	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	EXECUTIVO
090	BELO HORIZONTE - JECEABA	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
0902	CONGONHAS - JECEABA, VIA CAETANO LOPES (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	COMERCIAL
0903	BELO HORIZONTE - CONGONHAS (ATP)	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
091	BELO HORIZONTE - PITANGUI, VIA MG-423 / BR-262	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
091A	BELO HORIZONTE - PITANGUI, VIA PARA DE MINAS	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
092	BELO HORIZONTE - CRUCILANDIA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
0921	BRUMADINHO - BONFIM (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
093	BELO HORIZONTE - PAPAGAIOS (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
094	BELO HORIZONTE - NOVA ERA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
095	BELO HORIZONTE - BONFIM, VIA MOEDA(PARALISADO ATÉ 22/12/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
0951	BRUMADINHO - BONFIM (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
095A	BELO HORIZONTE - BONFIM, VIA VARGEM ALEGRE	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
095B	BELO HORIZONTE - BONFIM, VIA BR-381 (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
096	BELO HORIZONTE - VARGINHA	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
097	BELO HORIZONTE - SANTANA DO RIACHO(PARALISADO ATÉ 15/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL

10971	BALDIM - SANTANA DO RIACHO (ATP) (PARALISADO ATE 15/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1097A	BELO HORIZONTE - SANTANA DO RIACHO, VIA SERRA DO CIPÓ	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1098	BELO HORIZONTE - MOEMA	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
1099	BELO HORIZONTE - PIUMHI (PARALISADO ATE 20/11/2024)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1099A	BELO HORIZONTE - PIUMHI, VIA MG-050	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1099B	BELO HORIZONTE - PIUMHI, VIA CORREGO FUNDO	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1100	BELO HORIZONTE - ARAGUARI, VIA IBIA	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
11003	BELO HORIZONTE - ARAGUARI	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
1100E	BELO HORIZONTE - ARAGUARI (EXECUTIVO)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	EXECUTIVO
1103	BELO HORIZONTE - CONSELHEIRO LAFAIETE	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
11031	PIRES - CONSELHEIRO LAFAIETE	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
11032	CONGONHAS - CONSELHEIRO LAFAIETE	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
1104	BELO HORIZONTE - UBERABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1104A	BELO HORIZONTE - UBERABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1104C	BELO HORIZONTE - UBERABA - LEITO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1104D	BELO HORIZONTE - UBERABA - EXECUTIVO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1104E	BELO HORIZONTE - UBERABA(EXECUTIVO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1104L	ELO HORIZONTE - UBERABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1104M	BELO HORIZONTE - UBERABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1105	BELO HORIZONTE - ESPINOSA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11051	BELO HORIZONTE - JANAUBA AT.PARCIAL	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11052	BELO HORIZONTE - PORTEIRINHA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1105A	BELO HORIZONTE - MONTEZUMA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1108	BELO HORIZONTE - SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11081	BELO HORIZONTE - SANTA MARIA DE ITABIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1109	BELO HORIZONTE - MORRO DO PILAR (PARALISADO ATÉ 04/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11091	BELO HORIZONTE - SERRA DO CIPO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11092	SAO JOSE ALMEIDA - SERRA DO CIPO (ATP) (PARALISADO ATÉ 08/09/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11093	SAO JOSE ALMEIDA - MORRO DO PILAR (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1110	BELO HORIZONTE - FORTUNA MINAS	9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
1111	BELO HORIZONTE - DESTERRO DE ENTRE RIOS	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
11111	CONGONHAS - DESTERRO DE ENTRE RIOS	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
11112	CONSELHEIRO LAFAIETE - DESTERRO DE ENTRE RIOS	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
1112	BELO HORIZONTE - MARTINHO CAMPOS, VIA PARA DE MINAS	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
1113	BELO HORIZONTE - ALVINOPOLIS	9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
11131	BELO HORIZONTE - RIO PIRACICABA	9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
1114	BELO HORIZONTE - FAZ.VARGEM LOBO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1115	BELO HORIZONTE - TIMOTEO	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
1116	BELO HORIZONTE - BARBACENA	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
11161	BELO HORIZONTE - CARANDAI	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
11162	BELO HORIZONTE - BARBACENA	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
1116E	B.HORIZONTE - BARBACENA "EXECUTIVO"	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	EXECUTIVO
1119	BELO HORIZONTE - SAO SEBASTIAO DO PARAISO	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1120	BELO HORIZONTE - RIO DOCE	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11201	BELO HORIZONTE - SAO DOMINGOS DO PRATA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1120B	BELO HORIZONTE - DOM SILVERIO (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1121	BELO HORIZONTE - UBA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1123	BELO HORIZONTE - CARATINGA	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
1124	BELO HORIZONTE - GUIDOVAL, VIA BR040/MG448	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11241	BELO HORIZONTE - UBA (ATP)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1124A	BELO HORIZONTE - GUIDOVAL, VIA SRA DE OLIVEIRA (PARALISADA 28/08/2024)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1126	BELO HORIZONTE - JANUARIA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL

27	BELO HORIZONTE - CAETANOPOLIS	
29	BELO HORIZONTE - BARBACENA	
30	BELO HORIZONTE - ITAPECERICA, VIA BR-381	
301	CLAUDIO - ITAPECERICA (ATP)	
30A	BELO HORIZONTE - ITAPECERICA, VIA MG-050 (PARALISADO ATÉ 17/01/2025)	
32	BELO HORIZONTE - IPATINGA	
321	BELO HORIZONTE - CORONEL FABRICIANO	
322	BELO HORIZONTE - IPATINGA (ATP) (PARALISADO ATÉ 13/12/2024)	
32G	BELO HORIZONTE - IPATINGA (MASTER)	
33	BELO HORIZONTE - PIRAPORA, VIA MG-424	
331	CURVELO - PIRAPORA (ATP)	
332	SETE LAGOAS - PIRAPORA (ATP)	
333	LASSANCE - PIRAPORA (ATP)	
334	BELO HORIZONTE - PIRAPORA (ATP)	
335	BELO HORIZONTE - PIRAPORA (ATP)	
1336	BELO HORIZONTE - PIRAPORA (ATP)	
1337	LASSANCE - PIRAPORA (ATP)	
1338	SETE LAGOAS - PIRAPORA (ATP)	
1339	BELO HORIZONTE - PIRAPORA, VIA BR-040 (ATP)	
133A	BELO HORIZONTE - PIRAPORA, VIA MG-424	
133B	BELO HORIZONTE - PIRAPORA, VIA BR-040	
133C	BELO HORIZONTE - PIRAPORA (ATP)	
133E	BELO HORIZONTE - PIRAPORA (EXECUTIVO)	
134	B.HORIZONTE - DIAMANTINA V.S.LAGOAS	
1341	GOUVEIA - DIAMANTINA(ATP)	
1342	CURVELO - PRES.JUSCELINO (ATP)	
1343	SETE LAGOAS - DIAMANTINA (ATP)	
1344	BELO HORIZONTE - DIAMANTINA A.PARC.	
1345	BELO HTE - DIAMANTINA V.SETE LAGOAS	
1134A	CURVELO - DIAMANTINA (ATP)	
1134E	B.HORIZONTE - DIAMANTINA(EXECUTIVO)	
1135	BELO HORIZONTE - BERTOPOLIS	
1136	BELO HORIZONTE - ROCAS NOVAS	
11361	BELO HORIZONTE - BELO VALE	
1138	BELO HORIZONTE - TRES MARIAS, VIA MATOZINHOS	
11381	SETE LAGOAS - TRES MARIAS (ATP)	
11382	BELO HORIZONTE - TRES MARIAS, VIA BR-040 (ATP)	
11383	FELIXLANDIA - TRES MARIAS	
1138A	BELO HORIZONTE - TRES MARIAS, VIA BR-040	
1140	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA	
11401	B.HORIZONTE - OLIVEIRA(SEMI DIRETO) (PARALISADO ATÉ 05/12/2024)	
11402	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA A.PARCIAL	
11403	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA A.PARCIAL	
11404	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA A.PARCIAL	
11405	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA	
11406	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA	
11407	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA	
1140A	BELO HORIZONTE - OLIVEIRA	
1141	BELO HORIZONTE - CARMO DO CAJURU	
11411	ITAUNA - CARMO DO CAJURU (ATP)	
1142	BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA, VIA AGUA BOA	
11423	BELO HORIZONTE - ITAMARANDIBA (ATP)	

9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	(ISENTO ICMS)
9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	SEMI-LEITO
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	COMERCIAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	EXECUTIVO
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
7014	PASSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CONVENCIONAL
7014	PASSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	CONVENCIONAL
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL

11424	BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA, VIA BR-367 (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
11427	BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA, VIA AGUA BOA (ALTERNATIVO)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1142A	BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA, VIA CAPELINHA	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1142B	BELO HORIZONTE - MINAS NOVAS, VIA BR-367	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1142C	BELO HORIZONTE - CORONEL MULTA, VIA CAPELINHA (ALTERNATIVO)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1142D	BELO HORIZONTE - CORONEL MURTA, VIA BR-367 (ALTERNATIVO)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1142E	BELO HORIZONTE - CAPELINHA	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
1143	BELO HORIZONTE - FLORESTAL	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
1145	BELO HORIZONTE - MARIANA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1145E	BELO HORIZONTE - MARIANA(EXECUTIVO)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	EXECUTIVO
1146	BELO HORIZONTE - NOVA UNIAO	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
1147	BELO HORIZONTE - MALACACHETA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11471	B.HORIZONTE - TEOFILO OTONI (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11472	B.HORIZONTE - TEOFILO OTONI (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1147C	BELO HORIZONTE - TEOFILO OTONI - EXECUTIVO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1147L	B.HORIZONTE - TEOFILO OTONI (LEITO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1148	BELO HORIZONTE - ALEM PARAIBA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1150	BELO HORIZONTE - GOV. VALADARES	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1150A	BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES - EXECUTIVO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1150B	BELO HORIZONTE - GOVERNADOR VALADARES - LEITO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1154	BELO HORIZONTE - PIRACEMA	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
11541	ITAGUARA - PIRACEMA	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1155	BELO HORIZONTE - CARMESIA, VIA MORRO DO PILAR	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11551	FERROS - CARMESIA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11552	VILA ESPERANCA - CARMESIA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1155A	BELO HORIZONTE - CARMESIA, VIA FERROS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1155B	FERROS - CARMESIA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1156	BELO HORIZONTE - ITUIUTABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1157	BELO HORIZONTE/TOMBOS V.FERVEDOURO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11571	BELO HORIZONTE-CARANGOLA V. FERVED.	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11572	BELO HORIZONTE - CARANGOLA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11573	BELO HORIZONTE - CARANGOLA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11574	BELO HORIZONTE/CARANGOLA VIA DIVINO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1157A	BELO HORIZONTE/TOMBOS VIA DIVINO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1158	BELO HORIZONTE - SALINAS	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
11582	BOCAIUVA - MONTES CLAROS (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
1159	BELO HORIZONTE - MORADA NOVA MINAS (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1159A	B.H. - MORADA N.MINAS, VIA BR-040	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1160	BELO HORIZONTE - BOM JESUS DO GALHO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11601	BELO HORIZONTE - RAUL SOARES (ATP)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11602	BELO HORIZONTE - RAUL SOARES (ATP)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11603	BELO HORIZONTE - RAUL SOARES (ATP)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1161	B.HORIZONTE - MANHUACU V.PONTE NOVA (PARALISADO ATÉ 11/11/2024)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11611	B.HORIZONTE - MANHUACU V.BR/262/381 (PARALISADO ATÉ 11/11/2024)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1161C	BELO HORIZONTE - SANTA MARGARIDA (ATP)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1162	BELO HORIZONTE - AGUA BOA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11621	BELO HORIZONTE - AGUA BOA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11623	GUANHAES - AGUA BOA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11624	BELO HORIZONTE - AGUA BOA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1163	O.PRETO-CARATINGA (VIGORA C/N.3163)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1163A	P.NOVA-CARATINGA (VIGORA C/N.3163)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1164	BELO HORIZONTE - RIO CASCA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL

65	BELO HORIZONTE - SARDOA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
652	BELO HORIZONTE - VIRGINOPOLIS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
67	BELO HORIZONTE - ROCAS NOVAS	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
.671	BELO HORIZONTE - RAVENA	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
.68	BELO HORIZONTE - UNAI	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
.681	BELO HORIZONTE - PARACATU (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
.683	BELO HORIZONTE - UNAI (SEMI-LEITO)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
L684	BELO HORIZONTE - PARACATU (PARALISADO ATE 16/07/2025)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
L68D	TRES MARIAS - BEIRA RIO (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	(ISENTO ICMS)
L68L	BELO HORIZONTE - UNAI (LEITO)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	LEITO
169	BELO HORIZONTE - OURO BRANCO	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
169A	BELO HORIZONTE - OURO BRANCO, VIA CONGONHAS	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA	CONVENCIONAL
170	BELO HORIZONTE - PESSEGUEIRO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1701	BELO HORIZONTE - MOEDA (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1702	BELO HORIZONTE/BR040 - AC.MOEDA(ACONCHEGO SERRA) (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1703	BR-040/MG-356 - PESSEGUEIRO (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
171	BELO HORIZONTE - MANHUMIRIM, VIA PONTE NOVA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1711	BELO HORIZONTE - MANHUMIRIM, VIA BR262/381	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
.172	BELO HORIZONTE - CATAS ALTAS	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
.1721	COCAIS - STA.BARBARA (PARALISADO ATÉ 28/01/2025)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	COMERCIAL
.1723	BELO HORIZONTE - STA.BARBARA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
.173	BELO HORIZONTE - SUZANA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
L1731	BELO HORIZONTE - SUZANA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
L1732	BELO HORIZONTE - PIEDADE PARAOPEB	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1175	BELO HORIZONTE - BRUMADINHO	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
11751	MARIO CAMPOS - BRUMADINHO	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
1176	BELO HORIZONTE - RITAPOLIS (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
11761	BELO HORIZONTE - S.TIAGO AT.PARC. (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1178	BELO HORIZONTE - GUAXUPE	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1178A	BELO HORIZONTE - GUAXUPE, VIA BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1179	BELO HORIZONTE - QUARTEL GERAL (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
11791	BELO HORIZONTE - ABAETE, VIA BR-040 (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1179A	BELO HORIZONTE-QUARTEL GERAL, VIA BR-040 (PARALISADA ATE 13/11/24)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1181	B.HORIZONTE - RIO MANSO V.N.SRA.PAZ	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
11811	BRUMADINHO - IGARAPE	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
11812	BRUMADINHO - R.MANSO (ATP)V.IGARAPE	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
1181A	BELO HORIZONTE - RIO MANSO V.AROUCA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1181B	B.HORIZONTE - RIO MANSO, VIA BR-381	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
1186	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO (PARALISADO ATE 21/09/2024)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11861	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11862	TRES CORACOES - CAMPANHA	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11863	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11864	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11865	BELO HORIZONTE - LAMBARI	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1186A	BELO HORIZONTE - LAMBARI	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1186B	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO, VIA BR-267 / BR-354	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1186P	BELO HORIZONTE - SAO LOURENCO - VIA BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1186Q	BELO HORIZONTE - LAMBARI - VIA, BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1187	BELO HORIZONTE - SAO JOAO EVANGELISTA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1188	BELO HORIZONTE-B ESPERANCA,V BR381/265 (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11881	BELO HTE.- B.ESPERANCA V.BR381/369	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
11882	B.HORIZONTE - B.ESPERANCA A.PARC.	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL

0052

1188P	B.H./B.ESPERANCA(V.BR381/265)I.BR38	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1188Q	B.HTE/B.ESPERANCA(V.BR381/369-BR381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1188R	BBELO HORIZONTE - BOA ESPERANCA INT.BR381 (ATP)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1191	BELO HORIZONTE - SANTOS DUMONT (PARALISADO ATÉ 09/01/2025)	9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1192	BELO HORIZONTE - AIMORES V.LAJINHA (PARALISADO ATÉ 13/11/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11921	BELO HORIZONTE - MUTUM AT.PARCIAL	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11922	BELO HORIZONTE - AIMORES V.BR381	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1192A	BH - AIMORES, V. S. SEB. VALA (ALT.M) (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1193	BELO HORIZONTE - CRUCILANDIA, VIA BR-381 (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
11932	ITAGUARA - CRUCILANDIA (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
1194	BELO HORIZONTE - GUIRICEMA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11941	BELO HORIZONTE - VISC.RIO BRANCO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
11943	BELO HORIZONTE - VISC.RIO BRANCO	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL "A"
1195	BELO HORIZONTE - MURIAE, VIA LEOPOLDINA	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1195A	BELO HORIZONTE - MURIAE	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1195B	BELO HORIZONTE - MURIAE, VIA ERVALIA (PARALISADO ATÉ 21/08/2024)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1196	BELO HORIZONTE - SALTO DA DIVISA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11963	BELO HORIZONTE - ALMENARA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1197	BELO HORIZONTE - MATOZINHOS	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	CONVENCIONAL
11971	BELO HORIZONTE - MATOZINHOS DIRETO	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	(ISENTO ICMS)
1198	BELO HORIZONTE - RUBELITA, VIA DIAMANTINA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11981	BELO HORIZONTE - ARACUAI, VIA DIAMANTINA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
11982	BELO HORIZONTE - ARACUAI, VIA ITAOBIM (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1198A	BELO HORIZONTE - RUBELITA, VIA ITAOBIM (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1200	BELO HORIZONTE - NANUQUE	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1200E	BELO HORIZONTE - NANUQUE (EXECUTIVO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
1200F	BELO HORIZONTE - NANUQUE (LEITO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	LEITO
1201	BELO HORIZONTE - IBIA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1202	BELO HORIZONTE - TRES PONTAS (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
12021	BELO HORIZONTE - TRES PONTAS	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1202P	B.HTE/TRES PONTAS - INT.BR-381	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
1203	BELO HORIZONTE - POCRANE	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
12031	BELO HORIZONTE - IPANEMA (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
1205	BELO HORIZONTE - TAIOBEIRAS	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
12051	MONTES CLAROS - TAIOBEIRAS (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
1206	BELO HORIZONTE - DIONISIO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
1207	BELO HORIZONTE - S.JOAO NEPOMUCENO	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
1208	BELO HORIZONTE - JOAIMA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
12091	BELO HORIZONTE - VAZANTE	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1209A	B.HORIZONTE - GUARDA MOR V.LAGAMAR	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
1211	BELO HORIZONTE - SANTANA DE PIRAPAMA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1212	BELO HORIZONTE - MONTALVANIA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
1213	BELO HORIZONTE - CRUZILIA (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
12131	B.HORIZONTE - SAO TOME LETRAS(ATP)	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
1213A	B.HORIZONTE - CRUZILIA,V.S.TOME LET	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
1213P	B.HTE/CRUZILIA - INT.BR-381	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
1214	BELO HORIZONTE - MALACACHETA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1215	BELO HORIZONTE - TARUMIRIM	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
1217	SAO JOAO EVANGELISTA - NOVO CRUZEIRO	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1218	BELO HORIZONTE - CARBONITA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
12181	BELO HORIZONTE - ITAMARANDIBA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1219	BELO HORIZONTE - BURITIS, VIA ARINOS	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL

2191	BELO HORIZONTE - BONFINOPOLIS (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
219A	BELO HORIZONTE - BURITIS, VIA UNAI	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
300	BELO HORIZONTE - ARCOS	18217	STILO)	CONVENCIONAL
303	BELO HORIZONTE - DIONISIO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
305	BELO HORIZONTE - PALMÓPOLIS	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
309	BELO HORIZONTE - OURO FINO (PARAISADO ATE 21/09/2024)	70032	TRANSPORTES	CONVENCIONAL
311	BELO HORIZONTE - SAO JOAO NEPOMUCENO	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
313	BELO HORIZONTE - TARUMIRIM	9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
314	BELO HORIZONTE - TIROS (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
502	BELO HORIZONTE - AEROPORTO CONFIN	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
001	PEDRA CORRIDA - ACUCENA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
002	MURIAE - ROSARIO DA LIMEIRA	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
005	UBAI - PONTO CHIQUE, (V.CAPAO ONCA)	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
005A	UBAI - PONTO CHIQUE,(V.VELOZLANDIA)	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
006	J.PINHEIRO-BRASILANDIA,V.CANA BRAVA	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
006A	J.PINHEIRO-BRASILANDIA,V.FRUT.DANTA	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
006B	J.PINHEIRO-BRASILANDIA,V.CANA BRAVA	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
007	ALEXANDRITA - CARNEIRINHO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
008	PALMITAL - UNAI, VIA C.GRANDE	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
009	SANTA BARBARA - MORRO AGUA QUENTE	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
0091	SANTA BARBARA - CATAS ALTAS (ATP)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
010	FELICINA - ACUCENA, VIA GAMA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
010A	FELICINA - ACUCENA, VIA BAIXIO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
011	URUANA DE MINAS - UNAI	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
013	TEOFILO OTONI - NOVO ORIENTE MINAS	9386	VIACAO VALE DO MUCURY LTDA	CONVENCIONAL
014	BONFINOPOLIS - NATALANDIA	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
014A	BONFINOPOLIS - NATALANDIA,VIA LMG-664	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
015	SEM PEIXE - DOM SILVERIO	9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
019	CARATINGA - SANTA BARBARA DO LESTE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
022	CARATINGA - SANTA RITA DE MINAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
025	JANUARIA - BONITO DE MINAS	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
026	CAMBUI - PONTE SEGURA	5011	EXPRESSO PONTE SEGURA LTDA.-ME	CONVENCIONAL
0261	CAMBUI - SENADOR AMARAL (ATP)	5011	EXPRESSO PONTE SEGURA LTDA.-ME	CONVENCIONAL
034	CARATINGA - IMBE MINAS,V.UBAPORANGA	5007	VIACAO ITAMARATI LTDA	CONVENCIONAL
037	SÃO SEBASTIÃO DO BATATAL - CARATINGA	5007	VIACAO ITAMARATI LTDA	CONVENCIONAL
038	CARATINGA - BOACHA'	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
039	ALEGRIA - CARATINGA	5001	VIACAO SANTA ELIZABETH LTDA.	CONVENCIONAL
040	CARATINGA - UBAPORANGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
043	CARATINGA - SAO CANDIDO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
047	ORATORIOS - PONTE NOVA	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	(ISENTO ICMS)
050	MONTEZUMA-RIO PARDO DE MINAS VIA SAO JOAQUIM(PARALISADO ATE 31/10/24)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
050A	MONTEZUMA - RIO PARDO DE MINAS, VIA SAO BARTOLO	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
062	JANUARIA - PERUACU	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
066	JANAUBA - AMARGOSO	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
068	MADEIRA - CARANGOLA, V.FERVEDOURO	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
0681	FERVEDOURO - CARANGOLA (ATP)	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
068A	MADEIRA - CARANGOLA, V.FERVEDOURO	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
069	CARATINGA - ENTRE FOLHAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
070	PIEDADE DE CARATINGA - CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
071	CARATINGA - CORDEIRO DE MINAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
073	CARATINGA - PATROCINIO DO CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
074	CARATINGA - VARGEM ALEGRE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL

2077	CARATINGA - STO.ANTONIO MANHUACU	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
2082	DIVINO - ORIZANIA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
2084	SAMAMBAIA - CARANGOLA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
2085	SAO SIMAO RIO PRETO - CARATINGA	5036	VIACAO MATA VERDE LTDA.	CONVENCIONAL
2089	ITURAMA-LIMEIRA D'OESTE,V.UNIAO MIN	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2090	ITURAMA - LOJINHA	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2091	ITURAMA - VILA BARBOSA	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2092	ITURAMA - VILA FATIMA	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2093	ITURAMA - ARANTES	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2094	ITURAMA-LIMEIRA D'OETE,V.ALEXANDRIT	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
2098	LUIZBURGO - MANHUACU, V.CORR.HOTT	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
2098A	LUIZBURGO - MANHUACU, V.GAMELEIRA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
2099	JANUARIA - CANDEAL	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
2104	INDAIA - DIVINO	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
3000	MONTES CLAROS - ITACAMBIRA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
30002	MONTES CLAROS - JURAMENTO (ATP) (PARALISADO ATÉ 03/06/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
3000A	MONTES CLAROS - ITACAMBIRA, VIA RIO DAS PEDRAS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3002	MURIAE - PALMA	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	CONVENCIONAL
3004	JANAUBA - MONTEZUMA, VIA MATO VERDE	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
3004A	JANAUBA - MONTEZUMA, VIA STO ANTONIO DO RETIRO (PARALISADO 27/10/24)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
3006	NOVA RESENDE - MUZAMBINHO	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
3007	CARATINGA - S.SEBASTIAO BARRA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
30071	CARATINGA - S.JOAO ORIENTE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
30072	CARATINGA - INHAPIM (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
30073	CARATINGA - UBAPORANGA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
3008	ARAXA - STA.JULIANA	9474	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3009	MONTES CLAROS - BOCAIUVA (FUSIONADA COM L-1158)	70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
3012	MONTES CLAROS - BOTUMIRIM	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
30121	MONTES CLAROS - BOTUMIRIM (ATP)	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3013	PATOS DE MINAS - SAO DOMINGOS (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3014	CONGONHAS - OURO BRANCO	9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	(ISENTO ICMS)
30141	LOBO LEITE - OURO BRANCO (ATP)	9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	COMERCIAL
3015	GOV.VALADARES - MENDES PIMENTEL	9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
3016	UBERABA - SACRAMENTO (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	CONVENCIONAL
30161	UBERABA - AGUAS VALE NAUTICO CLUBE	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	CONVENCIONAL
30162	UBERABA - SACRAMENTO A.PARCIAL	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	CONVENCIONAL
30163	UBERABA - SACRAMENTO A.PARCIAL	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	CONVENCIONAL
3016A	UBERABA - SACRAMENTO AT.PARC. (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	CONVENCIONAL
3018	VIRGINIA - ITANHANDU	9032	DELFIM COMERCIO TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
3019	MONTES CLAROS - CONDADO NORTE, VIA VM(624)/AC. VARZELANDIA	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3019A	MONTES CLAROS - PATIS (PARALISADO ATÉ 18/01/2025)	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3019B	MONTES CLAROS - CONDADO DO NORTE, VIA SIMAO CAMPOS (PARAL. 17/01/25)	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3019C	MONTES CLAROS - TAMBORIL, VIA SIMAO CAMPOS (PARALISADO ATÉ 28/09/2024	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3020	PASSOS - BOA ESPERANCA	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
30201	PASSOS - BOA ESPERANCA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
30202	PASSOS - BOA ESPERANCA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
30203	BOA ESPERANCA - LAVRAS (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
30204	CARMO DO RIO CLARO - BOA ESPERANCA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
3021	CORONEL FABRICIANO - SANTANA DO PARAÍSO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
30211	IPATINGA - SANTANA DO PARAÍSO (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
30212	IPATINGA - BAIRRO INDUSTRIAL (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
3021A	IPATINGA - ÁGUAS CLARAS (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento

22	JOAO MONLEVADE - BARAO COCAIS
221	S.BENTO MINERACAO - BARAO COCAIS
222	BARRA FELIZ/BARAO DE COCAIS AT.PARC
22A	JOAO MONLEVADE - BARAO COCAIS
24	SANTA RITA DE CALDAS - ANDRADAS
241	IBITIURA DE MINAS - ANDRADAS (ATP) (PARALISADO ATE 27/07/2025)
25	S.GOTARDO - CAMPOS ALTOS
251	S.GOTARDO - CAMPOS ALTOS A.PARC.
26	PITANGUI - MARAVILHAS
261	PITANGUI - PAPAGAIOS (ATP)
262	PAPAGAIOS - MARAVILHAS (ATP)
30	PIRAPORA - VARZEA DA PALMA (PARALISADO ATÉ 13/07/2025)
31	PATOS MINAS - UNAI
311	PATOS MINAS - PARACATU
312	PATOS DE MINAS - UNAI
313	PATOS DE MINAS - UNAI
32	ANDRELANDIA - BARBACENA
321	MADRE DEUS MINAS - BARBACENA
33	BARBACENA - S.JOAO DEL REI
331	BARROSO - TIRADENTES
34	UBA - PRESIDENTE BERNARDES
35	AGUAS VERMELHAS - ALMENARA
351	PEDRA AZUL - ALMENARA (ATP)
36	ARCOS - FORMIGA
37	LAJINHA - CHALE
38	SAO JOSE DIVINO - GOVERNADOR VALADARES (PARALISADO ATÉ 05/07/2025)
38A	S.J.DIVINO-G.VALADARES(ALTERNATIVO) (PARALISADO ATÉ 05/07/2025)
40	LAMBARI - POUSO ALEGRE
40401	S.SEB. B.VISTA - POUSO ALEGRE (ATP)
40402	LAMBARI - HELIODORA (ATP)
44	DIVINOPOLIS - ITAPECERICA, VIA PONTE ALTA
40441	DIVINOPOLIS - SAO SEBASTIAO DO OESTE (ATP)
40442	SAO SEBASTIAO DO OESTE - ITAPECERICA, VIA NEOLANDIA (ATP)
40443	SAO SEBASTIAO DO OESTE - ITAPECERICA
44A	DIVINOPOLIS - ITAPECERICA, VIA NEOLANDIA
45	CEL.FABRICIANO - ANTONIO DIAS
46	VISC.RIO BRANCO - S.GERALDO
48	GUAXUPE - JACUI
49	GOVERNADOR VALADARES - NACIP RAYDAN
50	VICOSA - ARAPONGA
40501	VICOSA - CANAA
40502	VICOSA - SÃO MIGUEL DO ANTA
40503	VICOSA - ESTEVAO ARAUJO
50A	VICOSA - ARAPONGA
51	POMPEU - MORADA N. MINAS, V. CANTAGALO (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)
51A	POMPEU - MORADA N.MINAS,V.M. CAMPOS (PARALISADO ATE 01/11/2024)
52	CURVELO - INIMUTABA
54	DESCOBERTO - S.JOAO NEPOMUCENO
55	TEOFILO OTONI - POTE
56	MONTES CLAROS - CAPITAO ENEAS
57	SAO JOAO DEL REI - BARROSO
59	OLIVEIRA - CANDEIAS (PARALISADO ATÉ 15/01/2025)

9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
70033	LTDA	COMERCIAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
9417	EXPRESSO PAI NOSSO LTDA	CONVENCIONAL
9417	EXPRESSO PAI NOSSO LTDA	CONVENCIONAL
9417	EXPRESSO PAI NOSSO LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	COMERCIAL
9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
70033	LTDA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	COMERCIAL
9347	VIACAO ORAN LTDA	COMERCIAL
9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	(ISENTO ICMS)
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL

30591	OLIVEIRA - CANDEIAS, VIA SANTANA DO JACARÉ
3059A	OLIVEIRA - SÃO FRANCISCO DE PAULA (ATP)
3060	PATOS DE MINAS - LAGOA FORMOSA
3061	DIAMANTINA - SAO JOSE DA CACHOEIRA (PARALISADO ATÉ 11/11/2024)
30611	DIAMANTINA - FELICIO SANTOS (ATP)
30612	DIAMANTINA - SAO GONCALO DO RIO PRETO
3064	BICAS - GUARARA
3065	PATOS DE MINAS - MONJOLINHOS DE MINAS
3066	CORINTO - TRES MARIAS (PARALISADO ATE 25/03/2025)
3070	PREGOS - BICAS (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)
30701	SENADOR CORTES - MAR DE ESPANHA
3071	SAO JOAO DEL REI - CONCEICAO DA BARRA
3072	GOV.VALADARES - FREI INOCENCIO
3074	CURVELO - MORRO GARCA, V.ALTO CRUZ
30741	CURVELO - MORRO GARCA(SEMI-DIRETO)
3074A	CURVELO - MORRO GARCA V.VISTA AL.
3074B	CURVELO - MORRO DA GARCA, V. BR-135
3076	CONSELHEIRO LAFAIETE - MURIAE
30761	VICOSA - MURIAE (ATP)
30762	CONSELHEIRO LAFAIETE - VICOSA (ATP)
30763	CONSELHEIRO LAFAIETE - PIRANGA(ATP)
30764	CONS LAFAIETE - CATAS A.NORUEGA (ATP)
30765	PORTO FIRME - VICOSA (ATP)
30767	CONS.LAFAIETE - ITAVERAVA (ATP)
30768	PIRANGA - VICOSA (ATP)
30769	PORTO FIRME - VIÇOSA (ATP)
3077	CATAGUASES - ITAMARATI MINAS
3078	S.JOAO DEL REI - PENEDO
30781	S.JOAO DEL REI - RITAPOLIS
3079	MONTES CLAROS - ESPINOSA
30791	MONTES CLAROS - ESPINOSA (ATP) (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)
3080	MONTES CLAROS - IBIRACATU (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)
30801	MONTES CLAROS - VARZELANDIA,VIA SAO JOAO DA PONTE (ATP)
3080B	MONTES CLAROS - IBIRACATU, VIA SAO JOAO DA PONTE
3081	JOAO MONLEVADE - IPATINGA
30811	NOVA ERA - IPATINGA (ATP)
3082	GUANHAES - CONCEICAO DO MATO DENTRO
3083	LAGAMAR - LAGOA GRANDE
3084	PIUM-I - FORMIGA
3085	PASSOS - ITAU DE MINAS
3086	PASSOS - MINERACAO SERRA DA FORTALEZA (PARALISADO ATE 19/04/2025)
30864	FORTALEZA DE MINAS - MINERACAO SERRA DA FORTALEZA (ATP)
30868	PASSOS - FORTALEZA DE MINAS (ATP)
3088	TEOFILO OTONI - PAVAO
3089	JUIZ DE FORA - MANHUMIRIM
30891	JUIZ DE FORA - CARANGOLA (ATP)
30892	JUIZ DE FORA - MANHUMIRIM (ATP)
30893	JUIZ DE FORA - CARANGOLA, VIA BOM JESUS CACHOEIRA (ATP)
3091	TRES CORACOES - PASSA QUATRO
30911	SÃO LOURENÇO - PASSA QUATRO
3093	GOV.VALADARES - ALPERCATA
30931	GOV. VALADARES - ERA NOVA (ATP)

9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9099	EXPRESSO DE LUXO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9369	VIACAO SANTOS LTDA	(ISENTO ICMS)
9099	EXPRESSO DE LUXO LTDA	CONVENCIONAL
9873	BPA TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	(ISENTO ICMS)
9413	TRANSAMANDA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9469	MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9455	EXPRESSO DINIZ LTDA.	CONVENCIONAL
9455	EXPRESSO DINIZ LTDA.	CONVENCIONAL
9455	EXPRESSO DINIZ LTDA.	CONVENCIONAL
9455	EXPRESSO DINIZ LTDA.	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
9753	EMPRESA BAREZA TURISMO LTDA.	(ISENTO ICMS)
9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	COMERCIAL
9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	COMERCIAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
9377	VIACAO SAO MIGUEL LTDA	CONVENCIONAL
9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	(ISENTO ICMS)
9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	COMERCIAL
9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	COMERCIAL
9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9492	VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	CONVENCIONAL
9492	VIACAO CIDADE DO ACO LTDA	CONVENCIONAL
9548	VIACAO OLIVEIRA TORRES LTDA	(ISENTO ICMS)
9548	VIACAO OLIVEIRA TORRES LTDA	COMERCIAL

094	MONTES CLAROS - GUARACIAMA (PARALISADO ATÉ 21/11/2024)
096	SÃO LOURENÇO - CAXAMBU, VIA BOA VISTA
0962	SÃO LOURENÇO - POUSO ALTO
096A	SÃO LOURENÇO - CAXAMBU, VIA SOLEDADE DE MINAS
097	SANTA RITA DE JACUTINGA - JUIZ DE FORA, VIA BOM JARDIM DE MINAS
097A	SANTA RITA DE JACUTINGA - JUIZ DE FORA, VIA RIO PRETO
098	DIOGO VASCONCELO - MARIANA (PARALISADO ATÉ 08/09/2024)
099	CRUZILIA - S.VICENTE MINAS
100	DIOGO VASCONCELO - PONTE NOVA
1001	BARRO BRANCO - PONTE NOVA (ATP)
1002	DIOGO VASCONCELO - PONTE NOVA
1003	PALMEIRA DE FORA - PONTE NOVA (ATP)
3101	MARLIERIA - CEL.FABRICIANO
31011	LAGOA PAU - CEL FABRICIANO (ATP) (PARALISADO ATÉ 15/06/2025)
3103	UNAI - NATALANDIA, VIA PORTO DO SACO
3103A	UNAI - NATALANDIA, VIA CANABRAVINHA (PARALISADA TEMPO INDET.)
3104	SAO JOSE DO GOIABAL - RIO CASCA
3105	S.GONCALO SAPUCAI-VARGINHA, V.BR381
31051	CAMBUQUIRA - TRES CORACOES (ATP)
31052	CAMBUQUIRA - VARGINHA (ATP)
3105A	S.GONCALO SAPUCAI/VARGINHA V.BR381
3106	LAVRAS - MACAIA
31061	LAVRAS - IJACI A.PARCIAL
31062	LAVRAS - IJACI
3106A	LAVRAS - IPIRANGA AT.PARC.
3110	MANHUACU - TIMOTEO
31101	CARATINGA - CEL.FABRICIANO
31102	CARATINGA - TIMOTEO
31103	MANHUACU - CARATINGA
31104	DOM CORREIA/BR11 - CARATINGA
31105	STA.BARBARA LESTE - CARATINGA(ATP)
3112	RAUL SOARES - IPATINGA, VIA MG-329 (PARALISADO TEMPO INDET.)
3112A	RAUL SOARES - IPATINGA, VIA BR-262
3115	CATAGUASES - SANTANA CATAGUASES
3116	PIEDADE PTE.NOVA - PONTE NOVA
3117	CARANGOLA - MANHUACU
3117A	CARANGOLA - ESPERA FELIZ
3118	BAMBUI - CAMPOS ALTOS
3119	ITUIUTABA - PERDILANDIA (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)
3120	DIVINOPOLIS - FORMIGA
3121	CAPUTIRA - MANHUACU
3122	CONSELHEIRO LAFAIETE - PIAUI = CASA GRANDE
31221	CONSELHEIRO LAFAIETE - QUELUZITO (ATP)
31222	CONSELHEIRO LAFAIETE - CASA GRANDE (ATP)
3123	ITAUNA - PINHEIROS
31231	ITAUNA - ITATIAIUCU (ATP)
31232	ITATIAIUCU - PINHEIROS (ATP)
31234	ITATIAIUCU - SANTA TEREZINHA DE MINAS (ATP)
3124	DIVINOPOLIS - BAMBUI
3125	BOM SUCESSO - IBITURUNA
3126	SERRA SAUDADE - DORES INDAIA (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)
3128	ITANHOMI - GOVERNADOR VALADARES

70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	COMERCIAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	COMERCIAL
9480	VIACAO MARLI LTDA - EPP	COMERCIAL
9480	VIACAO MARLI LTDA - EPP	COMERCIAL
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9508	VIACAO SAO JOSE DO GOIABAL LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	COMERCIAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
9368	VIACAO SANTANENSE LTDA	(ISENTO ICMS)
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	COMERCIAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9373	VIACAO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
9309	VIACAO CARVALHO E COSTA LTDA EPP	CONVENCIONAL
9309	VIACAO CARVALHO E COSTA LTDA EPP	CONVENCIONAL
9309	VIACAO CARVALHO E COSTA LTDA EPP	(ISENTO ICMS)
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	(ISENTO ICMS)
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	(ISENTO ICMS)
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	(ISENTO ICMS)
9323	VIACAO ITAUNA LTDA	CONVENCIONAL
9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
9903	GUARANY ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL

3129	LAVRAS - TRÊS PONTAS	
3130	GOVERNADOR VALADARES - VIRGOLANDIA	
3131	VARGINHA - S.LOURENCO	
31312	CAMBUQUIRA - SAO LOURENCO (ATP)	
31313	OLIMPIO NORONHA - SAO LOURENÇO	
3134	CEL.XAVIER CHAVES - S.JOAO DEL REI	
3135	CEDRO ABAETE - ABAETE'	
3135A	CEDRO ABAETE - ABAETE'	
3138	UBA - DIAMANTE, VIA RODEIRO	
31381	UBA - RODEIRO	
3139	BOM JESUS DO BAGRE- TIMOTEO (TER. RODOVIARIO)(PARALIS. ATÉ 18/01/2025	
3140	VARGINHA - PASSOS	
3144	UBERABA - CAMPO FLORIDO	
3146	PARAOPEBA - CAETANOPOLIS V.BR-040	
3146A	PARAOPEBA - CAETANOPOLIS	
3147	PARA MINAS - PITANGUI	
3148	JUIZ DE FORA - VARGINHA, VIA BAEPENDI	
31481	JUIZ DE FORA - SAO LOURENCO (ATP)	
31486	BOM JARDIM DE MINAS - VARGINHA (ATP)	
3148D	JUIZ DE FORA - VARGINHA, VIA SAO LOURENCO (2º ITINERÁRIO)	
3149	SAO JOSE SALGADO - DIVINOPOLIS	
3151	VICOSA - CAJURI	
3153	ITABIRITO - OURO PRETO	
31531	ITABIRITO - CACHOEIRA DO CAMPO (ATP)	
3155	PATOS DE MINAS - GUIMARANIA (PARALISADO ATÉ 30/01/2025)	
31551	CRUZEIRO DA FORTALEZA - GUIMARANIA (ATP)(PARALISADO ATÉ 30/01/2025)	
3157	BARAO DE COCAIS - SANTA BARBARA	
3158	JUIZ DE FORA - BELMIRO BRAGA, VIA SIMÃO PEREIRA	
31583	JUIZ DE FORA - SIMÃO PEREIRA (ATP)	
31585	JUIZ DE FORA - SOBRAGI (ATP)	
31586	JUIZ DE FORA - COTEGIPE (ATP)	
3158A	JUIZ DE FORA - BELMIRO BRAGA, VIA FAZENDA SANTA CORDULA	
3160	OLIVEIRA - CARMOPOLIS MINAS (PARALISADO ATÉ 09/12/2024)	
3161	BALDIM - SETE LAGOAS	
31612	BALDIM - SETE LAGOAS (PARALISADO ATÉ 18/03/2025)	
31613	NÚCLEO JOÃO PINHEIRO - SETE LAGOAS (PARALISADO ATÉ 18/03/2025)	
3162	ERVALIA - VICOSA	
31621	ERVALIA - VICOSA	
31622	COIMBRA- VICOSA	
3163	OURO PRETO - CARATINGA	
3163A	PONTE NOVA - CARATINGA (PARALISADO ATÉ 08/09/2024)	
3166	CORDISBURGO - SETE LAGOAS	
31661	CORDISBURGO - PAROPEBA	
3167	VARGINHA - CRUZILIA	
31671	VARGINHA - TRES CORACOES (ATP)	
31672	VARGINHA - CAXAMBU (ATP)	
31673	CAXAMBU - CRUZILIA (ATP)	
31674	TRES CORACOES - CAMBUQUIRA (ATP)	
31675	VARGINHA - PALMELA (ATP)	
31676	VARGINHA - CAMBUQUIRA (ATP)	
31677	VARGINHA - TRES CORACOES (ATP)	
31678	VARGINHA - CAMBUQUIRA (ATP)	

9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9069	EMPRESA NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9347	VIACAO ORAN LTDA	COMERCIAL
9347	VIACAO ORAN LTDA	COMERCIAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9549	JUSCELINO JOSE FERREIRA E CIA LTDA - ME	COMERCIAL
9549	JUSCELINO JOSE FERREIRA E CIA LTDA - ME	COMERCIAL
9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	COMERCIAL
9390	VIACAO VICOSA LTDA. EPP	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	COMERCIAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	COMERCIAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	(ISENTO ICMS)
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	(ISENTO ICMS)
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	(ISENTO ICMS)
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL

1679	VARGINHA - SAO TOME DAS LETRAS (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
167A	VARGINHA - CRUZILIA, VIA SAO TOME DAS LETRAS	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
167B	SAO TOME DAS LETRAS - CRUZILIA (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
167C	CAMBUQUIRA - CAXAMBU (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
167D	TRES CORACOES - SAO TOME DAS LETRAS (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
167E	TRES CORACOES - SAO BENTO DO ABADE (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
168	TEOFILO OTONI - RIO DO PRADO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
168A	TEOFILO OTONI - RIO DO PRADO (ALTERNATIVO)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
169	CARATINGA - TIMOTEO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
1691	CARATINGA - VARGEM ALEGRE (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
1692	CORONEL FABRICIANO - CORDEIROS (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
1694	CARATINGA - ENTRE FOLHAS (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
1695	CARATINGA - CORDEIRO DE MINAS (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
1696	CARATINGA - SAO CANDIDO (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
1698	VARGEM ALEGRE - IPATINGA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
1699	IPATINGA - REVES DO BELEM	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
169A	CORONEL FABRICIANO - REVES DO BELEM (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
170	ALFENAS - TRES CORACOES	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
1701	ALFENAS - VARGINHA (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
1702	ALFENAS - PARAGUACU (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
174	LAVRAS - BOM SUCESSO	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
1741	SANTO ANTONIO DO AMPARO - BOM SUCESSO (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
1742	LAVRAS - BOM SUCESSO (ATP) (PARALISADO ATÉ 24/12/2024)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
174A	LAVRAS - BOM SUCESSO	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
174B	LAVRAS - BOM SUCESSO, VIA IJACI	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
177	TEOFILO OTONI - CORONEL MURTA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
1771	TEOFILO OTONI - ARACUAI (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
1772	ARACUAI - CORONEL MURTA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
178	FERNANDES TOURINHO - GOVERNADOR VALADARES	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
179	CEL.FABRICIANO - BAIRRO CARIRU	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
179B	BAIRRO ENG.AMARO - BAIRRO CARIRU	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
181	BAIRRO ENGENHEIRO LANARI - IPATINGA	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182	TIMOTEO - IPATINGA	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
1822	BAIRRO CALADINHO CIMA - TIMÓTEO (TER. RODOVIÁRIO) (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
1823	CORONEL FABRICIANO - CACHOEIRA DO VALE (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
1824	CORONEL FABRICIANO - BAIRRO ALPHAVILE (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
1825	CORONEL FABRICIANO - IPATINGA (URBANO EXECUTIVO) (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	EXEC. (Is. ICMS)
1826	MACUCO - IPATINGA (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182A	CORONEL FABRICIANO - BAIRRO VILA CELESTE (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182B	CORONEL FABRICIANO - BAIRRO BOM JARDIM (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182C	CORONEL FABRICIANO - TIMÓTEO (TER. RODOVIÁRIO) (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182D	TIMOTEO - CORONEL FABRICIANO (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182E	CORONEL FABRICIANO - IPATINGA (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182F	BAIRRO SANTA CRUZ - IPATINGA (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
182G	BAIRRO FLORESTA - TIMÓTEO (TER. RODOVIÁRIO) (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
183	IPATINGA - SAO CANDIDO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	(ISENTO ICMS)
183A	IPATINGA - IPABA (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	(ISENTO ICMS)
185	TEOFILO OTONI - SERRA AIMORES	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
190	BARBACENA - RIO POMBA	9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
1901	BARBACENA - BOM RETIRO (ATP)	9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	COMERCIAL
1902	BARBACENA - SANTA BARBARA DO TUGURIO (ATP)	9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	(ISENTO ICMS)
1903	SANTA BARBARA DO TUGURIO - PAIVA (ATP)	9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL

31904	PAIVA - MERCES (ATP)
3191	LEOPOLDINA - ARGIRITA
3194	CATAGUASES - MURIAE, VIA LEOPOLDINA
31941	LEOPOLDINA - MURIAE (ATP)
3194A	CATAGUASES - MURIAE, VIA MIRAI
3200	PORTEIRINHA - JANAÚBA (PARALISADO ATÉ 27/11/2024)
3203	DIVINOPOLIS - LAVRAS
3205	PONTE NOVA - IPATINGA, VIA JOAO MONLEVADE (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)
32051	SAO DOMINGOS DO PRATA - IPATINGA (ATP)
32053	SAO DOMINGOS DO PRATA - NOVA ERA (ATP)
3205A	PONTE NOVA - IPATINGA, VIA BR-120
3206	RIO PIRACICABA - JOAO MONLEVADE
3209	ANDRELANDIA - S.JOAO DEL REI
32091	ANDRELANDIA - S.VICENTE MINAS (ATP)
32092	S.VICENTE MINAS S.JOAO DEL REI(ATP)
32093	S.VICENTE MINAS-S.J.DEL REI,V.BR383
3210	SAO JOAO DEL REI - BOM SUCESSO (PARALISADA ATÉ 24/07/2025)
32101	SAO JOAO DEL REI - SAO TIAGO
32102	SAO TIAGO - CAPELINHA
3213	BAEPENDI - CAXAMBÚ
3300	JACUI - PASSOS
3501	GOV.VALADARES - MANTENA
35011	GOV.VALADARES - MANTENA AT.PARC.
3502	SAO GONCALO DO ABAETE - JOAO PINHEIRO
3503	BIQUINHAS - PAINEIRAS
3504	ABAETE' - TRES MARIAS
35041	ABAETE' - MORADA NOVA DE MINAS
35042	ABAETE' - MORADA NOVA MINA
3504A	ABAETE'-TRES MARIAS, VIA PORTO NOVO
3507	DIVINOPOLIS - PARA DE MINAS, VIA IGARATINGA
35071	IGARATINGA - PARA DE MINAS
3507A	DIVINOPOLIS - PARA DE MINAS, VIA ITAUNA
3509	UBERABA - ARAXÁ (PARALISADA ATÉ 12/11/2024)
3510	UBERLANDIA - ARAGUARI
35101	UBERLANDIA - ARAGUARI
3512	SABINOPOLIS - GOVERNADOR VALADARES
35121	GUANHAES - GOVERNADOR VALADARES (ATP)
35122	GUANHAES - SARDOA (ATP)
3514	JUIZ DE FORA - RIO NOVO
35141	CORONEL PACHECO - RIO NOVO (ATP)
3515	JUIZ DE FORA - RIO CASCA
35151	JUIZ FORA - VICOSA AT.PARC.
35152	UBA - VICOSA AT.PARCIAL
35153	JUIZ FORA - RIO CASCA
35154	JUIZ DE FORA - PONTE NOVA (ATP)
35155	JUIZ FORA - RIO CASCA
35156	JUIZ DE FORA - PONTE NOVA AT.PARC.
3515A	UBA - VICOSA V.DIVINESIA
3515B	UBA - PONTE NOVA V.SAO GERALDO
3516	JACUTINGA - ITAJUBÁ
35162	OURO FINO - ITAJUBÁ (ATP)
35163	POUSO ALEGRE - SANTA RITA DO SAPUCAÍ (ATP)

9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	COMERCIAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	(ISENTO ICMS)
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	(ISENTO ICMS)
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9345	VIACAO OESTE DE MINAS LTDA	CONVENCIONAL
9345	VIACAO OESTE DE MINAS LTDA	COMERCIAL
9345	VIACAO OESTE DE MINAS LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	CONVENCIONAL
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	(ISENTO ICMS)
9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA	CONVENCIONAL
9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA	CONVENCIONAL
9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA	CONVENCIONAL
9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	COMERCIAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	(ISENTO ICMS)

5165	OURO FINO - POUSO ALEGRE	70033	LTDA	CONVENCIONAL
5166	POUSO ALEGRE - ITAJUBÁ (ATP)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
5168	BORDA DA MATA - POUSO ALEGRE (ATP)	70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
516A	SERTÃOZINHO - POUSO ALEGRE	70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
517	TIRADENTES - SAO JOAO DEL REI	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	(ISENTO ICMS)
5171	TIRADENTES - SAO JOAO DEL REI	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	(ISENTO ICMS)
518	DORES CAMPO - S.JOAO DEL REI	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
519	JUIZ FORA - RIO POMBA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
5191	TABULEIRO - RIO POMBA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
520	JUIZ FORA - DESCOBERTO	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
5201	JUIZ FORA - SAO JOAO NEPOMUCENO	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
521	JUIZ FORA - PRADOS	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
5211	JUIZ FORA - BARROSO (PARALISAÇÃO ATE 06/01/2025)	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
522	JUIZ DE FORA - SANTOS DUMONT	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	(ISENTO ICMS)
5221	JUIZ DE FORA - EWBANK CAMARA (ATP)	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	(ISENTO ICMS)
5222	EWBANK CAMARA - SANTOS DUMONT (ATP)	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	(ISENTO ICMS)
524	JUIZ DE FORA - ASTOLFO DUTRA	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
524A	JUIZ DE FORA - ASTOLFO DUTRA, VIA MG-353	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
525	UBERLANDIA - UNAI - "VIA ARAGUARI"	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35251	MONTE CARMELO - PATOS DE MINAS	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35252	PATOS DE MINAS - UNAI(ATP),V.BR-365	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35253	UBERLANDIA-P.MINAS(ATP), V.ARAGUARI	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35254	PATOS DE MINAS - PARACATU (A.P.M.)	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35255	UBERLANDIA - UNAI (A.P.M)	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
35256	UBERLANDIA - PATOS DE MINAS (ATP) (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
3525A	UBERLANDIA - UNAI V.BR-365	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
3525E	UBERLANDIA - PATOS DE MINAS (ATP) - EXECUTIVO	9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	EXECUTIVO
3526	NANUQUE - JUIZ FORA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35261	GOVERNADOR VALADARES - JUIZ DE FORA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35262	GOVERNADOR VALADARES - TEOFILO OTONI (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35263	GOVERNADOR VALADARES - NANUQUE (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35264	CARATINGA - JUIZ DE FORA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35265	TEOFILO OTONI - NANUQUE (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35266	CARLOS CHAGAS - TEOFILO OTONI (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3526A	MANHUACU - JUIZ DE FORA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3526B	MANHUACU - GOVERNADOR VALADARES (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3527	PATOS MINAS - UBERABA V.SER.SALITRE	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
35271	PATOS MINAS - UBERABA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3527A	PATOS MINAS - UBERABA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3527B	PATOS MINAS - UBERABA V.SER.SALITRE	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3528	POUSO ALEGRE - VILA PASSA QUATR	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	COMERCIAL
3529	PATOS DE MINAS - PARACATU	70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL
35291	PATOS DE MINAS - VAZANTE (ATP)	70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL
35294	VAZANTE - PARACATU (ATP)	70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL
35295	VAZANTE - FAZENDA BONSUCESSO (ATP)	70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL
35296	FAZENDA BONSUCESSO - PARACATU (ATP)	70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL
3530	JUIZ FORA - S.JOAO DEL REI	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
3531	DORES CAMPO - BARBACENA	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
3532	S.GOTARDO - TIROS	9106	EXPRESSO SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
3535	CARLOS CHAGAS - NANUQUE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3536	PASSOS - MUZAMBINHO	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
35361	PASSOS - MUZAMBINHO (ATP)	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL

35362	PASSOS - GUAXUPE	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
35363	PASSOS - MUZAMBINHO V.JACUI	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
35364	PASSOS - JACUI	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
35365	PASSOS - GUAXUPE (ATP)	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
3537	PIRAUBA - JUIZ DE FORA	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
35371	GUARANI - JUIZ DE FORA (ATP)	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
35373	GOIANA (AEROPORTO ZONA DA MATA) - JUIZ DE FORA	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA	EXECUTIVO
3539	POUSO ALEGRE - BOM REPOUSO, VIA BR-381 (PARALISADO ATE 28/03/2025)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
3539A	POUSO ALEGRE - B.REPOUSO,V.BR-381	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL "A"
3542	GOV.VALADARES - SARDOA (PARALISADA ATÉ 02/08/2025)	9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
3542B	GOV.VALADARES - SARDOA	9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
3544	CURVELO - SAO JOSE DO BURITI	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
35441	CURVELO - FELIXLANDIA (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	(ISENTO ICMS)
3546	CASCALHO RICO - ARAGUARI (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	COMERCIAL
3547	FRANCISCO SA - MONTES CLAROS	9174	VIACAO XAVIER LTDA	(ISENTO ICMS)
3548	MONTES CLAROS - CRISTALIA	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
35481	MONTES CLAROS - GRAO MOGOL (PARALISADO ATÉ 17/01/2025)	9174	VIACAO XAVIER LTDA	CONVENCIONAL
3549	MONTES CLAROS - IBIAI (PARALISADO ATÉ 20/04/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3549B	MONTES CLAROS - IBIAI, VIA AGUA BOA (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3550	SANTO ANTONIO DO MONTE - DIVINOPOLIS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
35501	PEDRA DO INDAIA - DIVINOPOLIS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
35502	S ANTONIO MONTE - S SEBASTIAO OESTE (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
3551	DIVINOPOLIS - S.JOAO DEL REI	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
35511	OLIVEIRA - S.JOAO DEL REI (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
3551A	DIVINOPOLIS - S.J.DEL REI V.B.SUCES	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
3552	DIVINOPOLIS - NOVA SERRANA, VIA GAMAS	9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	CONVENCIONAL
35521	DIVINOPOLIS - NOVA SERRANA, VIA CANJICAS	9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	COMERCIAL
35522	DIVINÓPOLIS - NOVA SERRANA, VIA GAMAS	9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	COMERCIAL
35523	SAO GONCALO DO PARA - NOVA SERRANA	9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	COMERCIAL
3553	DIVINOPOLIS - LAGOA DA PRATA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
35531	DIVINOPOLIS - LAGOA PRATA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
35532	LAGOA DA PRATA - STO.ANTONIO MONTE	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
3554	JORDANIA - ALMENARA (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3555	LAGOA PRATA - FORMIGA	9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
35551	LAGOA DA PRATA-FORMIGA,V.BOA VISTA	9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
3556	IGUATAMA - FORMIGA, VIA GARCA DE MINAS	9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
3557	BAMBUI - FORMIGA	9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
3558	BARBACENA - STA.RITA IBITIPO (PARALISADO ATÉ 04/03/2025)	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
35581	IBERTIOGA - STA.RITA IPITIPOCA	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
35582	IBERTIOGA/SANTA RITA DO IBITIPOCA,VIA LAMARÃO (ATP)	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	COMERCIAL
3558A	BARBACENA - STA.R.IBITIPOCA,V.LAMARÃO (PARALISADO ATÉ 04/03/2025)	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3559	ITAUNA - DIVINOPOLIS	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CONVENCIONAL
35591	ITAUNA - DIVINOPOLIS (ATP)	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CONVENCIONAL
3559A	ITAUNA - DIVINOPOLIS, VIA CAMPUS UNIVERSITARIO	9065	EMPRESA IRMAOS TEIXEIRA LTDA	CONVENCIONAL
3560	STA. MARIA SALTO - ALMENARA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3561	ARAXA - MONTE CARMELO V.NOVA PONTE	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
3562	LEOPOLDINA - RECREIO V.ORIZONA	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3563	LAVRAS - PERDOES	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	COMERCIAL
3564	PASSOS - GUAPE, VIA PONTAL	9555	VIACAO IRMAOS MARTINS LTDA	CONVENCIONAL
3565	OURO BRANCO - JUIZ FORA (PARALISADO ATE 28/07/2025)	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
35651	CONS.LAFAIETE - JUIZ FORA (PARALISADO ATE 28/07/2025)	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL
35652	OURO BRANCO - BARBACENA	9299	UTIL-UNIAO TRANSPORTE INT.LUXO LTDA	CONVENCIONAL

566	PARA MINAS - FLORESTAL	18217	STILO)	(ISENTO ICMS)
569	VARGINHA - BOA ESPERANCA, VIA COQUEIRAL (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
5691	VARGINHA - TRES PONTAS (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
5694	VARGINHA - TRES PONTAS (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	(ISENTO ICMS)
569A	VARGINHA - BOA ESPERANCA, VIA SETE CACHOEIRAS (2º ITINERÁRIO)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
570	ITAJUBA - MARMELOPOLIS	9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
5701	ITAJUBA - DELFIM MOREIRA (ATP)	9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
5702	DELFIM MOREIRA - MARMELOPOLIS (ATP)	9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
571	UBERABA - ITUIUTABA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
572	MANTENA - ITABIRINHA MANTENA	9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
575	S.J.DEL REI - PRADOS V.USINA PRADOS	9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
575A	S.JOAO DEL REI - PRADOS	9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
576	PRADOS - BARBACENA	9376	VIACAO SAO VICENTE LTDA	CONVENCIONAL
577	GUARANESIA - ALFENAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5771	GUAXUPE - MUZAMBINHO (ATP) (PARALISADO ATÉ 03/05/2025)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5776	GUAXUPE - ALFENAS (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5777	GUARANÉSIA - GUAXUPÉ (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
578	POCOS DE CALDAS - VARGINHA	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5781	MACHADO - VARGINHA (ATP) (PARALISADO ATÉ 20/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5782	POCOS DE CALDAS - MACHADO (ATP) (PARALISADO ATÉ 20/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5783	POCOS DE CALDAS - VARGINHA (ATP) (PARALISADO ATÉ 20/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5786	POCOS DE CALDAS - PARAGUACU (ATP) (PARALISADO ATÉ 20/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
3579	ABAETE - BOM DESPACHO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
3580	PIRAPORA - BURITIZEIRO	9363	VIACAO SANDRA LTDA	(ISENTO ICMS)
3581	GUAPE - BOA ESPERANCA	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
3582	S.JOAO DEL REI - ANDRELANDIA	9412	GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
35821	S.J.DEL REI - PIEDADE R.GRANDE(ATP)	9412	GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
3585	OURO BRANCO - CONSELHEIRO LAFAIETE	9886	ROTA REAL TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
35851	OURO BRANCO - LOBO LEITE	9886	ROTA REAL TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
35852	OURO BRANCO - PORTARIA LESTE ACOMINAS	9886	ROTA REAL TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
35853	PORTARIA NORTE ACOMINAS - CONSELHEIRO LAFAIETE	9886	ROTA REAL TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
3585A	OURO BRANCO - CONSELHEIRO LAFAIETE, VIA CARREIRAS	9886	ROTA REAL TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
3586	AGUA BOA - FRANCISCOPOLIS (PARALISADO ATE 15/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3586A	CAPELINHA -ITAMBACURI V.BR116(ALTER	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3586B	CAPELINHA - FRANCISCOPOLIS,V.AG.BOA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3587	ITAOBIM - MINAS NOVAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35871	ITAOBIM - ARACUAI (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35872	ARACUAI - MINAS NOVAS (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35873	ARACUAI - BERILO (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35874	ARACUAI - VIRGEM DA LAPA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
35875	CHAPADA DO NORTE - MINAS NOVAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3588	PIRAPETINGA - JUIZ DE FORA, VIA RECREIO (PARALISADO ATÉ 05/10/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
35881	RECREIO - JUIZ DE FORA (ATP)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
35882	PIRAPETINGA - RECREIO (ATP)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3588A	PIRAPETINGA-JUIZ DE FORA,VIA BR-393/116/267 (PARALISADO ATE 13/11/24)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3589	CAMPINA VERDE - CARNEIRINHOS	9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
3590	DIVINO - CARANGOLA	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
3592	MONTES CLAROS - MANGA, VIA CAPITAO ENEAS (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
35921	MONTES CLAROS - JANAUBA (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
35922	JANAUBA - JAIBA (ATP) (PARALISADO ATÉ 05/04/2025)	70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
3593	VARGINHA - CAMPO DO MEIO (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
3593A	VARGINHA - CAMPO DO MEIO, VIA SANTANA DA VARGEM	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL

3596	UBERLANDIA - INDIANOPOLIS
3597	LAGOA DOURADA - S.JOAO DEL REI
35971	LAGOA DOURADA - S.JOAO DEL REI A.P.
35972	S.CAETANO - S.JOAO DEL REI A.PARC.
3598	PARACATU - UNAI
3599	SANTA MARIA DE ITABIRA - ITABIRA
3600	CRISTAIS - FORMIGA, VIA BR-369 (PARALISADO ATE 20/11/2024)
3600A	CRISTAIS - FORMIGA, VIA ALVARENGA (PARALISADO ATÉ 25/03/2025)
3601	OLIVEIRA - PIRACEMA (PARALISADO ATÉ 10/12/2024
36011	OLIVEIRA - DESTERRO DE ENTRE RIOS (ATP)
36012	CARMOPOLIS DE MINAS - PASSA TEMPO (ATP)
36013	OLIVEIRA - CARMOPOLIS DE MINAS (ATP) (PARALISADO ATÉ 10/12/2024)
3601A	OLIVEIRA - PIRACEMA, VIA BR-381 (PARALISADO ATÉ 10/12/2024)
3602	MAR DE ESPANHA - JUIZ FORA
3603	DIVINOPOLIS - PERDIGAO
3604	BOA ESPERANCA - ALFENAS, VIA FAZENDA SAPE
36042	CAMPOS GERAIS - ALFENAS, VIA FAZENDA SAPÉ (PARALISADO ATE 31/10/24)
36046	ALFENAS - CAMPO DO MEIO (ATP)
36047	CAMPO DO MEIO - CAMPOS GERAIS (ATP) (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)
3604A	BOA ESPERANCA - ALFENAS, VIA CORREGO DO OURO
3605	NOVA ERA - JOAO MONLEVADE
3607	ALFENAS - CARMO DO RIO CLARO
36071	ALFENAS - ALTEROSA (ATP)
36072	ALFENAS - AREADO (ATP)
3609	ITABIRINHA MANTE - GOV.VALADARES
3610	ITANHOMI - CORONEL FABRICIANO
36101	TARUMIRIM - IPATINGA (ATP)
36102	SOBRALIA - CORONEL FABRICIANO (ATP)
36103	TARUMIRIM - CORONEL FABRICIANO
36104	VALE VERDE - CORONEL FABRICIANO (ATP)
36105	C.FABRICIANO -VALE VERDE(SIMULACAO)
3610A	FERNANDES TOURINHO - CORONEL FABRICIANO
3612	ALVINOPOLIS - JOAO MONLEVADE
3613	DORES DO INDAIA - BOM DESPACHO
3613A	DORES DO INDAIA - BOM DESPACHO
3614	UNAI - ARINOS
3615	PATROCÍNIO - COROMANDEL
3617	GUANHAES - RIO VERMELHO
3619	DORES DO TURVO - UBA
36191	DIVINESIA - UBA (ATP)
36192	SENADOR FIRMINO - UBA (ATP)
36194	DORES DO TURVO - SENADOR FIRMINO (ATP)
3620	PATOS MINAS - BRASILANDIA
36203	PATOS DE MINAS - JOÃO PINHEIRO (PARALISADO ATE 24/12/2024)
3622	CORONEL FABRICIANO - GUANHAES, VIA BRAUNAS
36221	IPATINGA - BRAUNAS (ATP)
36223	IPATINGA - MESQUITA (ATP)
36225	IPATINGA - JOANESIA (ATP) (PARALISADO ATÉ 15/06/2025)
36229	IPATINGA - VILA ESPERANCA (ATP)
3622A	CORONEL FABRICIANO - GUANHAES, VIA DORES DE GUANHAES
3622B	DORES DE GUANHAES - GUANHAES
3622C	IPATINGA - FARIAS (ATP)

9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	COMERCIAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	COMERCIAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	COMERCIAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	COMERCIAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	COMERCIAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	COMERCIAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	(ISENTO ICMS)
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9393	EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA.	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL

22D	IPATINGA - GUANHAES, VIA BRAUNAS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
23	DIAMANTINA - ALVORADA MINAS V.DATAS	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
231	DIAMANTINA - SERRO (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
232	SERRO - ALVORADA DE MINAS (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
233	DIAMANTINA - DATAS (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
234	DIAMANTINA - PALMITAL (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
23A	DIAMANTINA - PRES.KUBITSCHEK	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
23B	DIAMANTINA - SERRO AT.PARCIAL	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
24	CARMO DO PARANAIBA - PATOS DE MINAS	9099	EXPRESSO DE LUXO LTDA	CONVENCIONAL
27	DIAMANTINA - PLANALTO MINAS(PARALISADO 27/07/2025)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
271	DIAMANTINA - SENADOR MOURAO	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
28	RIO CASCA - CARATINGA, VIA DOM CORREIA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
281	RAUL SOARES - CARATINGA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
282	RAUL SOARES - CARATINGA, VIA BOM JESUS DO GALHO (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
283	RIO CASCA - CARATINGA, VIA BOM JESUS DO GALHO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
284	RAUL SOARES - CARATINGA, VIA BOM JESUS DO GALHO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
28A	RIO CASCA - CARATINGA, VIA BOM JESUS DO GALHO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
29	PATOS DE MINAS-ABADIA DOS DOURADOS,VIA MG-030/BR-352(PARAL 14/01/25))	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
291	PATOS DE MINAS - COROMANDEL, VIA MG-030/BR-352 (ATP)(PARAL.14/01/25)	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
292	PATOS DE MINAS - COROMANDEL, VIA FAZENDA CPA (ATP)(PARAL.14/01/25)	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
29A	PATOS DE MINAS-ABADIA DOS DOURADOS,VIA FAZENDA(PARAL. 14/01/25)	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
30	UBERABA - S.GOTARDO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
6301	UBERABA - IBIA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
6302	UBERABA - IBIA AT.PARC.	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
630A	UBERABA - S.GOTARDO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
630E	UBERABA - SAO GOTARDO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
632	UBA - PONTE NOVA, VIA SAO GERALDO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
36321	UBA - VICOSA, VIA DIVINESIA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
3633	PASSOS - PIUMHI	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
36331	PASSOS-CAPITÓLIO	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
36332	PIUMHI-CAPITÓLIO (ATP)	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA	CONVENCIONAL
3634	PIMENTA - GUAPE (PARALISADO ATÉ 13/11/2024)	9377	VIACAO SAO MIGUEL LTDA	CONVENCIONAL
3637	SAO JOSE DO GOIABAL - CORONEL FABRICIANO, VIA DIONISIO	9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
36371	DIONISIO - CORONEL FABRICIANO (ATP)	9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
36372	SAO JOSE DO GOIABAL - CORONEL FABRICIANO VIA REQUERENTE	9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
36373	CAVA GRANDE - CORONEL FABRICIANO (ATP)	9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	COMERCIAL
36375	PONTE ALTA - CORONEL FABRICIANO	9879	VIACAO SAO ROQUE LTDA.	CONVENCIONAL
3638	POCOS DE CALDAS - CAMPESTRE	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
3640	MURIAE - ANTÔNIO PRADO DE MINAS	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	CONVENCIONAL
36401	MURIAE - PATROCINIO DE MURIAE (ATP)	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	CONVENCIONAL
36402	MURIAE - EUGENOPOLIS (ATP)	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	COMERCIAL
3641	POCOS DE CALDAS - ALFENAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
3642	POUSO ALEGRE - POCOS DE CALDAS	70033	LTDA	CONVENCIONAL
36424	CALDAS - POCOS DE CALDAS (ATP)	70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
36425	POUSO ALEGRE - SANTA RITA DE CALDAS (ATP)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
36426	CALDAS - POÇOS DE CALDAS	70033	LTDA	COMERCIAL
3644	GUIRICEMA - VISCONDE RIO BRANCO	9559	VIACAO VIALENE LTDA	(ISENTO ICMS)
3646	UBÁ - CATAGUASES	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
36461	SOBRAL PINTO - CATAGUASES	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
3647	TEOFILO OTONI - MACHACALIS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
36471	TEOFILO OTONI - AGUAS FORMOSAS	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3649	PONTE NOVA - STA.CRUZ ESCALVA	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL

36491	PONTE NOVA - ORATORIOS (ATP)	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA (ISENTO ICMS)
3651	ITABIRA - JOAO MONLEVADE, VIA SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA. CONVENCIONAL
3651A	ITABIRA - J. MONLEVADE,V MORRO CHAPÉU(PARALISADO ATÉ 27/03/2025)	9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA. COMERCIAL
3652	JOAO MONLEVADE - PONTE NOVA	9216	LOPES E FILHOS LTDA CONVENCIONAL
36521	ALVINOPOLIS - PONTE NOVA (ATP)	9216	LOPES E FILHOS LTDA CONVENCIONAL
36522	RIO DOCE - PONTE NOVA (ATP)	9216	LOPES E FILHOS LTDA CONVENCIONAL
36523	ALVINOPOLIS - RIO DOCE (ATP)	9216	LOPES E FILHOS LTDA CONVENCIONAL
3653	SETE LAGOAS - ARACAI (PARALISADO ATÉ 29/08/2024)	9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA CONVENCIONAL
3655	ITABIRA - FERROS (PARALISADO ATÉ 27/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA CONVENCIONAL
36551	ITABIRA - HEMATITA (ATP) (PARALISADO ATÉ 27/01/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA CONVENCIONAL
36552	ITABIRA-SANTA MARIA DE ITABIRA (PARALISADO ATÉ 18/03/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA CONVENCIONAL
3658	DOM SILVERIO - PONTE NOVA	9216	LOPES E FILHOS LTDA CONVENCIONAL
3659	PIRAPORA - MONTES CLAROS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA CONVENCIONAL
36591	PIRAPORA - GUAICUI (PARALISADO ATÉ 26/09/2024)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA COMERCIAL
3660	DELFINOPOLIS - PASSOS	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA CONVENCIONAL
36601	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA - PASSOS	9260	RAPIDO SUDOESTINO LTDA (ISENTO ICMS)
3661	UBERLANDIA - COROMANDEL	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA CONVENCIONAL
36611	UBERLANDIA - MONTE CARMELO (PARALISADO ATE 05/07/2025)	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA CONVENCIONAL
36612	UBERLANDIA - ROMARIA	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA CONVENCIONAL
36613	ROMARIA - MONTE CARMELO	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA COMERCIAL
3662	SAO DOMINGO DO PRATA - JOAO MONLEVADE, VIA BR-262	9293	TRANSPRATA LTDA CONVENCIONAL
3662A	S.DOMINGOS PRATA-J.MONLEVADE,V.BARRO BRANCO (PARALISADO ATE 01/11/2024	9293	TRANSPRATA LTDA CONVENCIONAL
3663	BIAS FORTES - BARBACENA	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA CONVENCIONAL
3663A	PARAISO GARCIA - BARBACENA	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA CONVENCIONAL
3664	ALFENAS - FAMA V.BR-491	9516	ALFETUR-ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA COMERCIAL
3667	TEOFILO OTONI - LADAINHA, VIA POTE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA. CONVENCIONAL
3667A	TEOFILO OTONI - LADAINHA, VIA CAPORANGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA. CONVENCIONAL
3668	MONTE CARMELO - DOURADOQUARA	9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA CONVENCIONAL
3669	MACHADO - ALFENAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36691	SERRANIA - ALFENAS (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36692	MACHADO - SERRANIA (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
3670	UBA - GUIDOVAL	9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA) (ISENTO ICMS)
3671	BURITIS - UNAI	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONVENCIONAL
3672	BARBACENA - ANTONIO CARLOS	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA (ISENTO ICMS)
36721	BARBACENA - DR.SA FORTES	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA (ISENTO ICMS)
3673	UBERLANDIA - PATROCINIO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA CONVENCIONAL
36731	UBERLANDIA - PATROCINIO(VIA ROMARIA	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA CONVENCIONAL
3674	POUSO ALEGRE - ALFENAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36741	MACHADO - ALFENAS (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36743	POUSO ALEGRE - SILVIANOPOLIS (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36744	POCO FUNDO - MACHADO (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36745	POUSO ALEGRE - MACHADO (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
36746	POUSO ALEGRE - ALFENAS, SEMI-DIRETO (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
3675	UBERABA - CARMO PARANAIBA (PARALISADO ATÉ 08/09/2024)	9354	VIACAO PLATINA LTDA CONVENCIONAL
36751	UBERBA - CAMPOS ALTOS (ATP)	9354	VIACAO PLATINA LTDA CONVENCIONAL
36752	UBERABA-CAMPOS ALTOS (ATP)	9354	VIACAO PLATINA LTDA CONVENCIONAL
3675A	UBERABA - CARMO PARANAIBA	9354	VIACAO PLATINA LTDA CONVENCIONAL
3676	JUIZ DE FORA - MURIAE	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA CONVENCIONAL
36761	JUIZ DE FORA - LARANJAL (ATP)	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA CONVENCIONAL
36762	JUIZ DE FORA - MURIAE (SEMI-DIRETO)	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA CONVENCIONAL
3676A	JUIZ DE FORA - MURIAE	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA CONVENCIONAL
3678	ABRE CAMPO - SERICITA	9479	EMPRESA SANTANA LTDA. CONVENCIONAL

679	UBERABA - MONTE CARMELO (PARALISADO ATÉ 16/07/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
680	DIVINOPOLIS - CARMO MATA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
6801	DIVINOPOLIS - MARILANDIA AT.PARC.	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
681	CAPIM BRANCO - MATOZINHOS	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	(ISENTO ICMS)
682	POUSO ALEGRE - SAO LOURENCO, VIA BR-381 (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
682A	POUSO ALEGRE - SAO LOURENCO, VIA MG-347	70033	LTDA	CONVENCIONAL
683	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA, VIA BICAS	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
6831	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA, VIA BICAS	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
6832	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
683A	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA, VIA BR-267/MG-126	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
684	S.GOTARDO - DORES INDAIA	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
6841	CAMPOS ALTOS - LUZ (ATP)	9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
685	CAMPO BELO - CRISTAIS V.BR.369	9308	VCB TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
685A	CAMPO BELO - CRISTAIS V.ALVARENGA	9308	VCB TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
688	MURIAE - ALEM PARAIBA (PARALISADO até 28/03/2025)	9361	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S.A.	CONVENCIONAL
6881	LEOPOLDINA - ALEM PARAIBA (ATP)	9361	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S.A.	CONVENCIONAL
690	UBA - LEOPOLDINA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
6901	UBA - ASTOLFO DUTRA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
6902	SOBRAL PINTO - CATAGUASES (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
690A	UBA - LEOPOLDINA V.DIAMANTE	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
691	POUSO ALEGRE - PARAISOPOLIS, VIA ALBERTAO	70030	VENETUR TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
6912	SANTA RITA DO SAPUCAI - CACHOEIRA DE MINAS, VIA ALBERTAO (ATP)	70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
695	LAVRAS - VARGINHA	70033	LTDA	CONVENCIONAL
6951	LAVRAS - VARGINHA (ATP)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
6952	LAVRAS - TRES CORACOES (ATP)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
6954	LAVRAS - CARMO DA CACHOEIRA (ATP) (PARALISADO ATÉ 03/06/2025)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
6955	LAVRAS - NEPOMUCENO (ATP)	70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
696	PATOS DE MINAS - LAGOA GRANDE (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)	9133	EXPRESSO SANTA RITA LTDA	CONVENCIONAL
697	LAVRAS - BOA ESPERANÇA	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
6971	LAVRAS - NEPOMUCENO (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
6972	COQUEIRAL - BOA ESPERANÇA VIA CRUZEIRO	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
697A	LAVRAS - BOA ESPERANÇA VIA CRUZEIRO	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
698	MARIA DA FE - ITAJUBA, VIA ANO BOM	70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
6981	SAO JOAO - ITAJUBA (ATP)	70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
698A	MARIA DA FE - ITAJUBA, VIA PEDRÃO	70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
698B	PEDRAO - ITAJUBA (ATP)	70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
699	GOVERNADOR VALADARES - AIMORES	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
6991	GOVERNADOR VALADARES - RESPLENDOR (ATP) (PARALISADO ATÉ 23/01/2025)	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
6992	GOVERNADOR VALADARES - CONSELHEIRO PENA (ATP)	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
700	DIVINOPOLIS - ITAPECERICA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
7001	DIVINOPOLIS / MARILANDIA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
7002	MARILANDIA - ITAPECERICA (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	COMERCIAL
703	RIO CASCA - RAUL SOARES (PARALISADO ATÉ 15/06/2025)	9543	VIACAO RAULSOARENSE LTDA	CONVENCIONAL
704	SAO JOAO DEL REI - CESAR DE PINA (TIRADENTES)	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	(ISENTO ICMS)
706	SETE LAGOAS - PAPAGAIOS - VIA PACU(PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9416	VIACAO FREITAS LTDA	CONVENCIONAL
7061	SETE LAGOAS - LONTRA (ATP)	9416	VIACAO FREITAS LTDA	CONVENCIONAL
7062	SETE LAGOAS - LONTRA (ATP)	9416	VIACAO FREITAS LTDA	CONVENCIONAL
706A	SETE LAGOAS - PAPAGAIOS, VIA MG-238	9416	VIACAO FREITAS LTDA	CONVENCIONAL
707	DIAMANTINA - ITAMARANDIBA	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
709	UBERABA - FRUTAL (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
711	LAVRAS - S.JOAO DEL REI	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
7111	LAVRAS - MACUCO	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL

37112	LAVRAS - NAZARENO AT.PARCIAL
37113	LAVRAS - S.JOAO DEL REI (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)
37114	LAVRAS - ITUTINGA AT.PARCIAL
37115	NAZARENO - S.JOAO DEL REI (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)
37116	LAVRAS - ITUMIRIM (ATP)
3711A	IBITURUNA - S.JOAO DEL REI
3711B	COQUEIROS - S.JOAO DEL REI
3711C	LAVRAS - ITUTINGA
3711D	LAVRAS - S.JOAO DEL REI
3711E	LAVRAS - S.JOAO DEL REI
3711F	LAVRAS - S.JOAO DEL REI AT.PARC.
3712	PEDRA AZUL - TEOFILO OTONI
3714	BICAS - JUIZ DE FORA
3715	CARMO PARANAIBA - TIROS (PARALISADO ATE 24/12/2024)
37151	CARMO PARANAIBA - ARAPUA (PARALISADO ATE 24/12/2024)
3717	DOM VICOSO - SAO LOURENCO
37171	CAMPOS - SAO LOURENCO (ATP)
3718	VICOSA - PRC.C.BUENO=PAULA CÂNDIDO
3720	BOM JESUS DO AMPARO - BARAO DE COCAIS (PARALISADO ATÉ 11/09/2024)
37201	MINA DE BRUCUTU - BARAO COCAIS(ATP)
3722	BOM JESUS GALHO - CARATINGA
3724	SETE LAGOAS - INHAME, VIA JEQUITIBA
37241	SETE LAGOAS - JEQUITIBA - AT.PARC.
37242	SETE LAGOAS - SANTANA PIRAPAMA
37243	S.LAGOAS/SANT.PIRAPAMA - AT.PARC.
37244	JEQUITIBA - SANTANA DE PIRAPAMA
3724A	SETE LAGOAS-INHAME,VIA CORDISBURGO
3725	UBA - CATAGUASES
3728	CARATINGA - ALMENARA, VIA BR-116
37281	ITAOBIM - ALMENARA (ATP)
37282	JEQUITINHONHA - ALMENARA (ATP)
37283	TEÓFILO OTONI - ALMENARA (ATP)
37284	GUARANILÂNDIA - ALMENARA (ATP)
37285	CARATINGA - TEÓFILO OTONI (ATP)
37286	ÁGUAS FORMOSAS - JOAÍMA (ATP)
37287	GOVERNADOR VALADARES - ALMENARA, VIA ÁGUAS FORMOSAS
3728A	TEÓFILO OTONI - FRONTEIRA DOS VALES
3728B	CARATINGA - ALMENARA, VIA ÁGUAS FORMOSAS
3729	NATERCIA - ITAJUBA
37291	CONCEICAO DAS PEDRA - ITAJUBA (ATP)
3732	BONFIM - ITAUNA
37321	CRUCILANDIA - ITAUNA (ATP)
3732A	BONFIM - ITAUNA, VIA SOUZA
3734	CONSELHEIRO LAFAIETE - LAGOA DOURADA
3734A	CONSELHEIRO LAFAIETE - JECEABA
3735	SAO LOURENCO - ITAJUBA, VIA PEDRALVA
37351	SAO LOURENCO - CRISTINA (ATP)
37352	CRISTINA - ITAJUBA, VIA PEDRALVA (ATP)
37353	CRISTINA - ITAJUBA, VIA BAIRRO LAMBARI (ATP)
37354	SAO LOURENCO - MARIA DA FE, VIA BAIRRO LAMBARI (ATP)
37355	CRISTINA - MARIA DA FE, VIA BAIRRO LAMBARI (ATP)
37356	CRISTINA - MARIA DA FE (ATP)

9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
9340	VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	CONVENCIONAL
9340	VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	(ISENTO ICMS)
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	(ISENTO ICMS)
9390	VIACAO VICOSA LTDA. EPP	COMERCIAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9200	VIACAO BOM JESUS LTDA	COMERCIAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	COMERCIAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9157	IRMAOS FARIA LTDA	CONVENCIONAL
9157	IRMAOS FARIA LTDA	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	COMERCIAL
9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	(ISENTO ICMS)
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL

735A	SAO LOURENCO - ITAJUBA, VIA BAIRRO LAMBARI
738	ARACITABA - SANTOS DUMONT
7381	OLIVEIRA FORTES - SANTOS DUMONT(ATP
738A	ARACITABA-SANTOS DUMONT V.BR040/ALT
739	DIAMANTINA - CAPELINHA
7391	DIAMANTINA - ITAMARANDIBA (ATP)
7392	BR367/A.SEN.MOURAO - ITAMARANDIBA
739A	ITAMARANDIBA - CAPELINHA (ATP)
740	MERCES - JUIZ FORA
741	JUIZ FORA - BARBACENA
742	CARMO DO CAJURU - DIVINOPOLIS
744	SETE LAGOAS - PARAOPEBA
7441	SETE LAGOAS - PARAOPEBA(CARAC.URBAN
745	SANTA MARGARIDA - CARANGOLA, VIA BOM JARDIM
745A	SANTA MARGARIDA - CARANGOLA, VIA PEDRA BONITA
746	ARAGUARI - GRUPIARA (PARALISADO ATE 05/07/2025)
747	MONTES CLAROS - SAO FRANCISCO
749	CAMBUQUIRA - S.GONCALO SAPUCAI
750	ITABIRA - IPATINGA
37501	ITABIRA - IPATINGA (APM)
37502	ITABIRA - NOVA ERA
751	UBA - GUARANI
752	UBERLANDIA - PARACATU
753	PITANGUI - DIVINOPOLIS
754	STA.MARGARIDA - MANHUACU
755	LAJINHA - MURIAE
37551	LAJINHA - MANHUACU (ATP)
37552	MANHUACU - SAO JOAO DO MANHUACU
755A	LAJINHA - MURIAE
756	DIVINOPOLIS - ITAGUARA
757	LAVRAS - CAMPO BELO
758	PATOS MINAS - S.GONCALO ABAETE
759	PATOS DE MINAS - PATROCINIO
760	SAO JOSE GOIABAL - JOAO MONLEVADE, VIA DIONISIO (PARL ATÉ 18/10/24)
37601	DIONISIO - SAO DOMINGOS DO PRATA (PARALISADO ATE 01/11/2024)
37602	DIONISIO - JOAO MONLEVADE
760A	SAO JOSE DO GOIABAL - JOAO MONLEVADE, VIA VARGEM LINDA
761	PEQUI - PARA MINAS
763	PARAISOPOLIS - POUSO ALEGRE (PARALISADO ATE 21/09/2024)
37631	CACHOEIRA MINAS - POUSO ALEGRE
764	ITAJUBA - GONCALVES
37641	ITAJUBA - BRASOPOLIS (ATP)
37642	ITAJUBA - PARAISOPOLIS (ATP)
37643	PARAISOPOLIS - GONCALVES (ATP)
766	VICOSA - PONTE NOVA
37661	VICOSA - TEIXEIRAS (ATP)
770	MIRAI - MURIAÉ
37701	MIRAI - MURIAE
770A	MIRAI - MURIAE
771	UBERABA - CAMPINA VERDE (PARALISADO ATÉ 16/07/2025)
772	JANUARIA - MANGA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)
773	VAZANTE - COROMANDEL, V MG188/BR354 (PARALISADO ATE 19/01/2025)

70033	LTDA	CONVENCIONAL
9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	COMERCIAL
9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	COMERCIAL
9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	(ISENTO ICMS)
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	CONVENCIONAL
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9112	VIACAO KELLY LTDA.	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9293	TRANSPRATA LTDA	CONVENCIONAL
9293	TRANSPRATA LTDA	CONVENCIONAL
9293	TRANSPRATA LTDA	CONVENCIONAL
9293	TRANSPRATA LTDA	CONVENCIONAL
9075	EMPRESA SANTA MARIA LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70030	VENETUR TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
70030	VENETUR TURISMO LTDA	COMERCIAL
70030	VENETUR TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
70030	VENETUR TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	COMERCIAL
9351	VIACAO PASSARO VERDE LTDA	(ISENTO ICMS)
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL "A"
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70028	VIACAO NOROESTE DE MINAS LTDA.	CONVENCIONAL

3775	GUARACIABA-PONTE NOVA, VIA BANANAL	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	COMERCIAL
3775A	GUARACIABA-PONTE NOVA, V.US.BRECHA	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
3776	SALINAS - PEDRA AZUL (PARALISADO ATÉ 25/03/2025)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
3777	NOVA SERRANA - CURVELO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
3778	MONTES CLAROS - CLARO POCOES	9191	XAVIER EXPRESSO LTDA	CONVENCIONAL
3779	JUIZ DE FORA - PORTO FIRME	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
37791	UBA - VICOSA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
37792	JUIZ DE FORA - VICOSA (SEMI DIRETO)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
37793	JUIZ DE FORA - VICOSA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
3780	PARA DE MINAS - SANTANA DA PRATA	9345	VIACAO OESTE DE MINAS LTDA	CONVENCIONAL
37801	PARA DE MINAS - LIMAS (ATP)	9345	VIACAO OESTE DE MINAS LTDA	COMERCIAL
3782	LEOPOLDINA - PIRAPETINGA (PARALISADO ATÉ 06/10/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
37821	LEOPOLDINA - V.GRANDE(ATP),V.PRIMIT	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
37822	LEOPOLDINA - V.GRANDE(ATP),V.ORIZON (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3782A	LEOPOLDINA - PIRAPETINGA	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3782B	LEOPOLDINA - PIRAPETINGA, V ORIZONA (PARALISADO ATÉ 06/10/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3783	OLIVEIRA - FORMIGA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9447	EMPRESA R.N. LTDA.	CONVENCIONAL
37831	ITAPECERICA - FORMIGA	9447	EMPRESA R.N. LTDA.	CONVENCIONAL
37832	ITAPECERICA - FORMIGA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9447	EMPRESA R.N. LTDA.	CONVENCIONAL
37833	ITAPECERICA - PEDRA DO INDAIA	9447	EMPRESA R.N. LTDA.	CONVENCIONAL
3784	ARAXA - TAPIRA	9474	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
37841	ARAXA - FOSFERTIL AT.PARCIAL	9474	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3785	UBERABA - ALEXANDRITA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
37851	UBERABA - ITURAMA (ATP)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3785E	UBERABA - ITURAMA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
3786	CARANGOLA - S.FRANCISCO GLORIA	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
37861	CARANGOLA - FERVEDOURO (ATP)	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
3787	OLIVEIRA - DIVINOPOLIS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
37871	OLIVEIRA - CARMO MATA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
37872	OLIVEIRA - DIVINOPOLIS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
37873	OLIVEIRA - DIVINOPOLIS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
37874	OLIVEIRA - DIVINOPOLIS V.AC.MARILAN	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3788	IBERTIOGA - BARBACENA	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	(ISENTO ICMS)
37883	CAMPOLIDE - BARBACENA (ATP)	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	(ISENTO ICMS)
3789	PORTO FIRME - VICOSA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
3791	JUIZ DE FORA - TARUACU	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
37913	JUIZ DE FORA - SAO JOAO NEPOMUCENO (ATP)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
37914	JUIZ DE FORA - GOIANA (AEROPORTO ZONA DA MATA)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	EXECUTIVO
3792	PEDRALVA - ITAJUBA	9157	IRMAOS FARIA LTDA	CONVENCIONAL
37921	SAO JOSE DO ALEGRE - ITAJUBA (ATP)	9157	IRMAOS FARIA LTDA	CONVENCIONAL
3794	BOM REPOUSO - CORREGO BOM JESUS	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
37941	BOM REPOUSO - CAMBUI (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
37942	CAMBUI - CORREGO BOM JESUS	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	(ISENTO ICMS)
3795	DIVINOPOLIS - BOM DESPACHO, VIA CAPIVARI	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
37951	DIVINOPOLIS - ARAUJOS (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
37952	PERDIGAO - ARAUJOS (ATP)(PARALISADO ATÉ 08/05/2025)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
3795A	DIVINOPOLIS - BOM DESPACHO, VIA DUCA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
3796	PEQUERI - JUIZ FORA	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
37961	PEQUERI - BICAS ATP	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
3800	POCOS DE CALDAS - MUZAMBINHO	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
38002	POCOS DE CALDAS - BOTELHOS (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
3801	POCOS DE CALDAS - ALFENAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL

3011	POCOS DE CALDAS - ALFENAS, VIA SERRANIA (ATP)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
302	PONTE NOVA - STO.ANTONIO DO GRAMA	9504	VIACAO GRAMENSE LTDA CONVENCIONAL
3021	JATIBOCA - STO.ANTONIO GRAMA(ATP)	9504	VIACAO GRAMENSE LTDA CONVENCIONAL
3022	PONTE NOVA - JATIBOCA (ATP)	9504	VIACAO GRAMENSE LTDA CONVENCIONAL
303	SENADOR JOSE BENTO - POUSO ALEGRE (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70034	INTERVENTORA - SEINFRA - AUTO VIACAO CAMBUI LTDA CONVENCIONAL
3031	CONGONHAL - POUSO ALEGRE (ATP)	70034	INTERVENTORA - SEINFRA - AUTO VIACAO CAMBUI LTDA (ISENTO ICMS)
805	ITAUNA - BOA VISTA	9323	VIACAO ITAUNA LTDA (ISENTO ICMS)
8051	ITAUNA - MATEUS LEME (ATP)	9323	VIACAO ITAUNA LTDA (ISENTO ICMS)
8052	ITAUNA - JUATUBA (ATP)	9323	VIACAO ITAUNA LTDA (ISENTO ICMS)
806	GUANHAES - FREI LAGONEGRO,V.PAULIST	9165	RODOVIARIO LTDA CONVENCIONAL
806A	GUANHAES - FREI LAGONEGRO,V.S.PEDRO (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)	9165	RODOVIARIO LTDA CONVENCIONAL
808	CASSIA-S.S PARAISO (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA. CONVENCIONAL
809	BOM JESUS PENHA - GUAXUPE	9735	VIACAO UNIPENHA LTDA. CONVENCIONAL
810	CONSELHEIRO LAFAIETE - VICOSA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8101	CONSELHEIRO LAFAIETE - PIRANGA(ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8102	CONS.LAF. - CATAS A.NORUEGA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8103	PORTO FIRME - VICOSA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8104	PIRANGA - PORTO FIRME (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8105	CONS.LAFAIETE - ITAVERAVA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
8106	PIRANGA - VICOSA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
3811	STA.RITA ITUETO - RESPLENDOR	9877	TRANSPORTE BONICENHA LTDA. CONVENCIONAL
38111	STA.RITA ITUETO - RESPLENDOR	9877	TRANSPORTE BONICENHA LTDA. CONVENCIONAL
3813	RIO ESPERA - CARANDAI (PARALISADO ATÉ 13/11/2024)	9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES CONVENCIONAL
38131	CAPELA NOVA - CARANDAI (ATP) (PARALISADO ATE 19/01/2025)	9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES COMERCIAL
3814	LUZ - LAGOA DA PRATA, VIA VALINHOS	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA CONVENCIONAL
3814A	LUZ - LAGOA DA PRATA, VIA BR-262	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA CONVENCIONAL
3816	BOCAIUVA - FRANCISCO DUMONT (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	70008	TRANSNORTE S/A CONVENCIONAL
38161	BOCAIUVA - ENGENHEIRO NAVARRO (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A CONVENCIONAL
3817	LUZ - BOM DESPACHO	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA CONVENCIONAL
38171	LUZ - BOM DESPACHO A.PARC.	9874	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFE LTDA CONVENCIONAL
3819	CIPOTANEA - CONS.LAFAIETE	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38191	RIO ESPERA - CONSELHEIRO LAFAIETE, VIA CATAS ALTAS	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38192	LAMIM - ITAVERAVA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38193	CIPOTANIA - RIO ESPERA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38194	LAMIM - CONS.LAFAIETE (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38195	LAMIM - ITAVERAVA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
38196	RIO ESPERA - CATAS ALTAS NORUEGA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
3819A	CIPOTANEA - CONSELHEIRO LAFAIETE, VIA CATAS ALTAS (LINHA PRINCIPAL)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA CONVENCIONAL
3820	CAMPINA VERDE - FRUTAL(PARALISADA TEMPO INDETERMINADO)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A CONVENCIONAL
38201	ITAPAGIPE - FRUTAL	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A CONVENCIONAL
3821	PIAU - JUIZ DE FORA	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA (ISENTO ICMS)
38211	CORONEL PACHECO - JUIZ DE FORA (ATP)	9187	JOSE MARIA RODRIGUES E FILHOS LTDA (ISENTO ICMS)
3822	FARIA LEMOS - MURIAE	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA CONVENCIONAL
38221	CARANGOLA - MURIAE (ATP)	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA CONVENCIONAL
38222	FARIA LEMOS - CARANGOLA (ATP)	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA COMERCIAL
3823	BARROSO - BARBACENA	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA CONVENCIONAL
3824	S.JOAO EVANGELIS - GOV.VALADARES	9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA CONVENCIONAL
38241	S.JOAO EVANGELISTA - PECANHA	9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA CONVENCIONAL
3825	SAO JOAO DEL REI - RESENDE COSTA, VIA CEL. XAVIER CHAVES	9069	EMPRESA NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA CONVENCIONAL
3825A	SAO JOAO DEL REI - RESENDE COSTA, VIA BR-383	9069	EMPRESA NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA CONVENCIONAL
3826	BARBACENA - JUIZ FORA	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA CONVENCIONAL
3827	RIO ESPERA - CONSELHEIRO LAFAIETE (PARALISADO ATÉ 07/09/2024)	9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA CONVENCIONAL

38272	JOSELANDIA - CONSELHEIRO LAFAIETE (ATP) (PARALISADO ATÉ 03/05/2025)
38275	VM(598)/AC. JOSELANDIA - CONSELHEIRO LAFAIETE (ATP)
3827A	RIO ESPERA - CONSELHEIRO LAFAIETE, VIA CRISTIANO OTONI
3828	PARA DE MINAS - ITAUNA
3829	SETE LAGOAS - FORTUNA MINAS
38291	SETE LAGOAS - INHAUNA (ATP)
3831	DIVINOPOLIS - QUILOMBO DO GAIA
38311	DIVINOPOLIS - SAO GONCALO DO PARA (ATP)
38312	DIVINOPOLIS - PRATA (ATP)
38313	DIVINOPOLIS - SAO GONCALO DO PARA (ATP)
3832	VARGINHA - CAMPANHA
3832A	MONSENHOR PAULO - CAMPANHA AT.PARC.
3833	POCOS DE CALDAS - PASSOS
38332	MUZAMBINHO - CARMO DO RIO CLARO (ATP) (PARALISADO ATE 01/11/2024)
38333	USINA MONTE ALEGRE - ALTEROSA (ATP) (PARALISADO ATÉ 14/06/2025)
38335	MONTE BELO - USINA MONTE ALEGRE (ATP) (PARALISADO ATÉ 14/06/2025)
3834	SILVEIRA CARVALHO - MURIAE
3835	ALFENAS - PASSOS
38351	ALPINOPOLIS - PASSOS
38352	CARMO RIO CLARO - PASSOS
3836	CAMPANHA - VARGINHA
3837	DIVINÓPOLIS - CLÁUDIO
3838	SAO JOAO DEL REI - PIEDADE DO RIO GRANDE, VIA BR383
3838A	S.J.DEL REI-PIEDADE R.GRANDE(BR383)
3839	SAO FELIX DE MINAS - MANTENA
3840	OURO FINO - BUENO BRANDAO
38401	OURO FINO - BOA VENTURA (ATP)
38402	OURO FINO - INCONFIDENTES (ATP)
38403	OURO FINO - INCONFIDENTES (ATP)
3842	LAVRAS - RIBEIRAO VERMELHO, VIA BR-265
3842A	LAVRAS - RIBEIRAO VERMELHO, VIA ESTRADA MADEIRA
3842B	LAVRAS - RIBEIRAO VERMELHO, VIA BR-381 (ALTERNATIVO)
3843	MONTE CARMELO - GRUPIARA VIA RODOVIA EM-435
3844	PIEDADE DO RIO GRANDE - BARBACENA (PARALISADO ATÉ 25/03/2025)
3845	TEOFILO OTONI - OURO VERDE MINAS
38451	TEOFILO OTONI - FREI GASPAR
3848	PONTE DO ZINCO - ITAJUBA
38481	WENCESLAU BRAZ - ITAJUBA
3849	GUANHAES - SAO SEBASTIAO DO MARANHAO (PARALISADO ATÉ 30/03/24)
3850	ALTO DO RIO DOCE - BARBACENA
3851	UBA - BARBACENA, VIA ALTO RIO DOCE
38512	UBA - ALTO RIO DOCE (ATP)
3851A	UBA - BARBACENA, VIA MERCES
3852	GOVERNADOR VALADARES - MARILAC
3856	FORMIGA - LUZ V.TAPIRAI
38561	BAMBUI - TAPIRAI
3856A	FORMIGA - LUZ V.TAPIRAI
3861	UBERABA - CONCEICAO ALAGOAS (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)
38613	UBERABA - ÁGUA COMPRIDA (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)
3862	PATROCINIO - SERRA SALITRE
3863	MURIAE - BARAO MONTE ALTO, VIA PITANGA
38631	MURIAE - BARAO MONTE ALTO

9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA	CONVENCIONAL
9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA	(ISENTO ICMS)
9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA	CONVENCIONAL
18217	STILO)	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	(ISENTO ICMS)
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9537	TRANSPORTE COLETIVO N.S.APARECIDA LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
9362	VIACAO SAMARITANA LTDA	CONVENCIONAL
9412	GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9412	GILSONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	COMERCIAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	COMERCIAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	COMERCIAL
9338	VIACAO NITEROI LTDA	(ISENTO ICMS)
9338	VIACAO NITEROI LTDA	(ISENTO ICMS)
9338	VIACAO NITEROI LTDA	(ISENTO ICMS)
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	CONVENCIONAL
9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9386	VIACAO VALE DO MUCURY LTDA	CONVENCIONAL
9386	VIACAO VALE DO MUCURY LTDA	CONVENCIONAL
9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	COMERCIAL
9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	COMERCIAL
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
9554	EMPRESA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9537	TRANSPORTE COLETIVO N.S.APARECIDA LTDA	CONVENCIONAL
9537	TRANSPORTE COLETIVO N.S.APARECIDA LTDA	CONVENCIONAL

863A	MURIAE - BARAO MONTE ALTO V.IVAI	9537	TRANSPORTE COLETIVO N.S.APARECIDA LTDA	CONVENCIONAL
864	ERVALIA - VISC.RIO BRANCO V.COIMBRA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
865	S.SEBASTIAO PARA - PASSOS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
8651	S.SEBASTIAO PARA - PASSOS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
866	SANTA BARBARA (BR-459/MG-347) - ITAJUBA	70035	INTERVENTORA - SEINFRA - IRMAOS FARIA LTDA	(ISENTO ICMS)
8661	PIRANGUINHO - ITAJUBA (ATP)	70035	INTERVENTORA - SEINFRA - IRMAOS FARIA LTDA	(ISENTO ICMS)
867	DELFINOPOLIS - CASSIA	9398	VIACAO PRESIDENTE LTDA	CONVENCIONAL
870	FORMIGA - PAINS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
870A	FORMIGA - PAINS, VIA CORREGO FUNDO DE CIMA	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
871	DIAMANTINA - CORINTO (PARALISADO ATÉ 11/11/2024)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
8711	DIAMANTINA - MONJOLOS	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
8712	DIAMANTINA - CONS.MATA AT.PARCIAL	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
8713	CONSELHEIRO MATA - MONJOLOS (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
872	GUIMARANIA - PIRAPORA (PARALISADO ATÉ 15/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
8721	PATOS DE MINAS - PIRAPORA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
873	CONSELHEIRO LAFAIETE - CONGONHAS	9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	(ISENTO ICMS)
8731	CONSELHEIRO LAFAIETE - JOAQUIM MURTINHO (ATP)	9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	CONVENCIONAL
873A	CONSELHEIRO LAFAIETE - CONGONHAS, VIA C.BRANCA	9410	COMERCIO LUBRIFICANTES PECAS LTDA	COMERCIAL
874	CAMPO BELO - ITAPECERICA (PARALISADO ATÉ 16/04/2025)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
8743	CAMACHO - ITAPECERICA (ATP)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
875	JUIZ FORA - VISC.RIO BRANCO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8751	JUIZ DE FORA - VISC.RIO BRANCO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8752	JUIZ DE FORA - VISCONDE DO RIO BRANCO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8753	UBA - VISCONDE DO RIO BRANCO (ATP	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	(ISENTO ICMS)
8754	JUIZ DE FORA - UBA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8755	UBA - VISCONDE DO RIO BRANCO (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8756	JUIZ DE FORA - UBA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
8757	JUIZ DE FORA - UBA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
875A	JUIZ FORA - UBA A.PARC.	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
875C	JUIZ DE FORA - VISC.RIO BRANCO(APM)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
875D	TOCANTINS - UBA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	(ISENTO ICMS)
875F	JUIZ FORA - VISC.RIO BRANCO A.PARC.	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
875G	UBA - RIO POMBA A.PARC.	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
876	BARBACENA - VITORINOS	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
877	TEOFILO OTONI - CARAI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
879	CONCEICAO DO RIO VERDE - CAXAMBU	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
8791	CONCEICAO DO RIO VERDE - CAXAMBU	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
8792	CONCEICAO DO RIO VERDE - CAXAMBU (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
879A	CONCEICAO DO RIO VERDE - CAXAMBU	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
880	UBERLANDIA - LAVRAS	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
8801	ARAXA - LAVRAS AT.PARCIAL	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
8802	UBERLANDIA - BAMBUI A.PARC.	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
881	LAGOA PATOS - MONTES CLAROS (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
882	GUAXUPE -CONC.APARECIDA V.MATA SINO	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
8821	GUAXUPE - JURUAIA	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
882A	GUAXUPE - NOVA RESENDE	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
883	TEOFILO OTONI - VILA PEREIRA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
8831	CARLOS CHAGAS - VILA PEREIRA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
8832	TEOFILO OTONI - EPAMINONDAS OTONI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
883A	TEOFILO OTONI - VILA PEREIRA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
884	UBERLANDIA - PATROCINIO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
8841	UBERLANDIA - IRAI MINAS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL

38842	UBERLANDIA - NOVA PONTE
3885	VARGINHA - ELOI MENDES
3886	CARNEIRINHOS POS - LAJES(POSTO GIRA
38861	HOSPITAL MARGARI - LAJES(POSTO GIRR
38862	PORTARIA BELGO M - LAJES(POSTO GIRR
38863	HOSPITAL MARGARI - PC.S.SEBASTIAO(B
38864	CARNEIRINHOS - LAGES
3886B	PORTARIA BELGO M - BELA VISTA MINAS
3887	CIPOTANEA - BARBACENA
38871	CIPOTANEA - ALTO RIO DOCE (ATP)
3888	BRAZ PIRES - CONS.LAFAIETE
38881	SRA.OLIVEIRA - CONS.LAFAIETE
3889	BARBACENA - ALFREDO VASCONCELOS
3891	MONTES CLAROS - CURVELO
38911	MONTES CLAROS - CURVELO
38912	MONTES CLAROS - CURVELO
3892	ITANHANDU - ITAMONTE
3893	PATOS DE MINAS - PRESIDENTE OLEGARIO
3894	MUTUM - AIMORES, VIA SAO SEBASTIAO VALA
3895	ARAGUARI - INDIANOPOLIS (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)
3896	UBERABA - SACRAMENTO
3896A	UBERABA - SACRAMENTO (PARALISADO ATE 19/01/2025)
3898	UBA - LAMIM, VIA DIVINESIA
38981	UBA - SENHORA DE OLIVEIRA, VIA DIVINESIA (ATP)
38982	SENADOR FIRMINO - SENHORA DE OLIVEIRA (ATP)
38983	UBA - SENADOR FIRMINO, VIA DIVINESIA (ATP)
3899	DIVINOPOLIS - ABAETE, VIA ARAUJOS (PARALISADO ATÉ 08/05/2025)
38991	LUZ - ABAETE (ATP)
38992	DIVINOPOLIS - DORES DO INDAIA, VIA ARAUJOS (ATP) (PARAL ATÉ 08/05/25)
3899A	DIVINOPOLIS - ABAETE, VIA BR-262
3899B	DIVINOPOLIS - ABAETE, VIA MARTINHO CAMPOS
3899C	DIVINOPOLIS - ABAETE, VIA BR-262 (PARALISADO ATÉ 08/05/2025)
3900	BARBACENA - OURO PRETO, VIA CAPELA NOVA
39005	BARBACENA - CAPELA NOVA (ATP)
39008	CONSELHEIRO LAFAIETE - ITABIRITO (ATP)
3900B	CAPELA NOVA - CONSELHEIRO LAFAIETE (ATP)
3900D	BARBACENA - OURO PRETO, VIA OURO BRANCO (2º ITINERÁRIO)
3900F	CONSELHEIRO LAFAIETE - OURO PRETO, VIA OURO BRANCO (ATP)
3901	MONTES CLAROS - MONTALVANIA
39011	JANUARIA - MONTALVANIA (ATP) (PARALISADO ATE 19/01/2025)
39012	MONTES CLAROS - JANUARIA (ATP)
3902	MACHADO - POUSO ALEGRE, VIA BR381(PARALISADO ATE 19/01/2025)
39021	MACHADO - CARVALHÓPOLIS (ATP)
39025	CORDISLÂNDIA - POUSO ALEGRE (ATP)
39026	MACHADO / DOURADINHO (ATP)
39027	CORDISLÂNDIA - SÃO GONÇALO DO SAPUCAI
3903	CARANGOLA - CAIANA
39031	ESPERA FELIZ - CAIANA
3904	BARBACENA - SENHORA DOS REMEDIOS
3905	CONSELHEIRO LAFAIETE - BARBACENA
39052	CONSELHEIRO LAFAIETE - CRISTIANO OTONI (ATP)
3906	PIRAPORA - S.ROMAO

9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9066	TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA	(ISENTO ICMS)
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9685	TENDA TRANSPORTES LTDA. (Fantasia: UNIDA)	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	(ISENTO ICMS)
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9032	DELFIM COMERCIO TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
9133	EXPRESSO SANTA RITA LTDA	COMERCIAL
9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9039	EXPRESSO ARAGUARI LTDA	COMERCIAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	COMERCIAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	COMERCIAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	COMERCIAL
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	(ISENTO ICMS)
9900	COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES	COMERCIAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL

9906A	PIRAPORA - SAO ROMAO V.REM.FOGO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9909	SAO LOURENCO - CHAPADA	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
99091	CAXAMBU - CRUZILIA (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
99092	SAO LOURENCO - CAXAMBU (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
99093	SAO LOURENCO - SOLEDADE DE MINAS (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	(ISENTO ICMS)
99094	SAO LOURENCO - CRUZILIA (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	COMERCIAL
9909A	SAO LOURENCO - SOLEDADE DE MINAS (ATP)	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	(ISENTO ICMS)
9909B	CAXAMBU - CRUZILIA	21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
9910	CARMO DE MINAS - SAO LOURENCO	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	(ISENTO ICMS)
9911	LAVRAS - TRES CORACOES (PARALISADO ATÉ 09/11/2024)	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
99111	SAO BENTO DO ABADE - TRES CORACOES (ATP) (PARALISADO ATÉ 04/09/2024)	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
99113	LUMINARIAS - TRES CORACOES (ATP)	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
99114	LAVRAS - LUMINARIAS (ATP)	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	COMERCIAL
9911A	LAVRAS - TRES CORACOES, VIA INGAI	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
9912	MONTES CLAROS - ALMENARA (PARALISADO ATÉ 04/02/2025)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
99124	MONTES CLAROS - TAIOBEIRAS (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
99125	SALINAS - TAIOBEIRAS (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
9913	BRASILANDIA - PIRAPORA	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9914	ESTIVA - POUSO ALEGRE	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9915	MURIAE - MIRADOURO	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
9916	JOAO PINHEIRO - ARINOS, VIA MORRINHOS	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
99162	JOAO PINHEIRO - BRASILANDIA (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9917	POUSO ALEGRE - HELIODORA	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
99171	POUSO ALEGRE - HELIODORA (AP)	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
9918	TIMOTEO (TER. RODOVIARIO) - ACUCENA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
99182	BELO ORIENTE - ACUCENA (ATP) (PARALISADO ATÉ 06/09/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
99183	IPATINGA - CACHOEIRA ESCURA	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
99184	IPATINGA - BELO ORIENTE	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
99185	IPATINGA - ACUCENA	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9919	NATERCIA - POUSO ALEGRE V.PENHA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
9919A	NATERCIA - POUSO ALEGRE V.HELIODORA	70033	LTDA	CONVENCIONAL
9921	MONTES CLAROS - UBAI (PARALISADO ATÉ 08/01/2025)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
99211	MONTES CLAROS - BRASILIA DE MINAS (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
99212	BRASILIA DE MINAS - BOA VISTA (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9921A	MONTES CLAROS - UBAI, VIA BOA VISTA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9921B	BRASILIA DE MINAS - UBAI, VIA BOA VISTA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9923	ANDRADAS - POCOS DE CALDAS	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
9924	GOV. VALADARES - ACUCENA V. B. ORIENTE (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9924A	GOVERNADOR VALADARES - ACUCENA, V.NAQUINHO (PARALISADO ATÉ18/04/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9926	PORTEIRINHA - RIACHO DOS MACHADOS	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9927	MIRAI - LEOPOLDINA	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
99271	MIRAI - CATAGUASES (ATP)	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
99272	CATAGUASES - LEOPOLDINA (ATP)	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	(ISENTO ICMS)
9928	PARA DE MINAS - MATEUS LEME, VIA AZURITA (PARALISADO ATÉ 17/01/2025)	18217	STILO)	COMERCIAL
9928A	PARA DE MINAS - MATEUS LEME, VIA SITIO NOVO	18217	STILO)	(ISENTO ICMS)
9930	ITAJUBA - VARGINHA	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL "A"
99301	POUSO ALEGRE - VARGINHA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL "A"
99302	VARGINHA - BOA ESPERANCA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
99303	VARGINHA - BOA ESPERANCA, VIA COQUEIRAL (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
99304	VARGINHA - TRES PONTAS (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
99305	TRES PONTAS - BOA ESPERANCA (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
99306	VARGINHA - TRES PONTAS (ATP)	9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	COMERCIAL

39307	VARGINHA - SANTANA DA VARGEM (ATP)
39308	SAO GONCALO DO SAPUCAI - VARGINHA
3930A	ITAJUBA - BOA ESPERANCA,VIA CACHOEIRAS
3931	POMPEU - DIVINOPOLIS
39311	BOM DESPACHO - DIVINOPOLIS (ATP)
39312	MARTINHO CAMPOS - DIVINOPOLIS (ATP)
39313	MARTINHO CAMPOS - DIVINOPOLIS (ATP)
39314	POMPEU - MARTINHO CAMPOS (ATP)
3932	VICOSA - PEDRA DO ANTA
39321	VICOSA - TEIXEIRAS
3935	UNAI - BONFINOPOLIS DE MINAS, VIA GARAPUA
39351	UNAI - RIACHINHO (ATP)
3935A	UNAI - BONFINOPOLIS DE MINAS,VIA BOQUEIRAO
3936	ITURAMA - ITUIUTABA
3937	LEOPOLDINA - ALEM PARAIBA, VIA RECREIO (PARALISADO ATÉ 05/12/2024)
3938	CAXAMBU - AIURUOCA
39381	CRUZILIA - AIURUOCA (ATP)
3941	SETE LAGOAS - CONFINS(AEROPORTO)
39411	PRUDENTE MORAIS-MATOZINHOS AT.PARC.
39412	SETE LAGOAS - PEDRO LEOPOLDO
39413	SETE LAGOAS - PEDRO LEOPOLDO
3941A	MATOZINHOS - PEDRO LEOPOLDO (ATP)
3941B	SETE LAGOAS - PRUDENTE MORAIS(ATP)
3942	GOVERNADOR VALADARES - CAPELINHA
3944	UBA - MURIAE
39441	UBA - GUIRICEMA (ATP)
3945	SETE LAGOAS - BALDIM
39451	SETE LAGOAS - FUNILANDIA
3946	PITANGUI - PERDIGAO
39461	PITANGUI - NOVA SERRANA (ATP)
39462	NOVA SERRANA - PERDIGAO (ATP)
39463	PITANGUI - CONCEICAO DO PARA (ATP)
3948	JOAO MONLEVADE - QUARESMA
39481	JOAO MONLEVADE - CONCEICAO PIRACI
39482	J.MONLEVADE - CONCEICAO PIRACICABA
3948A	J.MONL.-QUARESMA,V.CARNEIRI(PARAISO
3949	TIMOTEO - GOV.VALADARES
39491	CEL.FABRICIANO - GOV.VALADARES
39492	IPATINGA - GOV.VALADARES
3949E	TIMOTEO - GOVERNADOR VALADARES
3949F	CORONEL FABRICIANO - GOVERNANDOR VALADARES
3951	PARACATU - JOAO PINHEIRO (PARALISADO ATÉ 10/02/2025)
3952	MANHUACU - CAPARAO
39520	MANHUAÇU - CAPARAO, VIA MISSOES
39521	MANHUACU - ALTO JEQUITIBA (ATP)
39522	MANHUACU - ALTO CAPARAO (ATP)
39523	MANHUACU - REDUTO (ATP)
39524	MANHUMIRIM - ALTO JEQUITIBA (ATP)
3953	UBERABA - FRUTAL (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)
3953A	UBERABA - FRUTAL, VIA PLANURA
3954	PITANGUI - LAGOA DA PRATA
39541	BOM DESPACHO - LAGOA DA PRATA (ATP)

9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	COMERCIAL
9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL "A"
9085	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA.	CONVENCIONAL
9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
9536	SANTA MARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA	CONVENCIONAL
9352	VIACAO PEDRA DO ANTA LTDA	COMERCIAL
9352	VIACAO PEDRA DO ANTA LTDA	(ISENTO ICMS)
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9846	EMPRESA AUTO ONIBUS SANTA RITA LTDA.	CONVENCIONAL
9361	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S.A.	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	CONVENCIONAL
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9118	EXPRESSO SETELAGOANO LTDA	(ISENTO ICMS)
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	CONVENCIONAL
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	(ISENTO ICMS)
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	(ISENTO ICMS)
9029	EMPRESA BRAULINO F.OLIVEIRA LTDA	(ISENTO ICMS)
9566	PESSOA E PESSOA LTDA	CONVENCIONAL
9566	PESSOA E PESSOA LTDA	CONVENCIONAL
9566	PESSOA E PESSOA LTDA	CONVENCIONAL
9566	PESSOA E PESSOA LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	EXECUTIVO
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL

9542	NOVA SERRANA - BOM DESPACHO (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9543	LEANDRO FERREIRA - NOVA SERRANA (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9544	NOVA SERRANA - LAGOA DA PRATA (ATP)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
955	PIUMHI - IGUATAMA	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9551	PIUMHI - DORESOPOLIS	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	COMERCIAL
956	JOAO PINHEIRO - DOM BOSCO, VIA GURITA (PARALISADA ATÉ 13/11/2024)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
956A	JOAO PINHEIRO - DOM BOSCO, VIA PONTE ONCA (PARALISADO ATÉ 25/03/2025)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
957	TEOFILO OTONI - N.CRUZEIRO V.BR116	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9571	TEOFILO OTONI - ITAIPE (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
957A	TEOFILO OTONI -N.CRUZEIRO V.LADAINH	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
958	UBERABA - PARACATU, VIA PERDIZES	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9581	UBERABA - PATROCINIO (ATP) (PARALISADO ATÉ 14/10/2024)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9583	UBERABA - PARACATU, VIA NOVA PONTE (2º ITINERARIO)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
9584	UBERABA - COROMANDEL (ATP)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
959	EXTREMA - POUSO ALEGRE	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9591	MONTE VERDE - CAMBUI (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9592	CAMBUI - POUSO ALEGRE (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9593	EXTREMA - ITAPEVA (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	(ISENTO ICMS)
9594	CAMANDUCAIA - CAMBUI (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	(ISENTO ICMS)
9597	EXTREMA - CAMBUI (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9598	EXTREMA - MONTE VERDE=CAMANDUCAIA (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
3960	UBERABA - PRATA (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
3961	PATOS DE MINAS - LAGAMAR (PARALISADO ATE 24/12/2024)	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
3962	IPATINGA - S.JOAO ORIENTE	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	COMERCIAL
39621	IPATINGA - DISTR.INDUSTRIAL (ATP)	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	METROP.(Isento
39622	IPATINGA - IAPU	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
39623	IPATINGA - IAPU	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
3962A	IPATINGA - IAPU - ATP	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	(ISENTO ICMS)
3963	GOV. VALADARES - S. JOSE SAFIRA (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
3963A	GOV.VALADARES - S.J.SAFIRA,V.MARILA	9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
3964	IPANEMA - CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39641	PIEDADE CARATINGA - CARATINGA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
39642	SANTO ANTONIO MANHUACU - CARATINGA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
39643	PATROCINIO DE CARATINGA - CARATINGA (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
3965	TEOFILO OTONI - MINAS NOVAS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
39651	AGUA BOA - MINAS NOVAS (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
3966	ITAOBIM - LELIVELDIA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39661	ARACUAI - BERILO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39662	ARACUAI - VIRGEM LAPAA.PARCIAL	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3966A	ITAOBIM - LELIVELDIA(ALTERNATIVO)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3967	CORONEL FABRICIANO - FERROS, VIA JOANÉSIA (PARALISADO ATÉ 25/03/2025)	9097	EXPRESSO IPANOVA LTDA	CONVENCIONAL
39671	NOVA ERA - HEMATITA (ATP)	9097	EXPRESSO IPANOVA LTDA	CONVENCIONAL
3967A	CORONEL FABRICIANO-FERROS VIA STA MA.ITABIRA(PARALIS 25/03/2025)	9097	EXPRESSO IPANOVA LTDA	CONVENCIONAL
3968	PIUM-I - SAO ROQUE DE MINAS	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3968A	PIUM-I - SAO ROQUE DE MINAS,VIA SOBRADINHO	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3969	CONCEICAO DO MATO DENTRO - CONGONHAS DO NORTE	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
3971	RESPLENDOR - AIMORÉS	9360	VIAÇÃO PRETTI LTDA	CONVENCIONAL
3972	ITAMBACURI - ITABIRINHA DE MANTENA (PARALISADO ATÉ 04/07/2025)	9349	VIACAO CECATO LTDA	CONVENCIONAL
3973	ARCOS - PAINS, VIA BR-354/MG-439	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
39731	ARCOS - PAINS "VIA CORUMBA"	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
3975	PONTE NOVA - ACAIACA	9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
3976	DIVINOPOLIS - PATROCINIO (PARALISADO ATÉ 12/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL

3977	TEOFILO OTONI - ITAOBIM	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39771	TEOFILO OTONI - PADRE PARAISO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3978	PONTE NOVA - RAUL SOARES	9543	VIACAO RAULSOARENSE LTDA	CONVENCIONAL
3979	CARATINGA - CARANGOLA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39791	CARATINGA - STA.RITA MINAS (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
3980	CARATINGA - ITANHOMI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3982	CARATINGA - GOVERNADOR VALADARES (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39822	SÃO JOSÉ DO ACACIO - GOVERNADOR VALADARES (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39824	CARATINGA - DOM CAVATI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
3982A	TARUMIRIM - GOVERNADOR VALADARES	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3982B	SÃO JOÃO DO ORIENTE - GOVERNADOR VALADARES (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3983	GOVERNADOR VALADARES - JAMPRUCA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3984	GOVERNADOR VALADARES / NANUQUE	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3985	MANHUACU - ABRE CAMPO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
39851	MANHUACU - MAPIPO (ATP)	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	(ISENTO ICMS)
3986	MURIAE - CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3987	MANHUACU - AIMORES	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
39871	LAJINHA - MUTUM (ATP)	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
39872	MANHUMIRIM - LAJINHA (ATP)	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
39874	MANHUMIRIM - DURANDE (ATP)	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	COMERCIAL
39877	MANHUACU - MUTUM (ATP)	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3987A	MANHUACU - AIMORES (A)	9640	MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3989	PRATINHA - ARAXA	9474	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
3991	ITABIRA - BARAO COCAIS V.S GONCALO	9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA.	CONVENCIONAL
3991A	ITABIRA - BARAO COCAIS V.BAMBA	9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA.	CONVENCIONAL
3992	TEOFILO OTONI - CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3994	STA.BARBARA - OURO PRETO (PARALISADO ATÉ 17/01/2025)	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
3995	PARA MINAS - SETE LAGOAS (PARALISADO ATÉ 22/11/2024)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
3996	TEOFILO OTONI - ITAMBACURI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	COMERCIAL
3998	TEOFILO OTONI - MALACACHETA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
3999	MURIAE - VIEIRAS	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	CONVENCIONAL
39991	MURIAE - VIEIRAS	9538	TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA	CONVENCIONAL
4000	TRES CORACOES - S.TOME LETRAS	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
4001	ACUCENA - GUANHAES	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
40011	DIVINOLANDIA MINAS - GUANHAES (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
4002	SETE LAGOAS - BREJINHO	9165	RODOVIARIO LTDA	COMERCIAL
40021	SETE LAGOAS-NUCLEO J.PINHEIRO (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	(ISENTO ICMS)
4003	S.SEBASTIAO PARA - JACUI	9337	VIACAO NASSER LTDA.	CONVENCIONAL
4005	ARAGUARI - UBERABA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
4006	BOM JESUS PENHA - PASSOS	9735	VIACAO UNIPENHA LTDA.	CONVENCIONAL
4007	NOVA ERA - HEMATITA	9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
4009	SAO ROMAO - JANUARIA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
40091	SAO FRANCISCO - JANUARIA (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4009A	SAO ROMAO - JANUARIA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4011	ARAPUA - S.GOTARDO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
4012	PATROCINIO - ARAXA	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4013	MONTES CLAROS - TEOFILO OTONI, VIA TAIOBEIRA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
40131	MONTES CLAROS - TEOFILO OTONI, VIA AGUA BOA	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4014	PARAISOPOLIS - CAMBUI	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
40141	CONSOLACAO - CAMBUI	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
40142	PARAISOPOLIS - CONSOLACAO	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
4015	MERCES - SANTOS DUMONT	9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	CONVENCIONAL

0151	PAIVA - SANTOS DUMONT AT.PARCIAL	9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	CONVENCIONAL
0152	MERCES - OLIVEIRA FORTES V.PAIVA	9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	CONVENCIONAL
0153	PAIVA - SANTOS DUMONT	9475	VIACAO PIRES LTDA (Nome fantasia: V PAULA SANTOS)	COMERCIAL
017	UBERABA - MONTES CLAROS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
0171	UBERLANDIA - MONTES CLAROS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
017A	UBERABA - MONTES CLAROS/ALTERNATIVO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
017B	UBERABA - M.CLAROS/ALT./V.NOVA PTE.	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
019	CAMPO BELO - MARTINS	9308	VCB TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
019A	CAMPO BELO - MARTINS	9308	VCB TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
020	JUIZ FORA - IPATINGA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
0201	UBA - IPATINGA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
0202	VICOSA - IPATINGA (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
0203	JUIZ DE FORA - IPATINGA AT.PARCIAL	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
0204	JUIZ DE FORA - IPATINGA AT.PARCIAL	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
021	CAPIM BRANCO - SETE LAGOAS	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	COMERCIAL
022	ITAPECERICA - S.FRANCISCO PAUL	9447	EMPRESA R.N. LTDA.	CONVENCIONAL
023	S.FRANCISCO - PIRAPORA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
0231	S.FRANCISCO - PIRAPORA VIA IBIAI	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
023A	S.FRANCISCO - PIRAPORA V.REMAN.FOGO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
024	CAMPO BELO - CALOGI	9518	TRANSMARIANE TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
0241	CAMPO BELO / SANTANA JACARE	9518	TRANSMARIANE TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
025	JOAO PINHEIRO - LAGOA GRANDE, VIA SABAO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
025A	JOAO PINHEIRO - LAGOA GRANDE, VIA POÇÕES (PARALISADO ATÉ 15/01/2025)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
026	SALINAS - SAO JOAO DO PARAISO	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
029	UNAI - NATALANDIA	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
032	ROSARIO - LAVRAS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
033	PORTO FIRME - PIRANGA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
034	MINAS NOVAS - ARACUAI	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
038	PATROCINIO/ S.GOTARDO VIA S.SALITRE	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
038A	PATROCINIO - S.GOTARDO " V.IBIA"	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
039	ALMENARA - STO.ANTONIO JACINTO	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
040	GOUVEIA - CONGONHAS NORTE	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
40401	PALMITAL - STO.ANTONIO ALVES (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
40402	PALMITAL - CONGONHAS DO NORTE (ATP)	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
040A	GOUVEIA -CONGONHAS NORTE V.CAP.FELI	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
040B	CONGONHAS NORTE-GOUVEIA(V.C.FELIZAR	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
041	OURO PRETO - OURO BRANCO	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
041A	OURO PRETO - OURO BRANCO,V.ITATIAIA	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
042	SALINAS - ARACUAI	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
40421	SALINAS - RUBELITA AT.PARC.	70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
043	BOCAIUVA - CLARO POCOES	9191	XAVIER EXPRESSO LTDA	CONVENCIONAL
044	PIRAPORA - IBIAI	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
045	ARACUAI - CEL.MURTA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
049	LAVRAS - CARRANCAS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
051	CAPELINHA - NOVO CRUZEIRO	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
052	TRES MARIAS - CURVELO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
053	RESPLENDOR - LAVRINHA	9877	TRANSPORTE BONICENHA LTDA.	CONVENCIONAL
056	BURITIS - FORMOSO	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
40561	BURITIS - FORMOSO (ATP)	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
056A	UNAÍ - FORMOSO,VIA SERRANA	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
057	MONTES CLAROS - DINIZLANDIA	9875	IPANEMA TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
058	UBAÍ - SÃO ROMÃO	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL

40581	MONTES CLAROS - UBAÍ (ATP)
40582	MONTES CLAROS - SÃO ROMÃO (ATP)
40583	MONTES CLAROS - RIACHINHO (APM)
40584	MONTES CLAROS - SÃO ROMÃO (ATP)
40585	MONTES CLAROS - SÃO ROMÃO (ATP)
40586	MONTES CLAROS - SÃO JOÃO DO PACUÍ (ATP)
40587	MONTES CLAROS - RIACHINHO (ATP)
40588	MONTES CLAROS - ICARAÍ DE MINAS (ATP)
4059	NOVA ERA - S.DOMINGOS PRATA
4060	CLAUDIO - OLIVEIRA
40601	CLAUDIO - OLIVEIRA A.PARC.
4063	PONTE NOVA - PALMEIRA DE FORA
40631	PONTE NOVA - S.JOAQUIM
4064	JUIZ FORA - LAVRAS
40641	JUIZ DE FORA/LAVRAS "SEC.DIFERENC."
4070	CAMBUI - GONCALVES
40701	CAMBUI - CORREGO BOM JESUS
40702	COSTAS - GONCALVES AT.PARCIAL
4071	RIO PARDO DE MINAS - TAIOBEIRAS
4072	MONTES CLAROS - S.LUIZ MINAS
4073	ALVINOPOLIS - BARAO COCAIS
40731	FONSECA - BARAO COCAIS (ATP)
40732	ALVINOPOLIS - SANTA BARBARA (ATP)
40733	FONSECA - SANTA BARBARA (ATP)
40734	FONSECA - BARAO DE COCAIS (ATP)
4075	IPATINGA - OURO BRANCO
40751	BARAO COCAIS - ALEGRIA ALTERNATIVO
40752	IPATINGA - STA.BARBARA
40753	IPATINGA - STA.BARBARA V.ITABIRITO
40754	BARAO COCAIS - ALEGRIA ALTERNATIVO
4075A	IPATINGA - OURO BRANCO V.ITABIRITO
4077	S.JOSE DIVINO - GOV.VALADARES
4079	ARACUAI - NOVO CRUZEIRO
40791	ENGENHEIRO SCHNOOR - NOVO CRUZEIRO (ATP)
4083	CORONEL MURTA - SALINAS (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)
4084	CAMPINA VERDE - ITAPAGIPE
4085	PIRAPORA - CORACAO JESUS
4085A	PIRAPORA-COR.JESUS VIA, B.J.B.VISTA
4086	IBIAI - CORACAO JESUS
4088	TURVOLANDIA - S.GONCALO SAPUCAI
4089	STA.MARIA SUACUI - CAPELINHA
4091	S.JOAO DEL REI - OURO BRANCO
4093	ESMERALDAS - SETE LAGOAS
4095	MARIANA - ITABIRA
4096	TUMIRITINGA - GOV.VALADARES
4096A	TUMIRITINGA-G.VALADARES,V.DERRIBADI
4097	GUARACIABA - VICOSA
4097A	GUARACIABA - VICOSA "ALTERNATIVO"
4102	SABARA - BARAO COCAIS, V.VILA CONGO
41021	CAETE - BARAO DE COCAIS (ATP)
4102A	SABARA - BARAO COCAIS, VIA HOSPITAL
4103	S.ROMAO - BURITIS

70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9211	LOPES & CIA LTDA (Nome Fantasia: EMPRESA LOPES)	CONVENCIONAL
9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	(ISENTO ICMS)
9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	COMERCIAL
9567	VIACAO BRASIL LTDA	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9903	GUARANY ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9903	GUARANY ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL

105	CURVELO - MONJOLOS V.QUEBRA-PE	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
105A	CURVELO - MONJOLOS, V.SRA.GLORIA	9079	EMPRESA SAO GERALDO LTDA	CONVENCIONAL
107	PEDRA AZUL - MATA VERDE	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL
1071	PEDRA AZUL - DIVISOPOLIS (ATP)	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL
108	ITABIRA - ITAMBE MATO DENT	9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA.	CONVENCIONAL
109	S.JOAO EVANGELIS - DIVINOLANDIA MIN	9367	VIACAO SANTA TEREZINHA LTDA	CONVENCIONAL
110	JUIZ DE FORA - SANTANA DO DESERTO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
112	CONGONHAS - ROCAS NOVAS	7014	PASSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CONVENCIONAL
1121	CONGONHAS - BELO VALE AT.PARC.	7014	PASSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CONVENCIONAL
113	POUSO ALEGRE - MONTE SIAO	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
114	CONSELHEIRO PENA - RESPLENDOR	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
1141	GOIABEIRA - RESPLENDOR (ATP)	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
117	BANDEIRA - ALMENARA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
118	ITAMARATI MINAS - S.JOAO NEPOMUCEN	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
119	CURVELO - CORDISBURGO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
120	JABOTICATUBAS - SETE LAGOAS	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
1201	JABOTICATUBAS - SETE LAGOAS (ATP)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
121	CEL.FABRICIANO - CONS.PENA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
122	S.JOSE MACUCO - ITABIRA (PARALISADO ATÉ 10/12/2024)	9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
123	UBERLANDIA - JUIZ FORA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
123A	UBERLANDIA - J.FORA, V.DIVINOPOLIS	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
124	JANAUBA - MOCAMBINHO	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
41241	JAIBA - MOCAMBINHO (ATP)	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4125	CORONEL FABRICIANO - ESMERALDAS (FERROS)	9396	VIACAO SALTO GRANDE LTDA	CONVENCIONAL
41251	CEL.FABRICIANO - CUMINHEIRA (ATP)	9396	VIACAO SALTO GRANDE LTDA	CONVENCIONAL
41252	CORONEL FABRICIANO -SÃO JOSÉ CUBAS (ATP)	9396	VIACAO SALTO GRANDE LTDA	CONVENCIONAL
4126	HELIODORA - S.GONCALO SAPUCAI	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
4128	MONS.IZIDRO - CONS.LAFAIETE	9309	VIACAO CARVALHO E COSTA LTDA EPP	CONVENCIONAL
4129	MORRO GARCA - CURVELO	9455	EXPRESSO DINIZ LTDA.	CONVENCIONAL
4130	GOV.VALADARES - S.SEBASTIAO BUGRE	9381	VIACAO SUASSUI LTDA	CONVENCIONAL
4131	SAGARANA - BURITIS	9230	SANTA IZABEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
4132	BRASILIA DE MINAS - LAGOA DOS PATOS	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4134	IPATINGA - AIMORES	9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
4135	GUARANI - SAO JOAO NEPOMUCENO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
41351	GUARANI - S.JOAO NEPOMUCENO (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
4137	POUSO ALEGRE - BUENO BRANDAO	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
4138	J.PINHEIRO - VAZANTE, V.VAZAMAR	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
41381	J.PINHEIRO - VAZANTE V.VAZAMOR	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
41382	LAGOA GRANDE - VAZANTE (ATP)	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
4138A	J.PINHEIRO-VAZANTE VIA INDAIAZINHO	9098	EXPRESSO LEAOZINHO LTDA.	CONVENCIONAL
4139	RIO POMBA - SILVEIRANIA	5418	MONTE REI TURISMO LTDA	COMERCIAL
4142	VIRGINIA - S.LOURENCO	9032	DELFIM COMERCIO TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
41421	S.SEBASTIAO RIO VERDE/S.LOURENCO	9032	DELFIM COMERCIO TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL
4143	ERVALIA - ARAPONGA	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
41431	ERVALIA - ARAPONGA	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
4145	IPABA DO PARAISO - IPATINGA	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	(ISENTO ICMS)
4146	SAO JOAO DO PARAISO - TAIOBEIRAS	70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
4149	JOAO PINHEIRO - SAO ROMAO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
41491	BRASILANDIA - SAO ROMAO (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
41492	BRASILANDIA - SANTA FE DE MINAS (ATP)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
4149A	S.ROMAO - JOAO PINHEIRO	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
4150	NOVA RESENDE - ALPINOPOLIS	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL

4153	SERRO - GUANHAES
41531	SERRO - SABINOPOLIS (ATP)
4154	PERDÕES - SÃO SEBASTIÃO DA ESTRELA
4156	LEANDRO FERREIRA - DIVINOPOLIS
41561	LEANDRO FERREIRA - NOVA SERRANA (ATP)
4158	SANTA MARIA DE ITABIRA - MORRO DO PILAR
41581	SANTA MARIA DE ITABIRA - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
4159	ITABIRITO - ITABIRA
41591	ITABIRITO - MARIANA (ATP)
41592	BAUXITA - MARIANA (ATP)
4160	ABAETE' - MORADA NOVA MINA
41601	ABAETE - VAU FLORES (ATP)
4161	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - JOAO MONLEVADE
41611	PACAS - JOAO MONLEVADE
4162	MONTES CLAROS - CAPELINHA
41621	MONTES CLAROS - MINAS NOVAS (ATP)
41622	TURMALINA - MINAS NOVAS (ATP)
41623	MINAS NOVAS - CAPELINHA (ATP)
4162A	MONTES CLAROS - CAPELINHA(BR-451 ALTERNAT)
4163	MONTES CLAROS - DIAMANTINA
41631	BOCAIUVA - OLHOS D'AGUA (ATP)
4164	BAMBUI - LAGOA PRATA
4165	FELISBURGO - AGUAS FORMOSAS
4166	BARAO COCAIS - RIO PIRACICABA
41661	BARAO COCAIS - CURURU
4166A	B. COCAIS - R.PIRACICABA, V.PANTAME
4167	MONTES CLAROS - TIMOTEO (TER. RODOVIARIO)
41671	MONTES CLAROS - CORONEL FABRICIANO
4168	GOV.VALADARES - MONTES CLAROS
4170	RIO PRADO - JEQUITINHONHA (PARALISADO ATÉ 31/10/2024)
4171	LAGOA PRATA - ITAPECERICA
4172	S.JOSE MANTIMENT - SANTANA MANHUAC
4218	MONTES CLAROS - RIACHO DOS MACHADOS (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)
4220	VARGINNHA - DIVINOPOLIS
4221	LAGOA DOS PATOS - PIRAPORA
4301	CORREGO FUNDO - FORMIGA
4302	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - TAIOBEIRAS (PARALISADO ATÉ 18/06/25)
4303	JOSENOPOLIS - GRAO MOGOL (PARALISADA ATÉ 09/10/2024)
4304	NOVORIZONTE - SALINAS
4306	JOSENOPOLIS - SALINAS
43061	PADRE CARVALHO - SALINAS (ATP)
4307	TIRADENTES - PRADOS
43071	TIRADENTES - VITORIANO VELOSO (ATP)
4308	SANTA MARIA DO SUACUI - SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
4309	BERIZAL - TAIOBEIRAS
43091	MIRANDOPOLIS - TAIOBEIRAS (ATP)
4310	SALINAS - FRUTA DO LEITE, VIA LAGOA DE BAIXO
43101	SALINAS - LAGOA DE BAIXO (ATP)
43102	SALINAS - VALE DAS CANCELAS (ATP)
4310A	SALINAS - FRUTA DO LEITE, VIA VALE DAS CANCELAS
4311	IAPU - BUGRE
4312	BOM DESPACHO - SANTO ANTONIO DO MONTE (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)

9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	COMERCIAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	COMERCIAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	(ISENTO ICMS)
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL "A"
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9165	RODOVIARIO LTDA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9082	EMPRESA SAO PEDRO LTDA.	CONVENCIONAL
9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	(ISENTO ICMS)
9907	TRANSTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
9362	VIACAO SAMARITANA LTDA	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	COMERCIAL
20949	PANORAMA TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL

313	MONSENHOR PAULO - CORDISLANDIA	9082	EMPRESA SAO PEDRO LTDA.	CONVENCIONAL
314	ARICANDUVA - CAPELINHA	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
400	AIMORES - CONCEICAO DE IPANEMA	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
401	ALEM PARAIBA - SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	70027	MOVING)	COMERCIAL
402	FAZENDA BARRINHA - PONTE NOVA	70024	ALMEIDA LTDA.	CONVENCIONAL
4021	AMPARO DA SERRA - PONTE NOVA	70024	ALMEIDA LTDA.	COMERCIAL
405	ASTOLFO DUTRA - CATAGUASES	9748	SEINFRA)	COMERCIAL
405A	ASTOLFO DUTRA - SÃO MANOEL DO GUAIAÇU	9748	SEINFRA)	COMERCIAL
406	BARRA LONGA - PONTE NOVA (PARALISADO ATÉ 28/05/2025)	70011	EMPRESA SAO JOSE LTDA.	CONVENCIONAL
406A	BARRA LONGA - PONTE NOVA, VIA ACAIACA (PARALISADO ATÉ 28/05/2025)	70011	EMPRESA SAO JOSE LTDA.	CONVENCIONAL
407	BOA ESPERANCA - FORMIGA, VIA BR-369	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4071	BOA ESPERANCA - CAMPO BELO (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4072	CAMPO BELO - FORMIGA	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4073	CRISTAIS - CAMPO BELO VIA BR 369 (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4074	CRISTAIS - CANDEIAS (ATP) (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
407A	BOA ESPERANCA - FORMIGA, VIA CRISTAIS	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
410	CORONEL FABRICIANO - BOM JESUS GALHO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
4101	CORONEL FABRICIANO - PINGO D'AGUA	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
4102	CORREGO NOVO - BOM JESUS DO GALHO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
4103	PINGO D'AGUA - BOM JESUS DO GALHO, VIA CORREGO NOVO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
4104	PINGO D'AGUA - BOM JESUS DO GALHO, VIA QUARTEL SACRAMENTO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
4105	TIMOTEO - CORONEL FABRICIANO	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
410A	CORONEL FABRICIANO - BOM JESUS GALHO, VIA PINGO D'AGUA	9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
421	GUAXUPE - CONCEICAO APARECIDA, VIA MATA DO SINO	70033	LTDA	CONVENCIONAL
4211	GUAXUPE - JURUAIA	70033	LTDA	(ISENTO ICMS)
4212	GUAXUPE - NOVA RESENDE	70033	LTDA	CONVENCIONAL
422	GUAXUPE - JACUI (PARALISADO ATE 21/09/2024)	70033	LTDA	CONVENCIONAL
423	ITAJUBA - PIRANGUCU	70017	BONANZA TRANSPORTES LTDA.	(ISENTO ICMS)
424	ITUIUTABA - BARREIRÃO (PARALISADA ATÉ 08/09/2024)	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
425	ITUIUTABA - CACHOEIRA DOURADA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
426	ITUIUTABA - FRUTAL (PARALISADO ATÉ 17/09/2024)	70016	JUDICIAL	CONVENCIONAL
427	ITUIUTABA - GURINHATA	9516	ALFETUR-ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
428	ITUIUTABA - IPIAÇU	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
430	JEQUERI - PONTE NOVA V.URUCANIA	70011	EMPRESA SAO JOSE LTDA.	COMERCIAL
430A	JEQUERI - PONTE NOVA, VIA PIŠCAMBA (PARALISADA ATÉ 28/08/2024)	70011	EMPRESA SAO JOSE LTDA.	COMERCIAL
431	JUIZ DE FORA - CHACARA	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	(ISENTO ICMS)
432	JUIZ DE FORA - GOIABAL (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)	9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	CONVENCIONAL "A"
433	JUIZ DE FORA - LIBERDADE	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
4332	JUIZ DE FORA - LIMA DUARTE	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	COMERCIAL
4333	LIMA DUARTE - OLARIA	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
434	JUIZ DE FORA - MATIAS BARBOSA	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	(ISENTO ICMS)
435	JUIZ DE FORA - MINDURI (PARALISADO ATÉ 05/07/2025)	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
4351	ANDRELANDIA - BOM JARDIM DE MINAS	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
4352	JUIZ DE FORA - ANDRELANDIA (PARALISADO ATE 05/07/2025)	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
4353	JUIZ DE FORA - SAO VICENTE DE MINAS	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
436	JUIZ DE FORA - MIRAI	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
4361	JUIZ DE FORA - CATAGUASES	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
436A	JUIZ DE FORA - MIRAI, VIA RIO NOVO	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
437	JUIZ DE FORA - RIO PRETO	70012	CONSORCIO ZONA DA MATA	CONVENCIONAL
439	MANHUACU - AIMORES	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
4391	IPANEMA - POCRANE	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
4392	MANHUACU - IPANEMA	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL

44393	SAO JOSE MANTIMENTO - IPANEMA	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
44394	MANHUAÇU - POCRANE	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
44395	MANHUAÇU - SAO JOSE MANTIMENTO	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
4441	NANUQUE - SERRA DOS AIMORES	9390	VIACAO VICOSA LTDA. EPP	(ISENTO ICMS)
4443	NOVA RESENDE - MUZAMBINHO	70033	LTDA	CONVENCIONAL
4444	OURO FINO - MONTE SIAO	9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	COMERCIAL
4445	OURO PRETO - MARIANA	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	(ISENTO ICMS)
4445A	OURO PRETO (SARAMENHA) - MARIANA, BR356	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	(ISENTO ICMS)
4447	POCOS DE CALDAS - ALFENAS, VIA CAMPO CERCADO PARALISADO 28/05/2025	70018	RAPIDO SUMARE LTDA.	CONVENCIONAL
44471	DIVISA NOVA - ALFENAS	70018	RAPIDO SUMARE LTDA.	(ISENTO ICMS)
44472	POCOS DE CALDAS - DIVISA NOVA	70018	RAPIDO SUMARE LTDA.	CONVENCIONAL
4448	POCOS DE CALDAS - BOTELHOS	70018	RAPIDO SUMARE LTDA.	COMERCIAL
44481	POCOS DE CALDAS - PALMEIRAL	70018	RAPIDO SUMARE LTDA.	COMERCIAL
4450	SANTANA DO MANHUACU - MANHUACU	9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	COMERCIAL
4452	SANTO ANTONIO DO MONTE - DIVINOPOLIS (PARALISADA ATE 01/11/2024)	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
44521	AGUA LIMPA - DIVINOPOLIS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
4454	SAO FRANCISCO - ARINOS (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
44541	PINTOPOLIS - ARINOS (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
44542	SAO FRANCISCO - PINTOPOLIS (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
4457	TEOFILO OTONI - FIDELANDIA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
44571	TEOFILO OTONI - ATALEIA	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
4459	UBERLANDIA - CACHOEIRA DOURADA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
4460	UBERLANDIA - CANAPOLIS	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
4461	UBERLANDIA - FRUTAL, VIA BR-497	70016	JUDICIAL	CONVENCIONAL
4462	UBERLANDIA - ITUIUTABA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	CONVENCIONAL
4463	UBERLANDIA - TUPACIGUARA	9354	VIACAO PLATINA LTDA	COMERCIAL
4464	UBERLANDIA - UBERABA	70016	JUDICIAL	CONVENCIONAL
4470	ALVARENGA - INHAPIM (PARALISADO ATÉ 28/04/2025)	70026	LESTE VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA-EPP	CONVENCIONAL
4471	ANGELANDIA - CAPELINHA	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
44711	CHAPADINHA - CAPELINHA	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
4474	ARAPUA - SÃO GOTARDO (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
4477	BARAO DE COCAIS - RIO PIRACICABA (PARALISADO ATÉ 11/09/2024)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
4479	BARBACENA - SANTANA DO GARAMBEU (PARALISADO ATE 20/11/2024)	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
44791	IBERTIOGA - SANTANA DO GARAMBEU	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	COMERCIAL
44792	IBERTIOGA-SANTANA DO GARAMBEU	9512	EMPRESA BARRACA TURISMO LTDA	(ISENTO ICMS)
4480	BIAS FORTES - JUIZ DE FORA (PARALISADO ATÉ 06/10/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
4480A	BIAS FORTES - JUIZ DE FORA VIA PEDRO TEIXEIRA	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
4486	CAMBUI - GONCALVES	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
44861	DIVISA CORREGO BOM JESUS/ PARAISOPOLIS - GONCALVES (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
4487	CAMBUI - PONTE SEGURA	5011	EXPRESSO PONTE SEGURA LTDA.-ME	COMERCIAL
4488	CAMPO BELO - SANTANA DO JACARE	9518	TRANSMARIANE TURISMO LTDA	(ISENTO ICMS)
4490	CAPIM BRANCO - SETE LAGOAS	9056	EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA.	COMERCIAL
4493	CLAUDIO - OLIVEIRA (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9383	VIACAO TRANSMOREIRA LTDA	CONVENCIONAL
4495	CONEGO MARINHO - MIRAVANIA	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
4496	CORONEL FABRICIANO - CONSELHEIRO PENA (PARALISADO ATE 199/01/2025)	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
4512	IMBE DE MINAS - CARATINGA	5007	VIACAO ITAMARATI LTDA	COMERCIAL
4516	IPATINGA - OURO BRANCO (PARALISADO ATÉ 12/10/2024)	70023	TURIN TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
4516A	IPATINGA - OURO BRANCO,VIA ITATIAIA	70023	TURIN TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
4518	ITABIRITO - ITABIRA	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
45181	MARIANA - ANTONIO PEREIRA = OURO PRETO (ATP)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	COMERCIAL
45182	MARIANA - TIMBOPEBA = OURO PRETO (ATP) (PARALISADO ATÉ 15/02/2025)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
45183	OURO PRETO - TIMBOPEBA = OURO PRETO (ATP) (PARALISADO ATÉ 15/02/2025)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL

5184	MARIANA - ALEGRIA (ATP) (PARALISADO ATÉ 20/04/2025)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
525	JANUARIA - AREAO	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
526	JANUARIA - ARINOS(PARALISADO ATÉ 18/03/2025)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
527	JANUARIA - CANDEAL	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
537	JOAO PINHEIRO - VAZANTE	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
538	JUIZ DE FORA - IPATINGA	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
5381	VIÇOSA - IPATINGA VIA LMG 760 (ATP)	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
538A	JUIZ DE FORA - IPATINGA VIA MG320/LMG 760 2º ITINERÁRIO	9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
539	JUIZ DE FORA / LAVRAS	9435	TRANSUR-TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA	CONVENCIONAL
540	JUIZ DE FORA - SANTANA DO DESERTO	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
541	LAVRAS - CARRANCAS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
542	LEME DO PRADO - MINAS NOVAS, VIA LMG667/ BR367	70021	SPECIAL BUS LIMITADA (Fantasia: XAVIER TUR)	CONVENCIONAL
542A	LEME DO PRADO - MINAS NOVAS, VIA SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	70021	SPECIAL BUS LIMITADA (Fantasia: XAVIER TUR)	CONVENCIONAL
544	LUISBURGO - MANHUACU	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	COMERCIAL
545	MADEIRA - CARANGOLA (PARALISADO ATÉ 05/07/2025)	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
550	MARIANA - BARRA LONGA (PARALISADO ATE 01/11/2024)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
551	MARIANA - ITABIRA (PARALISADO ATÉ 17/01/2025)	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
552	MARIANA - PIRANGA	70025	TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.	CONVENCIONAL
561	MONTES CLAROS - SAO LUIZ DE MINAS	9567	VIACAO BRASIL LTDA	CONVENCIONAL
565	MORRINHOS - SAO FRANCISCO, VIA ICARAI DE MINAS (PARALISADO 18/06/2025)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
566	MURIAE - ROSARIO DA LIMEIRA	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
571	NOVO ORIENTE DE MINAS - TEOFILO OTONI	9386	VIACAO VALE DO MUCURY LTDA	CONVENCIONAL
4572	OURO PRETO - OURO BRANCO (PARALISADO ATE 16/07/2025)	70023	TURIN TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
4572A	OURO PRETO - OURO BRANCO, VIA ITATIAIA	70023	TURIN TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
4574	PARAISOPOLIS - CAMBUI	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
45741	CONSOLACAO - CAMBUI (ATP)	9025	AUTO VIACAO CAMBUI LTDA.	CONVENCIONAL
4575	PATROCINIO - SAO GOTARDO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4580	PEDRO TEIXEIRA - JUIZ DE FORA (PARALISADO ATÉ 06/10/2024)	9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
4581	PERDOES - SAO SEBASTIAO DA ESTRELA	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	(ISENTO ICMS)
4582	PIRAPETINGA - ALEM PARAIBA	9361	VIACAO PROGRESSO E TURISMO S.A.	CONVENCIONAL
4585	POUSO ALEGRE - BUENO BRANDAO	70033	LTDA	CONVENCIONAL
4586	POUSO ALEGRE - MONTE SIAO	70033	LTDA	CONVENCIONAL
4590	RIO POMBA - SILVEIRANIA	5418	MONTE REI TURISMO LTDA	COMERCIAL
4591	ROSARIO - LAVRAS	9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
4592	SABARA - BARAO DE COCAIS, VIA VILA CONGO (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
4596	SAMAMBAIA=FERVEDOURO - CARANGOLA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
4597	SANTA BARBARA - MORRO DA AGUA QUENTE (CATAS ALTAS)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	COMERCIAL
4602	SAO FRANCISCO - ICARAI DE MINAS (PARALISADO ATÉ 18/06/2025)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
4603	SAO FRANCISCO - MORRINHOS, VIA ICARAI DE MINAS (PARAL. ATE 04/02/25)	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
4606	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-JOAO MONLEVADE (PARALISADO ATÉ 05/12/2024)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
4612	S SEBASTIAO DO BATATAL - CARATINGA (PARALISADO ATE 19/01/2025)	5007	VIACAO ITAMARATI LTDA	CONVENCIONAL
4614	SAO SEBASTIAO DO PARAISO - SAO TOMAZ DE AQUINO	9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	CONVENCIONAL
4615	SAO TOME - INHAPIM (PARALISADO ATÉ 23/07/2025)	70026	LESTE VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA-EPP	CONVENCIONAL
46151	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA-INHAPIM	70026	LESTE VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA-EPP	CONVENCIONAL
4618	SIMONESIA - CARATINGA	5036	VIACAO MATA VERDE LTDA.	CONVENCIONAL
4619	TARUMIRIM - ALVARENGA	70026	LESTE VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA-EPP	CONVENCIONAL
4620	TIRADENTES - SAO JOAO DEL REI, VIA SANTA CRUZ DE MINAS	70031	VIACAO EDILSON LTDA	(ISENTO ICMS)
46201	SANTA CRUZ DE MINAS - TIRADENTES (ATP)	70031	VIACAO EDILSON LTDA	(ISENTO ICMS)
46202	SANTA CRUZ DE MINAS - SAO JOAO DEL REI (ATP)	70031	VIACAO EDILSON LTDA	(ISENTO ICMS)
4622	TRES MARIAS - CURVELO (PARALISADO ATÉ 24/03/2025)	9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
4626	UBERABA - DELTA (PARALISADO ATE 01/11/2024)	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	(ISENTO ICMS)
4626A	UBERABA - DELTA, VIA BR-050	9372	VIACAO SAO GERALDO SACRAMENTO LTDA.	COMERCIAL

4627	UBERABA - MONTES CLAROS
46271	UBERLANDIA - MONTES CLAROS
4628	UBERLÂNDIA - CAMPINA VERDE (PARALISADO ATÉ 27/10/2024)
4629	UBERLANDIA - ITURAMA
4630	UBERLANDIA - JUIZ DE FORA
4630A	UBERLÂNDIA - JUIZ DE FORA VIA DIVINÓPOLIS
4645	ABAETE - MORADA NOVA DE MINAS (PARALISADO ATÉ 11/09/2024)
46451	ABAETE - VAU DAS FLORES
4646	ALBERTINA - JACUTINGA
4647	ALEGRIA (SIMONÉSIA) - CARATINGA
4648	BARBACENA - LAGOA DOURADA
4649	BOCAINA DE MINAS - LIBERDADE
4651	BRASILIA DE MINAS - LAGOA DOS PATOS (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4652	CAPARAO - ESPERA FELIZ
4654	CONSELHEIRO PENA - MANTENA (PARALISADO ATE 24/12/2024)
46541	CUPARAQUE - CONSELHEIRO PENA
4654A	CONSELHEIRO PENA - MANTENA VIA CUPARAQUE (PARALISADO ATE 24/12/2024)
4655	CONSELHEIRO PENA - RESPLENDOR
4656	CONSELHEIRO PENA - VISTA ALEGRE (ALVARENGA)
4657	CURVELO - CORDISBURGO
4658	DIVISA CANADA - CARATINGA
4659	ERVALIA - ARAPONGA(PARALISADO ATÉ 15/01/2025)
4660	EXTREMA - MUNHOZ
4661	GRANJAS DO NORTE - MINAS NOVAS
4662	GUARACIABA - VIÇOSA (PARALISADA ATÉ 27/11/2024)
4663	GUARANI - SAO JOAO NEPOMUCENO
4664	IPABA DO PARAISO - IPATINGA
4665	IPATINGA - AIMORES (PARALISADO ATÉ 22/01/2025)
4666	IPATINGA - BUGRE
4667	ITABIRA - ITAMBE DO MATO DENTRO
4668	ITACARAMBI - SAO JOAO DAS MISSOES (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4669	ITACARAMBI - TRAIRAS (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4670	ITAJUBA - MOGIANO
46701	ITAJUBA - BARRA
4671	ITAMARATI - DIVISA ALEGRE
4672	ITAMARATI DE MINAS - SAO JOAO NEPOMUCENO (PARALISADO ATÉ 24/03/2025)
4674	JANUARIA - BONITO DE MINAS
4675	JENIPAPO DE MINAS - MINAS NOVAS
4676	JEQUERI - SERICITA (PARALISADO ATÉ 13/11/2024)
4677	JUVENILIA - MONTALVANIA (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4678	LAGOA DA PRATA - ITAPECERICA (PARALISADO ATÉ 27/01/2025)
4679	LEANDRO FERREIRA - DIVINOPOLIS (PARALISADO ATE 30/06/2025)
4680	MANGA - MIRAVANIA (PARALISADO ATÉ 12/01/2025)
4681	MANGA - VIRGINIO (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4682	MONSENHOR IZIDRO - CONSELHEIRO LAFAIETE
4683	MONTES CLAROS - TAMBURIZINHO
4684	NATERCIA - SANTA RITA DO SAPUCAI
4685	PAI PEDRO - NOVA PORTEIRINHA (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4686	PAI PEDRO - PORTEIRINHA (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)
4687	PALMITAL CARVALHOS - CARANDAI
4688	PASSA VINTE - BOM JARDIM DE MINAS
4689	PORTEIRINHA - SERRANOPOLIS DE MINAS (PARALISADO ATÉ 11/01/2025)

9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	EXECUTIVO
9038	EXPRESSO UNIAO LTDA	EXECUTIVO
70016	JUDICIAL	CONVENCIONAL
70016	JUDICIAL	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
5001	VIACAO SANTA ELIZABETH LTDA.	CONVENCIONAL
9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA	CONVENCIONAL
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9424	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	COMERCIAL
70014	DOIS IRMAOS - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. EPP	CONVENCIONAL
70014	DOIS IRMAOS - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. EPP	CONVENCIONAL
70014	DOIS IRMAOS - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. EPP	CONVENCIONAL
9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
70015	VIACAO A & B EIRELI EPP	CONVENCIONAL
9380	VIACAO SERTANEJA LTDA.	CONVENCIONAL
9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
9387	VIACAO VALE DO PIRANGA LTDA.	CONVENCIONAL
9096	EXPRESSO GARDENIA LTDA.	CONVENCIONAL
9889	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	CONVENCIONAL
9510	SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
9086	EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	(ISENTO ICMS)
9300	VIACAO AGUIA BRANCA S/A.	CONVENCIONAL
9138	UNIVALE TRANSPORTE LTDA	CONVENCIONAL
9192	EMPRESA SANTOS E FILHOS LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
9906	EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO SAO JOSE LTDA	CONVENCIONAL
6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL
9304	VIACAO BASSAMAR LTDA	CONVENCIONAL
5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
9889	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	CONVENCIONAL
70011	EMPRESA SAO JOSE LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
9370	VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9309	VIACAO CARVALHO E COSTA LTDA EPP	CONVENCIONAL
9567	VIACAO BRASIL LTDA	CONVENCIONAL
70033	LTDA	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL
9374	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ MG LTDA	(ISENTO ICMS)
21749	PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPACOES LTDA.	CONVENCIONAL
70008	TRANSNORTE S/A	CONVENCIONAL

690	SALINAS - SANTA CRUZ DE SALINAS	9129	EXDIL - EXPRESSO DIVINOPOLITANO LTDA.	CONVENCIONAL
691	SAO FRANCISCO - PIRAPORA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
692	SAO JOAO DEL REI - OURO BRANCO	9363	VIACAO SANDRA LTDA	CONVENCIONAL
694	SAPUCAI MIRIM - PARAISOPOLIS	70033	LTDA	CONVENCIONAL
695	SILVIANOPOLIS - TURVOLANDIA	70029	SC MINAS TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
696	TUMIRITINGA - GOVERNADOR VALADARES	9903	GUARANY ONIBUS LTDA	CONVENCIONAL
700	TIROS - ABAETE	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
7001	CEDRO DO ABAETE - TIROS (ATP)	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
701	CURVELO - TOMAZ GONZAGA = CURVELO	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
702	CURVELO - CAPAO = PRESIDENTE JUSCELINO	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
703	CURVELO - CONSELHEIRO MATA = DIAMANTINA	9379	VIACAO SERRO LTDA	CONVENCIONAL
100	ALEGRIA - CARATINGA, VIA SANTA LUZIA	5001	VIACAO SANTA ELIZABETH LTDA.	CONVENCIONAL
103	IMBE DE MINAS - CARATINGA, VIA UBAPORANGA	5007	VIACAO ITAMARATI LTDA	COMERCIAL
104	JANUARIA/BONITO DE MINAS	5044	AGL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	CONVENCIONAL
106	N. RESENDE-ALPINOLOLIS V. RETOMADA	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
106A	N.REZENDE - ALPINOPOLIS,V.B.J.PENHA	9880	VIACAO GUAXUPE LTDA.	CONVENCIONAL
109	SAO FRANCISCO - CHAPADA GAUCHA	9890	VIACAO BERNARDO MONTEIRO LTDA	CONVENCIONAL
114	PALMITAL CARVALHOS - CARANDAI	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	COMERCIAL
130	BARBACENA-LAGOA DOURADA	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
1301	CARANDAI - LAGOA DOURADA (ATP)	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
135	SANTANA DE CATAGUASES - MURIAE	9368	VIACAO SANTANENSE LTDA	CONVENCIONAL
136	RIO POMBA - SILVEIRANIA	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	COMERCIAL
139	MARIANA - PIRANGA	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
147	CAMBUI - PONTE SEGURA	5011	EXPRESSO PONTE SEGURA LTDA.-ME	COMERCIAL
1471	CAMBUI - SENADOR AMARAL (ATP)	5011	EXPRESSO PONTE SEGURA LTDA.-ME	CONVENCIONAL
156	LUISBURGO - MANHUACU, VIA CORREGO HOTT	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	COMERCIAL
156A	LUISBURGO - MANHUACU, VIA GAMELEIRA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
159	SEM PEIXE - DOM SILVERIO	9216	LOPES E FILHOS LTDA	CONVENCIONAL
166	GRANJAS-MINAS NOVAS	9889	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	CONVENCIONAL
1661	VARGEM SETUBAL - MINAS NOVAS (ATP)	9889	VIACAO SAO MATHEUS LTDA	CONVENCIONAL
5170	MURIAE - ROSARIO DA LIMEIRA,VIA ANCORADO	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
5170A	MURIAE - ROSARIO DA LIMEIRA,VIA ANCORADO	9525	TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE MG LTDA	CONVENCIONAL
5171	SAO SEB.PARAISO - SAO TOMAZ AQUINO	9308	VCB TRANSPORTES LTDA.	CONVENCIONAL
5173	SANTA BARBARA - MORRO AQUA QUENTE	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	COMERCIAL
1731	SANTA BARBARA - CATAS ALTAS (ATP)	9798	EMPRESA CARACA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	COMERCIAL
5174	NOVO ORIENTE DE MINAS - TEOFILO OTONI	9386	VIACAO VALE DO MUCURY LTDA	CONVENCIONAL
5175	SAMAMBAIA - CARANGOLA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
5176	INDAIA - DIVINO	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
5180	MARISTELA - PEDRA AZUL,V.CACH.PAGEU	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	COMERCIAL
5181	MATA VERDE - ALMENARA	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL
5184	PEDRA CORRIDA - ACUCENA	9060	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A	CONVENCIONAL
5186	BARBACENA - SANTANA DO GARAMBEU	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
5188	SIMONESIA - CARATINGA	5036	VIACAO MATA VERDE LTDA.	CONVENCIONAL
5190	DIVINO - ORIZANIA	5038	VIACAO IRMAOS LTDA.	CONVENCIONAL
5196	NOVA PORTEIRINHA - PORTEIRINHA	9890	VIACAO BERNARDO MONTEIRO LTDA	CONVENCIONAL
5197	BARBACENA - PAIVA	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
5202	CAPITOLIO - BAMBUI, VIA SAO LEAO	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
52021	PIUMHI - BAMBUI	9894	TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA	CONVENCIONAL
5205	ITAMARATI - DIVISA ALEGRE	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL
5206	DIVISA CANADA - CARATINGA	9030	VIACAO RIODOCE LTDA.	CONVENCIONAL
5207	LEME DO PRADO - MINAS NOVAS	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL
5207A	LEME PRADO - MINAS NOVAS,V.BOA VIST	9382	VIACAO TRES CORACOES LTDA	CONVENCIONAL

0070

5212	OURO PRETO - SAO JOAO DEL REI	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	CONVENCIONAL
5216	TIRADENTES - SAO JOAO DEL REI	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	(ISENTO ICMS)
52161	TIRADENTES - SANTA CRUZ DE MINAS	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	(ISENTO ICMS)
52162	STA CRUZ DE MINAS - S. JOAO DEL REI	9808	VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	(ISENTO ICMS)
5220	ANGELANDIA - CAPELINHA	5032	EXPRESSO BALITUR LTDA.	CONVENCIONAL
9999	EST LINHA PEDRA AZUL/PROJETO CRAUNO	6784	TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	CONVENCIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão
02/09/2024

Relatório de Tarifas

Linha: **45181 - MARIANA - ANTONIO PEREIRA = OURO PRETO (ATP) - COMERCIAL**
Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.
Último Reajuste: 01/09/2024
Vigência: 24/04/2024

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
MARIANA						
	ANTONIO PEREIRA = OURO PRETO	17	14,60	0,00	0,00	6,05

Distância dos quais:
14,60 Km
14,60 Km em piso I
0,00 Km em piso II
0,00 Km em piso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão
02/09/2024

Relatório de Tarifas

0072

Linha: **4445A - OURO PRETO (SARAMENHA) - MARIANA, BR356 - COMERCIAL (ISENTO ICMS)**

Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Último Reajuste: 01/09/2024

Vigência: 02/08/2022

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
OURO PRETO (1)						
	MARIANA (F)	17	18,50	0,00	0,00	7,15

Distância dos quais:

18,50 Km

18,50 Km em piso I

0,00 Km em piso II

0,00 Km em piso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão
02/09/2024

0073

Relatório de Tarifas

Linha: **4445 - OURO PRETO - MARIANA - COMERCIAL (ISENTO ICMS)**
Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.
Último Reajuste: 01/09/2024
Vigência: 02/08/2022

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
OURO PRETO						
	MARIANA (F)	17	17,70	0,00	0,00	6,85

Distância dos quais:
17,70 Km
17,70 Km em piso I
0,00 Km em piso II
0,00 Km em piso

Número de autenticação

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

À Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Compras

Avenida João Ramos Filho, 298

Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170

(31) 3557- 4003

E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.827.952/0001-90 com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida, por intermédio de seu representante legal, Sr. RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 818.759.756-91, RG 5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Pedro Cota, 130, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Mariana, 21 de março de 2025.

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691

Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.03.21 10:16:03 -03'00'

Castro Cotta Transportes Ltda

CNPJ: 20.827.952/0001-90

Representante: Renato Adrei de Castro Cotta

CPF: 818.759.756-91

transcotta

Empresa certificada
ISO 9001:2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO

À Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Compras
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.827.952/0001-90 com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida, por intermédio de seu representantes legal, Sr. RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 818.759.756-91, RG 5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Pedro Cota, 130, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da inexigibilidade, instaurada pelo Município de Mariana, não integra no nosso corpo social, nem no nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Mariana, 21 de março de 2025.

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691

Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.03.21 10:11:36 -03'00'

Castro Cotta Transportes Ltda
CNPJ: 20.827.952/0001-90
Representante: Renato Adrei de Castro Cotta
CPF: 818.759.756-91

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria de Compras
Avenida João Ramos Filho, 298
Barro Preto – Mariana – MG – 35424-170
(31) 3557- 4003
E-mail: coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br

Prezado,

A empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA com endereço Rua Aníbal Cota, 10 – Barro Preto – Mariana/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, representada neste ato por Renato Adrei de Castro Cotta, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº818.759.756-91, firmado abaixo, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Mariana, 28 de abril de 2025.

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.04.28 14:55:28 -03'00'

Renato Adrei de Castro Cotta
Diretor
CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA

0077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.827.952/0001-90 **MATRIZ**		**21/01/1985**

NOME EMPRESARIAL
CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSCOTA TURISMO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANIBAL COTA	**10**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	**BARRO PRETO**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **10:20:34** (data e hora de Brasília).

0078

Data: 19/02/2025 14h22min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
2298	20/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CASTRO COTTA TRANSPORTE LTDA CNPJ: 20827952000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura Municipal de Mariana	Contratação Serviços c/ Órgãos Públicos

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWHKMYPOXQUH53Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 19 de Fevereiro de 2025

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.827.952/0001-90
Razão Social: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
Endereço: - RUA ANIBAL COTA 00010 / VILA APARECIDA / MARIANA / MG / 35424-243

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031321400228712154

Informação obtida em 17/03/2025 16:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.827.952/0001-90
Certidão nº: 5610783/2025
Expedição: 30/01/2025, às 14:34:01
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.827.952/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Positiva com efeito de negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 400980128.00-92	CNPJ/CPF: 20.827.952/0001-90	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANIBAL COTA		NÚMERO: 10
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
400980128.00-92	05.000342788-27	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000842392937

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:38 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2025.
Código de controle da certidão: **1BC8.E0B1.FE17.12F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Janeiro de 2025 às 11:16

MARIANA, 31 de Janeiro de 2025 às 11:16

Código de Autenticação: 2501-3111-1658-0219-3493

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 400980128.00-92 **CPF/CNPJ:** 20.827.952/0001-90

NOME/NOME EMPRESARIAL: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESMEMBRAMENTO: 4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : ISENTO OU IMUNE **CATEGORIA:** Matriz

DATA INSCRIÇÃO: 03/09/1996 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA**

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35420000 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: MARIANA

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: BARRO PRETO

LOGRADOURO: RUA - ANIBAL COTA

NUMERO: 10

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

21/03/2025 10:22:52

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 0085

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31202108525	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500049053

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MARIANA
Local

16 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/032.070-3	MGP2500049053	16/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

VIGESIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ – 20.827.952/0001-90

NIRE: 3.120.210.852-5

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, nascido em 20/03/1971, empresário, portador do CPF nº 818.759.756-91 e do RG nº M-5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Pedro Cota, nº130, Bairro Jardim Itacolomi em Ouro Preto – MG , CEP nº 35.400-523 , **MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA**, brasileira, casada, nascida em 07/06/1979 , empresária, portadora do CPF nº 042.595.876-09 e do RG nº MG-11.073.609 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Pandiá Calógeras, nº 570, Bairro Bauxita , em Ouro Preto - MG,CEP nº 35.402-170 e **REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA** , brasileiro , casado , com regime de separação de bens , nascido em 06/07/1972, empresário , portador do CPF nº 889.866.326-91 e do RG nº MG-6.888.229 SSP/MG , residente e domiciliado à Rua Pandiá Calógeras , nº 474 , casa , Bairro Bauxita , em Ouro Preto – MG ,CEP nº 35.402-170 , únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada , **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, estabelecida à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida , Mariana - MG, CEP nº 35.424-243, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMG em 21/02/1985 sob o NIRE nº 3.120.210.852-5 e última alteração registrada sob o n. 8962404 de 23/12/2021, resolvem por este instrumento alterar de comum acordo e em seguida consolidá-lo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira :

A Sociedade Empresaria Limitada altera a denominação social que é **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** para denominação Social **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA** alterando também o nome fantasia **TRANSCOTA TURISMO** passando para **TRANSCOTTA.** .

Clausula Segunda :

A Sociedade Empresaria Limitada altera o objeto que é de transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , para transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , Serviços combinados de escritório e apoio administrativo , Locação de Mão de obra temporária e atividades administrativas e serviços complementares.

Clausula Terceira:

O capital social que é de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais) divididos em 1616 (Hum Mil e Seiscentos e Dezesseis) quotas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma integralizada em moeda corrente do País ,é elevado para R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) divididos em 10.000 (dez Mil) quotas , no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada quota , cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado , neste ato , em moeda

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

corrente do Pais pelos sócios , ficando a totalidade de Capital social assim distribuídas entre os sócios :

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA	**5.900**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$**	**2.950,000,00**
MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA	**4.000**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$**	**2.000.000,00**
REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA	**100**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$**	**50.000,00**
TOTAL	**10.000**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$**	**5.000.000,00**

Clausula Quarta:

Neste ato altera a administração da Sociedade Empresaria Limitada que é dos sócios **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA , MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA e REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA**, passa a ser do socio administrador **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA** com todos com poderes de administrador , e que no interesse social a sociedade será representada, ativa e passivamente, por qualquer um dos sócios, individualmente ou em conjunto. Para os atos que envolvam empréstimos ou financiamentos, alteração do objeto social, capital social, estrutura societária ou qualquer decisão estratégia que implique em mudanças substanciais na administração da sociedade será exigida necessariamente a assinatura conjunta de dois sócios, os quais farão uso do nome empresarial, sendo vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos , bem como pratica de aval , fiança , endosso ou atos correlatos de toda e qualquer natureza . A prática de tais atos os tornará nulos de pleno direito.

Por fim, para refletir as deliberações acima, os sócios confirmam que este contrato será regido pelas cláusulas e condições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e nas suas omissões, pela Lei n. 6.404/1976 (Lei das S A s), alterada pela Lei n. 10.323/2001, e consolidam o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira:

A sociedade empresária Limitada tem a denominação social de **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA**, com sede MATRIZ à Rua: Aníbal Cota, nº 10, casa, Bairro Vila Aparecida em Mariana –MG,CEP nº 35.424-243, tendo o nome Fantasia **TRANSCOTTA.**

Clausula Segunda :

O objeto da Sociedade Empresaria Limitada é o de transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , Serviços combinados de escritório e apoio administrativo , Locação de Mão de obra temporária e atividades administrativas e serviços complementares.

Clausula Terceira :
O prazo de Duração da Sociedade Empresaria Limitada é por tempo indeterminado e o início de suas atividades é de 21 (vinte e um) de Fevereiro de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

Clausula Quarta:
O capital social é de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma integralizada em moeda corrente do País , assim distribuídas:

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA	**5.900**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 2.950.000,00**
MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA	**4.000**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 2.000.000,00**
REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA	**100**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 50.000,00**
TOTAL	**10.000**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 5.000.000,00**

Clausula Quinta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social . (art.1052 , CC/2002)

Clausula Sexta:

A administração dos negócios da Sociedade Empresaria Limitada caberá ao sócio administrador **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA**, com todos com poderes de administrador , e que no interesse social da sociedade será representada, ativa e passivamente, por qualquer um dos sócios, individualmente ou em conjunto. Para os atos que envolvam empréstimos ou financiamentos, alteração do objeto social, capital social, estrutura societária ou qualquer decisão estratégia que implique em mudanças substanciais na administração da sociedade será exigida necessariamente a assinatura conjunta de dois sócios, os quais farão uso do nome empresarial ,sendo vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos , bem como pratica de aval , fiança , endosso ou atos correlatos de toda e qualquer natureza . A prática de tais atos os tornará nulos de pleno direito.

Clausula Sétima :

As quotas do capital são indivisíveis, intransferíveis, inalienáveis ou gravadas a terceiros, sem o expresso consentimento dos sócios quotistas, os quais terão, sempre, direito de preferência em suas aquisições.

Clausula Oitava:

Os quotistas farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de acordo com as possibilidades da sociedade e dentro do que determina a legislação do imposto de renda.

Clausula Nona :

Em caso de falecimento, interdição, invalidez ou falência de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o outro quotista sendo comunicados os herdeiros e/ou sucessores do outro quotista para nela continuarem. Caso os herdeiros e/ou sucessores não concordarem em participar da sociedade, será levantado um Balanço Geral na data do evento para a apuração dos lucros ou prejuízos havidos, os quais serão distribuídos ou havidos na proporção da participação na sociedade, bem como as quotas de Capital, que unidas aos haveres, serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

Clausula Décima :

Ao término de cada exercício social , em 31 de dezembro , o administrador e sócios prestaram contas justificadas de sua administração , procedendo à elaboração do inventário , do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ,cabendo aos sócios , na proporção de suas quotas , os lucros ou perdas apuradas. O exercício Civil será de 01 de janeiro à 31 de dezembro conforme legislação vigente.

Clausula Décima Primeira:

A sociedade empresaria Ltda possui duas Filiais, uma Filial na cidade de Itabirito no Estado de Minas Gerais , à Rua João Pinheiro nº 001186 , Casa , Bairro Santa Efigênia , Cep 35.455-060 , NIRE : 3190174024-7 e CNPJ – 20.827.952/0002-71, com o mesmo objeto da Matriz , com inicio de suas atividades em 01/03/2007 e seu prazo de duração é indeterminado e outra Filial na cidade de Ouro Preto , Estado de Minas Gerais , localizado a Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade ,km 108 , nº sn, Bairro Novo Horizonte , CEP 35.400-000, NIRE :3190268095-7 e CNPJ : 20.827.952/0003-52 com o mesmo objeto da Matriz com inicio de suas atividades em 14/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios .

Clausula Décima Segunda:

O(s) administrador(es) declaram sob as penas da lei que não estão impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência pública, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade(art.1.011, § I: CC/2002).

Clausula Décima Terceira:
Em comum acordo, os quotistas elegem o foro de Mariana-MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem as dúvidas oriundas do presente contrato.
E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Mariana-MG, 02 de Janeiro de 2025.

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA
CPF- 818.759.756-91

MARLIELLE DAS GRAÇAS DE CASTRO COTTA
CPF – 042.595.876-09

REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
CPF – 889.866.326-91

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/032.070-3	MGP2500049053	16/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120210852-5 e protocolado sob o número 25/032.070-3 em 16/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12385816, em 21/01/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2025

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2025, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/032.070-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

0094

Distribuído em / /
Confronto: Sim ☐ Não ☐
Situação: ☐ Pendente ☒

À Revisão em 14/2/84
Examinador:

TURMA DE VOGAIS
1ª - 01/8

31 2 0210852 5

PARECER DO ASSISTENTE / CONSULTOR / PROCURADOR:
Modificar a denominação, idêntica a outra já registrada nesta Junta.

POLO DE MICROFILMAGEM
nde 31 01207 5153

Data: 6/2/85 — Assinatura:
Mª das Dores P. de Moura
Assistente Técnico-I

DESPACHO:

Data: / / — Assinatura(s):

PARECER DO ASSISTENTE / CONSULTOR / PROCURADOR:
Pelo deferimento

Data: 15/2/85 — Assinatura:
Mª das Dores P. de Moura
Assistente Técnico-I

DESPACHO:

Data: / / — Assinatura(s):

PARECER DO ASSISTENTE / CONSULTOR / PROCURADOR:

Data: / / — Assinatura:

DECISÃO: Deferido
21/02/85
Data: Assinatura(s)

PROT 1.990.691 DATA 1/ 2/85 (1)
TRANSCOTA - AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CONTRATO MARIANA
TOTAL PAGO CR$ 100.000,(SENDO TA
XA CAD.NAC.-DNRC CR$ 23.000,) 16:30:29

Regime: Sumário ☒ Ordinário ☐
Retornar ao NIRC
Surge(m) Empresa(s) e
Filiais em Minas Gerais.
Após proteção: ª filial em MG
Efetivação de: Fusão ☐ Cisão ☐
Incorporação ☐ Transformação ☐

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Nire 3120021025[illegible]

POLO DE MICROFILMAGEM
Rede 31 01207 5154

02/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

TRANSCOTA - AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada,

ISRAEL GERALDO COTA, brasileiro, casado, motorista portador do titulo eleitoral nº 4263, expedido pelo Cartório Eleitoral de Alvinopolis-MG, CPF nº... 016.607.056-49, nascido em Alvinopolis-MG, a 13.11.1945, filho de Anibal Cota e Maria Monteiro Cota, residente e domiciliado à Rua Rodrigo Silva, 227 em Ouro Preto-MG,

HAROLDO GOLINELI, brasileiro, casado , mecanico, , portador da cedula de identidade de nº2.184.588 expedida pela SSP/RJ, CPF nº 157.967.106-30, nascido Alem Paraiba-MG, a 01.03.1951, filho de Geraldo Golineli, e Ilda da Silva Golineli, residente e domiciliado em Ouro Preto a Rua B, 166,

RESOLVEM, na melhor forma de direito constituirem a TRANSCOTA-AGENCIA DE VIAGENS LTDA, nos moldes que se seguem:

PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-a TRANSCOTA = AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

SEGUNDA: A sociedade tem seu inicio de atividades nesta data e sua duração será por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 01207 5155

0319

TERCEIRA: A sede social da sociedade é a Cidade de Mariana-MG, a Praça Juscelino Kubstchek s/nº -Anel Rodo-viario, sala 09 -Centro

QUARTA: A sociedade não possui Filiais, mas reserva o direito de abri-las em qualquer parte do territorio Nacional.

QUINTA: O objetivo Social é a Exploração Exclusiva das Atividades pertinentes as Agencias de Viagens, conforme legislação especifica.

SEXTA: O capital social é de Cr$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizados pelo socios em moeda corrente do pais, dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de cotas, no valor unitário de Cr$1,00(hum) , cruzeiro, atribuidos aos socios na seguinte proporção:

ISRAEL GERALDO COTA, subscreve 54.450.000 (cinquenta e quatro milhões , quatrocentos e cinquenta mil) cotas de capital, no valor unitário de .. Cr$1,00 (hum cruzeiro), perfazendo o total de Cr$54.450.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), que integraliza neste ato em moeda corrente do pais.

HAROLDO GOLINELI, subscreve 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas de capital, no valor unitario de Cr$1,00 (hum cruzeiro),perfazendo o total de Cr$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que integraliza neste ato em moeda corrente do pais.

NOME	Cotas	Vr. Total
ISRAEL GERALDO COTA	54.450.000,	Cr$54.450.000,00
HAROLDO GOLINELI	550.000,	Cr$ 550.000,00
Total	55.000.000,	Cr$55.000.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 01207 5156

SETIMA: A responsabilidade dos cotistas é limitada ao total do capital social, de acordo com o artigo 2º do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

OITAVA: A sociedade será administrada pelos socios ISRAEL GERALDO COTA e HAROLDO GOLINE'I, que a representarão em juizo ou fora dele, assinando todos os documentos em conjunto ou separadamente.

NONA: As cotas de capital são indivisiveis, intransferiveis, inalienaveis ou gravadas a terceiros sem o expresso consentimento dos socios, os quais terão o direito de preferencia nas mesmas condições. O cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá levar sua decisão ao outro, por escrito com antecedencia minima de 90(noventa) dias, para que o mesmo fique ciente de sua decisão.

DECIMA: Os cotistas farão jus a uma retirada mensal a titulo de Pro Labore, a ser fixada anualmente entre as partes, sempre observando os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, cujos valores serão levados a debito da conta Lucros e Perdas.

DECIMA PRIMEIRA: O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil quando será procedido o balanço geral da sociedade sendo os lucros ou prejuizos verificados divididos ou suportados entre os socios na proporção de suas cotas.

DECIMA SEGUNDA: É vedado o uso da sociedade em negocios alheios aos objetivos sociais da mesma, bem como avais, fianças, endossos e atos correlatos de toda e qualquer natureza. A pratica destes atos torna-los-a nulos e responderá por eles quem o praticar.

DECIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos socios, os herdeiros serão chamados a composição societária, não se dissolvendo a mesma.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa TRANSCOTTA

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 01207 5157

0518

DECIMA QUARTA: Em comum acordo os socios elegem o forum de Mariana-MG, para nele dirimirem as duvidas oriundas do presente constrato de constituição.

E por estarem assim justos e contratados assinam ao presente em 03(tres) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mariana, 11 de janeiro de 1985

ISRAEL GERALDO COTA

HAROLDO GOLINELI

Testemunhas:

1ª- João Maria Brancaglion

2ª- Paulo Sergio Freire

NIRC: 3120210852-5 21 FEV 1985

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais -CERTIDÃO- Certifico o registro deste ato sob o número acima e data constantes do Termo de Posse

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento

0099

0618

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 01207 5158

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei nº 4.728, de 13-07-65, e no inciso III, artigo 71, do Decreto nº 57.651, de 19-01-66 e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13-10-69 - D. O. U. de 29-10-69, eu, ISRAEL GERALDO COTA, (nome), abaixo-assinado, Brasileira (nacionalidade), Alvinopolis (naturalidade), nascido em 13.11.1945 (data nasc.), casado (estado civil), motorista (profissão), filho de Anibal Cota e, e de Maria Monteiro Cota, portador da carteira de identidade registro nº -Título Eleitor - nº 4263, expedida pelo Cartorio Eleitoral de Alvinopolis-MG (órgão expedidor - Estado), residente e domiciliado à rua Rodrigo Silva, nº 227, na cidade de Ouro Preto-MG,

declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Mariana, 11 de Janeiro de 1985

assinatura

(Reconhecer a Firma)

N/REF 10150

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento de

0100

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 01207 Fotograma 51.59

07 18

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 28, da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/69 - D.O.U., de 29/10/69 e do Decreto n.º 66.108, de 23-1-1970, eu,

HAROLDO GOLINETI (Nome Completo), abaixo assinado, Brasileiro (Nacionalidade),

Alem Paraiba (Naturalidade), nacsido em 01 / março (Data do Nascimento) / 19 51 ,

casado (Estado Civil), mecanico (Profissão), filho de Geraldo Golineli

e de Ilda da Silva Golineli

portador da carteira de identidade registro n.º 2.184.588, expedida pelo Secretaria Segurança Publica -Rio de Janeiro (Orgão Expedidor - Estado), residente e domiciliado à

Rua B, n.º 166, na cidade de Ouro Preto

, Estado de Minas Gerais, declaro, sob as penas da Lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração sem prejuizo das sanções penais a que estiver sujeito.

OBS.: As declarações não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

Mariana, 11 de janeiro de 19 85
(CIDADE - DATA)

(ASS.)

Firma reconhecida

Mod. 178-B - "Graffimar" - Belo Horizonte

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 0818 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO CGC / FILMAGEM: Nole 3101207 5160 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
20 827 552/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO x 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	x 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	x 14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 x 03 2 — 6

05 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	03 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	19 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	x 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	33 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Exploração Exclusiva das Atividades Pertinentes as Agencia de Viagens — 12 CÓDIGO: 5470 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA *
14 NOME DE FANTASIA: TRANSCOTTA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): Pç * — 16 NOME DO LOGRADOURO: Juscelino Kubstchek *
17 NÚMERO: s/nº — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): Sala 09 *
19 BAIRRO OU DISTRITO: Centro — 20 CEP: 35420 * — 21 SIGLA DA U.F.: MG *
22 MUNICÍPIO: Mariana — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4799 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 016607056 — CONTROLE 49 1
26 NOME: ISRAEL GERALDO COTA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Mariana 11 de Janeiro de 1985
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 605107 — ANO 85 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006
GRAFIMAR IMP. LTDA. - GRÁFICA RIGAMAR - R. GUARANI, 584 - B. ITE. - ATO DECLARATÓRIO Nº 104 DE 30/09/73 - SRF/MG
CGC 17.199.654/001

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Nire 31202108525, foi deferido e arquivado sob o nº

0102

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

CERTIDÃO

ID STC – 050/2025

Certificamos, a requerimento da **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº. 20.827.952/0001-90, estabelecida em Mariana/MG, à Rua Aníbal Cota, Nº10, Bairro Vila Mariana, nos termos do expediente protocolado na data de 26/03/2025, sob ID 3169 - SEI 1300.01.0002581/2025-69, para comprovação de situação cadastral junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-MG,** que, conforme consta nos arquivos da *Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano*, na presente data, as empresas relacionadas abaixo são delegatárias de linhas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, gerenciadas pela SEINFRA - CNPJ Nº18.715.581/0001-03, nos serviços ativos que atendem as seguinte seções:

SEÇÃO: MARIANA – OURO PRETO			
Código do Serviço	**Pontos Extremos**	**Padrão de Serviço (Dec. 44.603/07)**	**Delegatária**
1067	BELO HORIZONTE - ERVALIA	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
4445	OURO PRETO - MARIANA	COMERCIAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
4445A	OURO PRETO (SARAMENHA) - MARIANA, BR356	COMERCIAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
4516A	IPATINGA - OURO BRANCO,VIA ITATIAIA	CONVENCIONAL	TURIN TRANSPORTES LTDA.
4518	ITABIRITO - ITABIRA	CONVENCIONAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
SEÇÃO: MARIANA – ANTÔNIO PEREIRA (Distrito de OURO PRETO)			
Código do Serviço	**Pontos Extremos**	**Padrão de Serviço (Dec. 44.603/07)**	**Delegatária**
4516A	IPATINGA - OURO BRANCO,VIA ITATIAIA	CONVENCIONAL	TURIN TRANSPORTES LTDA.
4518	ITABIRITO - ITABIRA	CONVENCIONAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
45181	MARIANA – ANTÔNIO PEREIRA / OURO PRETO	COMERCIAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
4551	MARIANA ITABIRA	CONVENCIONAL	CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
SEÇÃO: MARIANA – SARAMENHA (Distrito de OURO PRETO)			
Código do Serviço	**Pontos Extremos**	**Padrão de Serviço (Dec. 44.603/07)**	**Delegatária**
1064	BELO HORIZONTE - PONTE NOVA	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
1067	BELO HORIZONTE - ERVALIA	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
10671	BELO HORIZONTE - VICOSA (ATP)	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
1121	BELO HORIZONTE - UBA	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
1161C	BELO HORIZONTE - SANTA MARGARIDA (ATP)	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
1171	BELO HORIZONTE - MANHUMIRIM, VIA PONTE NOVA	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
1203	BELO HORIZONTE - POCRANE	CONVENCIONAL	VIACAO PASSARO VERDE LTDA

E, para constar, eu, *Cristina Maria da Silva Souza Andrade* MASP 1.341.833-0 lavrei a presente certidão que segue por mim assinada, visada pelo *Diretor de Gestão do Transporte Intermunicipal* e pela

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Maria da Silva Souza Andrade, Servidora Pública**, em 14/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Márcio Mendes, Diretor (a)**, em 16/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Talita Soares de Brito, Superintendente**, em 22/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111577502** e o código CRC **46749885**.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

0104

Solicitação de Compra Nº 243/2025

FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AOS SERVIDORES E ESTUDANTES DO MUNICIPIO

Solicitante: FABRICIO NEPOMUCENO BICALHO DOS SANTOS **Data da Solicitação:** 25/04/2025

Organograma: 0900000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Justificativa: A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de vale transporte mensalmente aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e aos alunos da rede pública municipal de ensino, que fizer jus ao vale transporte, conforme determina a Lei nº 7.418/1985 c/c Decreto Municipal nº 11.051/2022 e Lei Municipal nº 1.845/2004.

Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	78.000,000	SV	LINHA MARIANA X OURO PRETO - LINHA MARIANA X OURO PRETO	6,8500	534.300,00
2	503.256,000	UN	VALE TRANSP. MARIANA X SARAMENHA - VALE TRANSP. MARIANA X SARAMENHA	7,1500	3.598.280,40
3	5.500,000	UN	VALE TRANSP. MARIANA X ANTONIO PEREIRA - VALE TRANSP. MARIANA X ANTONIO PEREIRA	6,0500	33.275,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 4.165.855,40

Mariana, 25 de Abril de 2025.

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

FABRICIO NEPOMUCENO BICALHO DOS SANTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 05/05/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **943636/2025**
Data do Bloqueio: 05/05/2025

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade:	09.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED
Funcional:	12.122.0018	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	289	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	05/05/2025	78/2025	2.775.236,93	2.775.236,93	0,00	0,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.775.236,93

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/Autuação

Ao 05° dia do mês de Maio do ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 078/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

107

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9001.2.2087.3.3.90.39 Fonte: 1500 Ficha 289

Valor Global Estimado: R$ 4.165.855,40 (Quatro milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos cinquentas e cinco reais e quarenta centavos.)

Mariana, 05 de Maio de 2025.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

FABRICIO NEPOMUCENO BICALHO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Patrimônio Educação

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 60/2025

PROCESSO: 78/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO "*prima facie*" a necessidade de prover aos alunos e servidores deste município vales transporte, garantindo aos mesmos, condições condignas de transporte entre a sua residência à instituição de ensino onde frequentam ou lesionam;

CONSIDERANDO que a empresa **Castro Cotta Transporte Ltda.** é a única concessionária de serviço público, no que tange ao transporte coletivo desta linha intermunicipal, conforme se observa pelos documentos acostados ao presente feito;

109

CONSIDERANDO que as linhas intermunicipais assistidas neste feito também são exclusivamente prestadas pela empresa em questão, sendo o contrato de concessão pactuado entre esta e o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os valores tarifários apresentados no presente feito são estão em acordo com aqueles pré-estabelecidos pelos atos administrativos regulamentadores acostados ao feito;

CONSIDERANDO que a empresa em tela é a única concessionária dos serviços públicos em tela, fato este que enseja a inviolabilidade de competição prevista no artigo 74 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que os valores tarifários apresentados no presente feito são estão em acordo com aqueles pré-estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.833, de 02 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que as linhas regulares atendidas pela empresa **Castro Cotta Transporte Ltda.** atendem todas as demandas da administração pública;

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de maio de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

110

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2025 - PRC 078/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 – EXCLUSIVIDADE - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa concessionária de transportes intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino, em caráter de exclusividade, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Mariana, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n° 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU n° 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas

aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

111

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda (fls. 001/003) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (fls. 004/007), análise de riscos (fl. 009), termo de referência (fls. 010/017), projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fls. 070/071);
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (fl. 108/109);
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 105);
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 074/103);
> VI – Razão da escolha do contratado (fl. 005);
> VII - Justificativa de preço (fl. 005);
> VIII - Autorização da autoridade competente (fl. 107).

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa concessionária de transportes intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino, em caráter de exclusividade, com fulcro no o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls.001/003), Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/007), Termo de Referência (fls. 010/017), assinados pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 4.165.855,40 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados

112

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. "

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Consta justificativa de preços, com a regulamentação das tarifas pelo contrato firmado entre a Castro Cotta Transportes Ltda. e o Estado de Minas Gerais, para prestação de serviços de administração e exploração, sob regime de concessão, da linha Ouro Preto – Mariana, do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, seu regulamento, por intermédio do Decreto Estadual nº 44.603/2007, e a relação das linhas intermunicipais do estado.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 105), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Castro Cotta Transporte Ltda.

Juntadas certidões de regularidade (fls. 078/083). Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Necessária a comprovação de exclusividade, através de atestado, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021. Deste modo, a exclusividade do fornecedor fora demonstrada em certidão emitida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, à fl. 020.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 107, com a abertura do Processo Licitatório.

Consta Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Coordenadoria Geral de Compras às fls. 108/109.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, V da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa concessionária de transportes intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino, em caráter de exclusividade, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

É o Parecer, salvo melhor apreciação.

Mariana, 13 de maio de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

113

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Positiva com efeito de negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/05/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 400980128.00-92	CNPJ/CPF: 20.827.952/0001-90	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANIBAL COTA		NÚMERO: 10
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2025000875172049

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.827.952/0001-90
Razão Social: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
Endereço: - RUA ANIBAL COTA 00010 / VILA APARECIDA / MARIANA / MG / 35424-243

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050902230228712101

Informação obtida em 15/05/2025 14:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa concessionária de transportes intermunicipais para o fornecimento de vales-transportes aos servidores públicos municipais e passes aos estudantes da rede pública de ensino.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 078/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 060/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência,

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 112 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2]**Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3]**Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 0001 a 0003, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 0004 a 0007, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) Não identificamos o elemento "descrição da solução como um todo", item não obrigatório de que trata o inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. **Ademais, não identificamos manifestação justificando tal omissão**. É importante ressaltar que embora o referido elemento não seja obrigatório, sua dispensa deve ser devidamente motivada pela equipe de planejamento da contratação, em cumprimento ao exigido no art. 18, §2º, da Lei 14.133/21. Ainda, nesse viés, destacamos que todas as informações pertinentes devem ser juntadas ao processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.

b) No item 11 (Demonstrativo dos Resultados Pretendidos - item não obrigatório) observa-se que foram descritos os resultados pretendidos relacionados aos objetivos da atividade fim, **porém não versou sobre os resultados almejados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**, conforme estabelece o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, **recomendamos**, à encarregada de planejamento da contratação **que na elaboração dos Estudos Técnicos preliminares devem ser observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 18, § 1º, inciso IX e X, da Lei nº 14.133/2021.**

c) Não identificamos o elemento "providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato", item não obrigatório de que trata o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, **não identificamos manifestação justificando tal omissão.**

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

É importante ressaltar que embora o referido elemento não seja obrigatório, sua dispensa deve ser devidamente motivada pela equipe de planejamento da contratação, em cumprimento ao exigido no art. 18, §2°, da Lei 14.133/21. Ainda, nesse viés, destacamos que todas as informações pertinentes devem ser juntadas ao processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas – fl. 09.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 0010 a 0016, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispõe a seguir:**

a) Não identificamos, no termo de referência, **descrição da solução como um todo,** conforme dispõe a alínea "c" do art. 6° da Lei n° 14.133/2021;

b) Não identificamos, no termo de referência, **o elemento modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento**, conforme dispõe a alínea "e" do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

4.1. Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à equipe de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6°, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei n° 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1°, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> d) requisitos da contratação;
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

nores

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

É importante ressaltar que os elementos acima citados, além de serem obrigatórios, são informações pertinentes que devem estar instruídas de forma clara e organizada no processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.

5. O valor estimado da contratação é de R$ 4.165.855,54 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) – fl. 0017.

6. Consta nas fls. 005 (item 6 do ETP), 010 (item 3 do TR) e 017, a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativa 017; certidões de exclusividade - fls. 019, 020 e 102 a 103; contrato celebrado entre a futura contratada e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP - fls. 21 a 29; Decreto 44.603/2007 - fls. 0030 a 0047; Relações de linhas intermunicipais do Estado de Minas Gerais – fls. 0048 a 0070.

8. Consta nos autos a comprovação de que a empresa Castro e Cotta Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 74 a 101 e 113 e 114, **com exceção da certidão e econômico-financeira - fl. 83 que encontra-se vencida.**

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Relatório de Tarifas – fls. 0071 a 0073, estipuladas conforme regulamentado na subseção IV (Da tarifa da passagem) do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº.

Nunes

01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores tabelados e praticados no município, conforme restou demonstrado nas fls. 71 a 73, cumprindo, dessa forma do § 1º do art. 7º da referida IN.

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 106 e 107.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (09.001.12.122.2087.339039 Fonte: 1500 Ficha – 289) – fl. 105. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:

Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 108 a 109, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 110 a 112, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3°, do art. 17, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei n° 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) retificadas as inconsistências expostas nos itens 2 letras "a" e "b", 4 letras "a" e "b", e 8, deste parecer;

b) declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e orientações dispostas nos itens 2 letra "a", 4.1 e 12, deste parecer;

c) declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 15/05/2025 às 15h25min.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 15 de maio de 2024.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PARECER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIGEM: Processo Administrativo de contratação direta nº 078/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025 – Vale Transporte

Em resposta à análise desta Secretaria quanto aos apontamentos do Controle Interno, apresentamos as seguintes considerações:

2 - a) Considerando que a presente contratação foi instruída por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de vale-transporte a ser fornecido exclusivamente por empresas operadoras do sistema de transporte público local, verifica-se que não há pluralidade de soluções disponíveis no mercado.

Nessa hipótese, a solução está intrinsecamente vinculada à oferta única existente – ou seja, à rede de transporte coletivo da localidade. Dessa forma, a solução é determinada pela própria realidade do serviço público de transporte coletivo, não havendo alternativas técnicas a serem analisadas ou comparadas.

Por essa razão, a *"descrição da solução como um todo"* foi considerada desnecessária no presente Estudo Técnico preliminar, visto que a contratação não exige análise comparativa entre diferentes soluções, sendo a escolha técnica restrita à única possibilidade disponível no mercado, o que justifica sua omissão sem prejuízo à fundamentação da contratação.

No entanto, para as próximas contratações o referido elemento será incluído no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as orientações normativas vigentes.

Fabrício Nepomuceno Calcalho Santos
Secretário Municipal de Educação

2 – b) Esclarece-se que a aquisição de vale-transporte foi realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com fornecedor exclusivo, entende-se que não há possibilidade de aferição de resultados em termos de economicidade, competitividade ou melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, uma vez que a escolha do fornecedor é condicionada à exclusividade do serviço prestado, sendo os valores praticados definidos pela empresa detentora da concessão do serviço de transporte público urbano, não sendo possível à Administração promover comparações entre propostas concorrentes.

Além disso, por se tratar de um benefício legalmente assegurado aos servidores da Secretaria de Educação e "passe escolar" aos estudantes do ensino médio e pós-médio, contemplados pelo Decreto n°11.253/23 a aquisição visa apenas ao atendimento da obrigação legal, não havendo margem para estratégias que resultem em maior eficiência administrativa ou redução de custos.

Dessa forma, a omissão dos resultados almejados justifica-se pela natureza específica da contratação, que inviabiliza a obtenção de ganhos típicos de uma competição licitatória, sendo a principal diretriz da contratação o cumprimento da legislação vigente e a garantia da continuidade do fornecimento do benefício de vale-transporte aos servidores que dele necessitam.

Porém, para as próximas contratações será observado fielmente os elementos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

4 – a) Não consideramos necessária a inclusão do elemento "*descrição da solução como um todo*" no Termo de Referência, tendo em vista que a empresa Castro Cotta Transportes LTDA é a única responsável pela operação do transporte coletivo no município de Mariana.

Dessa forma, considerando o enquadramento legal como fornecedor exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não houve necessidade de detalhar alternativas de solução no Termo de Referência uma vez que não existem outras opções viáveis para a execução do objeto.

Todavia, para as próximas contratações o referido elemento será incluído no Termo de Referência, em conformidade com o que dispõe o inciso XXIII, alínea "c" do art. 6º da Lei 14.133/2021.

4 – b) A não inclusão do elemento previsto na alínea *"e"* do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 no Termo de Referência justifica-se pelo fato de que a contratação em questão ocorreu em caráter de exclusividade. Trata-se da aquisição de vale transporte para atendimento direto e contínuo dos servidores da Secretaria de Educação e estudantes contemplados conforme determina a Lei nº 7.418/1985 c/c Decreto Municipal nº 11.051/2022 e Lei Municipal nº 1.845/2004, cuja execução contratual se dará por meio da entrega pontual e fracionada dos vales de transporte, conforme a demanda apresentada pela Administração ao longo da vigência contratual.

Dessa forma, o modelo de execução do objeto, desde o início até o encerramento do contrato, está vinculado à prestação contínua do fornecimento, o que afasta a necessidade de estabelecer fases distintas como previstas no referido dispositivo legal. Ressalta-se que, por se tratar de fornecimento exclusivo e periódico, o planejamento da contratação contempla a integralidade do ciclo de execução, desde a solicitação das cargas até a confirmação da entrega aos beneficiários finais.

Entretanto, para as próximas contratações o referido elemento será incluído no Termo de Referência, em conformidade com o que dispõe o inciso XXIII, alínea "e" do art. 6º da Lei 14.133/2021.

8) Segue em anexo a esse parecer a certidão econômico-financeira da empresa Castro e Cotta Transportes Ltda, atualizada.

12) Será solicitado junto ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação (conforme e-mail anexo a esse parecer) o ato de designação dos encarregados de Planejamento da contratação,

conforme determina o art. 5º do Decreto municipal nº 11.813/2024, indicado pelo Secretário municipal de Educação e designado pelo chefe do poder executivo.

Portanto, após explanadas as devidas considerações, a encarregada pelo processo de contratação e o Ordenador de Despesa acusam recebimento e dão ciência expressa ao parecer do Controle Interno, assim como, após a homologação da contratação será dado ciência ao gestor do contrato com as respectivas atribuições.

Manifestamos, assim, favorável à continuidade dos trâmites legais para o andamento do processo.

Mariana, 20 de maio de 2025

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Renata Breguez Alves de Oliveira
Subsecretária de Gestão Operacional

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes
Gerente de Compras
Encarregada pelo processo de contratação

ANEXOS:

1) Certidão econômico-financeira da empresa Castro e Cotta Transportes Ltda atualizada.

2) E-mail solicitando ao Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Educação a designação dos agentes encarregados de contratação da referida secretaria.

Fabricio Nepomuceno Luciano Santos
Secretário Municipal de Educação

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Maio de 2025 às 08:34

MARIANA, 19 de Maio de 2025 às 08:34

Código de Autenticação: 2505-1908-3410-0198-0917

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

Município de Mariana / MG

RENATA BREGUEZ <operacional@educacao.mariana.mg.gov.br>

Portaria de agente de contratação

1 mensagem

RENATA BREGUEZ <operacional@educacao.mariana.mg.gov.br> 19 de maio de 2025 às 10:22
Para: Jurídico SEMED <juridico@educacao.mariana.mg.gov.br>, joaocarneiro@educacao.mariana.mg.gov.br

Prezados João Paulo e Rosangela, bom dia!

Solicito, por gentileza, que seja elaborada uma portaria com o ato de designação dos servidores abaixo relacionados como encarregados pelo planejamento da contratação, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 11.813/2024 (segue anexo).

A medida visa atender às exigências legais relacionadas ao processo de planejamento das contratações públicas no âmbito desta Administração.

Os servidores são:

Cristina Caldeira Ramos, matrícula 37.456, CPF: 089.387.916-96

Fabrício Henrique de Faria, matrícula 31949, CPF: 059.613.086-42

Jamil Fernandes Sacramento, matrícula 41583, CPF: 115.846.556-40

Vanessa Aparecida Ferreira Lopes, Matrícula 20.416, CPF: 104.038.826-48

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Renata Breguez Alves de Oliveira

Subsecretária de Gestão Operacional

--

Decreto 11813 2024 de Mariana MG Segregação de função.pdf
572K

RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 60/2025
PROCESSO: 78/2025

OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS PARA O FORNECIMENTO DE VALES TRASPORTES AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E PASSES AOS ESTUDANTES DA REDE PUBLICA DE ENSINO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Educação, no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO que a presente contratação justifica pela constante demanda de deslocamento dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a empresa **CASTRO COTTA TRANSPORTE LTDA** é a única concessionária de serviço público, no que tange ao transporte coletivo deste município;

CONSIDERANDO ainda que tal condição de exclusividade por concessão enseja a inviabilidade de competição previsto no art. 74º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, assim como no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 130, caput, e 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação, e determino a publicação deste despacho no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação